

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM QUATRO SÉRIES, DA 9ª EMISSÃO DA



Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 1525-3
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06 - NIRE 31.3000.2503-9
Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-901, Cataguases, Minas Gerais

Perfazendo o montante total de

R\$ 850.000.000,00

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRENGIDBS0E6

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRENGIDBS0F3

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRENGIDBS0G1

Código ISIN das Debêntures da Quarta Série: BRENGIDBS0H9

Classificação de Risco da Emissão (Rating) pela Fitch Ratings: “AA.br+”

O PEDIDO DE ANÁLISE PRÉVIA DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”) EM 05 DE SETEMBRO DE 2017. [A OFERTA FOI REGISTRADA PELA CVM SOB O Nº CVM/REDEB/2017/1] PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2017/1 [E] PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2017/2] PARA AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE E SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2017/3] PARA AS DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE, EM [] DE [] DE 2017.

A ENERGISA S.A. (“Emissora”) está realizando uma oferta pública de distribuição de 850.000 debêntures (“Debêntures”), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em quatro séries, da sua 9ª emissão (“Emissão”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de outubro de 2017 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$850.000.000,00, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP Investimentos”) e do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), em conjunto com o Coordenador Líder e a XP Investimentos, “Coordenadores”, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), dos Códigos ANBIMA (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários (conforme definido abaixo), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA (conforme definido abaixo), do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas (conforme definido neste Prospecto), do Código ANBIMA de Ofertas (conforme definido neste Prospecto) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R\$850.000.000,00. Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 92 deste Prospecto.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), o qual definiu, de comum acordo com a Emissora: (a) a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto), das Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto), das Debêntures da Terceira Série (conforme definido neste Prospecto) e (b) a quantidade de Debêntures alocada como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série; e (c) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série (conforme definido neste Prospecto). No Procedimento de Bookbuilding, foi definido que não haverá a emissão das Debêntures da Quinta Série. Para fins de verificação da emissão das Debêntures em quatro séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série e de Debêntures da Quarta Série, foram considerados: (1) as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais que não sejam pessoas físicas, (2) os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, e (3) as ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto neste Prospecto. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios da Quarta Série. O número de Debêntures alocado como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido neste Prospecto). Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)”, na página 84 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 15%, ou seja, em até 127.500 Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente tivesse sido constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (“Opção do Lote Suplementar”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20%, ou seja, em até 170.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM (“Opção de Debêntures Adicionais”).

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão – Segmento CETIP (“B3 CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP.

A Emissão e a Oferta são realizadas de acordo com os termos e condições constantes da “Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energia S.A.”, celebrada em 20 de setembro de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido neste Prospecto), a qual foi inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 10 de outubro de 2017, sob o nº 6339570, de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações (“Escritura”), conforme aditada por meio do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energia S.A.”, celebrado em 20 de setembro de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCEMG em 19 de outubro de 2017, sob o nº 6341702, e do “Segundo Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energia S.A.”, celebrado em 19 de outubro de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual foi protocolado na JUCEMG em 19 de outubro de 2017.

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reuniões realizadas em 04 de setembro de 2017 e 20 de setembro de 2017, nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido neste Prospecto), cujas atas foram arquivadas na JUCEMG sob nº 6336681, em 02 de outubro de 2017, e o nº 6337753, em 04 de outubro de 2017, respectivamente, e publicadas no jornal “Valor Econômico” em 04 de outubro de 2017 e 06 de outubro de 2017, respectivamente, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE CONTRAÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“LEI 12.431”), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 (“DECRETO 8.874”), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 (“RESOLUÇÃO CMN 3.947”), DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (“MME”) Nº 245, DE 27 DE JUNHO DE 2017 OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTERMER, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS.

FORAM EXPEDIDAS AS SEQUENTES PORTARIAS PELO MME PARA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS ANUAIS CORRESPONDENTES ÀS OBRAS CLASSIFICADAS COMO EXPANSÃO, RENOVACÃO OU MELHORIA, CONSTANTES DAS ÚLTIMAS VERSÕES DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO (PDD) APRESENTADOS À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL NO ANO DE 2017 POR CADA UMA DAS CONTROLADAS DOS PROJETOS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E QUE SEJAM PREVISTOS PARA OS ANOS DE 2017 E 2018 (“PROJETOS”) COMO PROJETOS PRIORITÁRIOS (“PORTARIAS”): (i) 292, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (“DOU”) EM 13 DE OUTUBRO DE 2017; (ii) 293, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 13 DE OUTUBRO DE 2017; (iii) 294, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 13 DE OUTUBRO DE 2017; (iv) 295, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 13 DE OUTUBRO DE 2017; (v) 296, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 13 DE OUTUBRO DE 2017; (vi) 297, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 13 DE OUTUBRO DE 2017; (vii) 303, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 17 DE OUTUBRO DE 2017. OS RECURSOS OBTIDOS POR MEIO DA PRESENTE EMISSÃO SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS APROVADOS PELAS PORTARIAS, OBSERVADO QUE AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE CONTRAÃO COM O BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431 E AS DEBÊNTURES DA QUARTA SÉRIE NÃO CONTRAÃO COM O REFERIDO BENEFÍCIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, NA PÁGINA 121 DESTA PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA, O AGENTE FIDUCIÁRIO E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 103 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e com as demonstrações financeiras e informações trimestrais (TR) da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”, na página 22 deste Prospecto. A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrada entre a CVM e a ANBIMA, datado de 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O pedido de registro da Oferta na CVM foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM-ANBIMA.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da ANBIMA, da B3 CETIP, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção “Informações Adicionais”, na página 98 deste Prospecto. Será admitido o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 43 deste Prospecto, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 103 DESTA PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures. “OS REGISTROS DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICAM, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS”. Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção “Informações Adicionais”, na página 98 deste Prospecto.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e da Comissão de Valores Mobiliários, as quais ainda não se manifestaram a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da instituição intermediária responsável pela oferta ou, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários da Emissora, bem como sobre os valores mobiliários da Emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER



Bradesco BBI

COORDENADOR



COORDENADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	20
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	22
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	23
SUMÁRIO DA OFERTA	24
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	43
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	46
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA	46
AUTORIZAÇÃO	46
REQUISITOS	47
Registro na Comissão de Valores Mobiliários	47
Análise Prévia na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais	47
Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs da Emissão.....	47
Arquivamento da Escritura na Junta Comercial Competente	47
Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures	47
Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia.....	48
OBJETO SOCIAL	48
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	48
Valor Total da Emissão.....	48
Valor Nominal Unitário	48
Data de Emissão.....	48
Destinação dos Recursos	49
Número da Emissão	49
Número de Séries	49
Quantidade de Debêntures.....	50
Debêntures Suplementares	50
Debêntures Adicionais	50
Prazo e Data de Vencimento	50
Agente Fiduciário	50
Banco Liquidante e Escriturador.....	55
Comprovação da Titularidade das Debêntures	55
Conversibilidade, Tipo e Forma	55
Espécie	55
Garantia	56
Direito de Preferência	56
Repactuação Programada.....	56
Pagamento do Valor Nominal Atualizado	56
Atualização Monetária das Debêntures.....	57
Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios.....	60
Forma de Subscrição e de Integralização	67
Preço de Subscrição.....	67
Resgate Antecipado Facultativo	68
Amortização Extraordinária Facultativa	68
Aquisição Facultativa	68
Local de Pagamento	69
Encargos Moratórios.....	69
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	69

Publicidade	69
Tratamento Tributário	69
Prorrogação dos Prazos	72
Classificação de Risco	72
Fundo de Liquidez e Estabilização	72
Fundo de Amortização	72
Formador de Mercado	72
VENCIMENTO ANTECIPADO	73
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	79
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	82
Colocação e Procedimento de Distribuição.....	82
Público Alvo da Oferta	82
Plano de Distribuição	82
Prazo de Colocação.....	84
Oferta Não Institucional	86
Oferta Institucional	88
Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional	90
Crítério de Rateio da Oferta Institucional.....	90
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	90
Modificação da Oferta.....	90
Suspensão da Oferta	91
Cancelamento ou Revogação da Oferta	91
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	92
Regime de Colocação.....	92
Comissionamento dos Coordenadores	93
Data de Liquidação	95
Cópia do Contrato de Distribuição.....	95
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	96
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	98
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	99
Sumário	99
Valores mobiliários de longo prazo – descrição	99
Principais características das Debêntures de Infraestrutura	99
Investimento em projetos prioritários	99
Qualificação dos emissores	100
Decreto 8.874	100
Tributação das Debêntures	100
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	103
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	110
Itaú BBA	110
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	115
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder	115
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	119
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	121
CAPITALIZAÇÃO	123
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	124

ANEXOS.....	125
ANEXO A ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	127
ANEXO B ESCRITURA REGISTRADA NA JUCEMG	157
ANEXO C PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA REGISTRADO NA JUCEMG	247
ANEXO D SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARA REFLETIR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> ACOMPANHADO DE COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCEMG	263
ANEXO E ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA.....	279
ANEXO F SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>).....	313
ANEXO G DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	323
ANEXO H DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	327

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora”, “Companhia” ou “Energisa” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Energisa S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 24 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Afilias dos Coordenadores”	Sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum dos Coordenadores.
“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch Ratings”	Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual atribuiu o <i>rating</i> “AA.br+” para as Debêntures.
“Agente Fiduciário”	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ANEEL”	Agência Nacional de Energia Elétrica.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 CETIP; (d) da CVM; e (e) da ANBIMA.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 CETIP; (d) da CVM; e (e) da ANBIMA.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) realizadas a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Emissora.
“Assembleia Geral de Debenturistas”	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura.
“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”	Assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre matéria de interesse exclusivo da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, na forma estabelecida na Escritura.

“Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série”	Assembleia geral de Debenturistas da Quarta Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Quarta Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre matéria de interesse exclusivo da comunhão dos Debenturistas da Quarta Série, na forma estabelecida na Escritura.
“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”	Assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre matéria de interesse exclusivo da comunhão dos Debenturistas da Segunda Série, na forma estabelecida na Escritura.
“Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”	Assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Terceira Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre matéria de interesse exclusivo da comunhão dos Debenturistas da Terceira Série, na forma estabelecida na Escritura.
“Atualização Monetária”	Atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, e/ou a Primeira Data de Integralização da Terceira Série, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura e neste Prospecto.
“Auditores Independentes”	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017; e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2016.
“Aviso aos Debenturistas”	Avisos com relação a todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.energisa.com.br).

“Aviso ao Mercado”	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 21 de setembro de 2017, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 CETIP; (d) da CVM; e (e) da ANBIMA.
“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.
“Boletim de Subscrição”	Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos investidores que aderirem à Oferta.
“Bradesco BBI”	Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43.
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“B3 CETIP”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP.
“Cessão Fiduciária”	Cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes (i) das Debêntures Privadas e (ii) da Conta Vinculada.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 CETIP.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, atualmente em vigor.
“Código ANBIMA de Ofertas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016.
“Códigos ANBIMA”	Código ANBIMA de Ofertas e Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, considerados em conjunto.
“Comissionamento”	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 93 deste Prospecto.

“Comunicado ao Mercado”	Comunicado ao mercado sobre a retificação da redação da destinação dos recursos captados com a Oferta e modificação do cronograma tentativo das etapas nada Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 11 de outubro de 2017, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 CETIP; (d) da CVM; e (e) da ANBIMA.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Emissora.
“Conta Vinculada”	Conta corrente nº 7.923-5, mantida na agência 2373-6 do Banco Bradesco S.A., não movimentável pela Emissora, onde será depositada a totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão e a totalidade dos recebíveis decorrentes das Debêntures Privadas, sendo que tais recursos serão lá mantidos e liberados em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“Contrato de Cessão Fiduciária”	“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 19 de outubro de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
“Contrato de Distribuição”	“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Até Cinco Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Nona Emissão da Energisa S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 22 de agosto de 2017.
“Contrato de Formador de Mercado”	“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado em 13 de outubro de 2017 entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução CVM 384, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário.
“Controladas dos Projetos”	Sociedades controladas da Emissora que desenvolverão os Projetos, quais sejam, Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“ <u>Energisa MT</u> ”), Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (“ <u>Energisa MS</u> ”), Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (“ <u>Energisa TO</u> ”), Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (“ <u>Energisa SSE</u> ”), Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (“ <u>Energisa PB</u> ”), Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (“ <u>Energisa MG</u> ”) e Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“ <u>Energisa SE</u> ”).
“Controladas Relevantes”	Sociedades que correspondam a mais de 10% do faturamento bruto da Emissora, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas.
“Convênio CVM-ANBIMA”	Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
“Coordenador Líder” ou “Itaú BBA”	Banco Itaú BBA S.A.

“Coordenadores”	Coordenador Líder, XP Investimentos e Bradesco BBI, considerados em conjunto.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	15 de outubro de 2017.
“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”	As Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, em conjunto.
“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”	Cada uma das datas em que ocorrerão os pagamentos dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, os quais serão realizados pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série.
“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série”	Cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, os quais serão realizados pela Emissora aos Debenturistas da Quarta Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Quarta Série.
“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”	Cada uma das datas em que ocorrerão os pagamentos dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, os quais serão realizados pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série.
“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série”	Cada uma das datas em que ocorrerão os pagamentos dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, os quais serão realizados pela Emissora aos Debenturistas da Terceira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Terceira Série.
“Data de Vencimento”	Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série, Data de Vencimento da Terceira Série e Data de Vencimento da Quarta Série, consideradas em conjunto.
“Data de Vencimento da Primeira Série”	Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, que ocorrerá após cinco anos contados da Data de Emissão, em 15 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura e deste Prospecto.

“Data de Vencimento da Quarta Série”	Data de vencimento das Debêntures da Quarta Série, que ocorrerá após cinco anos contados da Data de Emissão, em 15 de outubro de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Escritura e deste Prospecto.
“Data de Vencimento da Segunda Série”	Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, que ocorrerá após sete anos contados da Data de Emissão, em 15 de outubro de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura e deste Prospecto.
“Data de Vencimento da Terceira Série”	Data de vencimento das Debêntures da Terceira Série, que ocorrerá após dez anos contados da Data de Emissão, em 15 de outubro de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura e deste Prospecto.
“Data Limite da Garantia da Firme”	06 de novembro de 2017, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação formal por escrito enviada pelos Coordenadores à Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Debêntures”	850.000 debêntures, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real.
“Debêntures Adicionais”	Até 170.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalentes a até 20% das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares) que, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, poderiam ter sido, mas não foram acrescentadas à Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM
“Debêntures da Primeira Série”	61.809 Debêntures objeto da Emissão que foram emitidas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Debêntures da Quarta Série”	755.232 Debêntures objeto da Emissão que foram emitidas no âmbito da quarta série. A quantidade total de Debêntures da Quarta Série foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Debêntures da Quinta Série”	Debêntures objeto da quinta série da Emissão, que poderiam ter sido, mas não foram emitidas, conforme determinado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Debêntures da Segunda	11.520 Debêntures objeto da Emissão que foram emitidas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Debêntures da

Série”	Segunda Série foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Debêntures da Terceira Série”	21.439 Debêntures objeto da Emissão que foram emitidas no âmbito da terceira série. A quantidade total de Debêntures da Terceira Série foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Debêntures da Primeira Série em Circulação”	Debêntures da Primeira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) Administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
“Debêntures da Quarta Série em Circulação”	Debêntures da Quarta Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) Administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
“Debêntures da Segunda Série em Circulação”	Debêntures da Segunda Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) Administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
“Debêntures da Terceira Série em Circulação”	Debêntures da Terceira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) Administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
“Debêntures de Infraestrutura”	Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos dos artigos 1º ou 2º da Lei 12.431.
“Debêntures em Circulação”	As Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação, as Debêntures da Terceira Série em Circulação e as Debêntures da Quarta Série em Circulação, consideradas em conjunto.

“Debêntures Privadas”	Debêntures privadas de emissão das Controladas dos Projetos e de titularidade da Emissora, por meio das quais as Controladas dos Projetos receberão os recursos da presente Emissão. Todos os recebíveis da Emissora decorrentes das Debêntures Privadas serão cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
“Debêntures Suplementares”	Até 127.500 Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalentes a até 15% da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) que, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, poderiam ter sido, mas não foram acrescidas à Oferta, destinadas a atender a um excesso de demanda que poderia ter sido, mas não foi constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição
“Debenturistas”	Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série, Debenturistas da Terceira Série e Debenturistas da Quarta Série, considerados em conjunto.
“Debenturistas da Primeira Série”	Os titulares das Debêntures da Primeira Série.
“Debenturistas da Quarta Série”	Os titulares das Debêntures da Quarta Série.
“Debenturistas da Segunda Série”	Os titulares das Debêntures da Segunda Série.
“Debenturistas da Terceira Série”	Os titulares das Debêntures da Terceira Série.
“Decreto 8.874”	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.
“Dia(s) Útil(eis)”	Qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
“Diretoria”	A Diretoria da Emissora.
“DOEMG”	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
“DOU”	Diário Oficial da União.
“Emissão”	A presente emissão de Debêntures da Emissora, que representa a 9ª emissão da Emissora.
“Emissora”, “Companhia” ou “Energisa”	Energisa S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, inscrita na JUCEMG sob o NIRE 31.3.000.2503-9.

“Encargos Moratórios”

Encargos moratórios que serão devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, hipótese em que os débitos em atraso, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

“Escritura”

“Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 20 de setembro de 2017, inscrita na JUCEMG em 10 de outubro de 2017 sob o nº 6339570, conforme aditada por meio do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 10 de outubro de 2017, inscrito na JUCEMG em 19 de outubro de 2017, sob o nº 6341702, e do “Segundo Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 19 de outubro de 2017, protocolado na JUCEMG em 19 de outubro de 2017. A Escritura encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B deste Prospecto e os aditamentos encontram-se anexos ao presente Prospecto na forma do Anexo C e do Anexo D deste Prospecto.

“Escriturador”

Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

“Estatuto Social”

Estatuto social da Emissora.

“Evento de Inadimplemento”

Hipóteses descritas na seção **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”**, na página 73 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Inadimplemento.

“Formador de Mercado”	Itaú Unibanco S.A.
“Formulário de Referência”	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 22 deste Prospecto.
“Garantia Firme”	Regime de colocação das Debêntures, no qual os Coordenadores ou as Afiliadas dos Coordenadores, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> não seja suficiente para atingir o volume total de R\$ 850.000.000,00.
“Governo Federal”	Governo da República Federativa do Brasil.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instituição(ões) Autorizada(s)”	Instituição financeira indicada pela Emissora, na Assembleia Geral de Debenturistas, que: (a) tenha classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao <i>rating</i> soberano da República Federativa do Brasil, conferida pela McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou equivalente pela Moody’s Corporate e (b) declare não estar impedida ou em posição de conflito para a contratação.
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
“Instrução CVM 384”	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 471”	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 505”	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.
“IOF/Título”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.
“Investidores da Oferta”	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“IR Fonte”	Imposto de Renda Retido na Fonte.
“JUCEMG”	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20%.
“Juros Remuneratórios”	São os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e os Juros Remuneratórios da Quarta Série, considerados em conjunto.
“Juros Remuneratórios da Primeira Série”	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a 4,4885% ao ano, base 252 Dias Úteis, correspondente a 0,10% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

“Juros Remuneratórios da Quarta Série”	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Quarta Série, correspondentes a 107,75% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over-extragrupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 CETIP, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.cetip.com.br). A taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estava limitada a até 107,75% da Taxa DI <i>Over</i> .
“Juros Remuneratórios da Segunda Série”	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a 4,7110% ao ano, base 252 Dias Úteis, correspondente a 0,20% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Juros Remuneratórios da Terceira Série”	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, correspondentes a 5,1074% ao ano, base 252 Dias Úteis, correspondente a 0,35% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026 (Tesouro IPCA+2026), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 CETIP.
“MME”	Ministério de Minas e Energia.

“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Oferta Institucional”	A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
“Oferta Não Institucional”	A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais.
“Opção de Debêntures Adicionais”	A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 20%, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Opção do Lote Suplementar”	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
“Participantes Especiais”	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva.
“Pedido de Reserva”	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais ou por Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta, observado que poderiam ser celebrados um ou mais formulários por Investidores Não Institucionais ou por Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas.
“Período de Capitalização”	Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da Primeira Série, na Primeira Data de Integralização da Segunda Série, na Primeira Data de Integralização da Terceira Série e/ou na Primeira Data de Integralização da Quarta Série, conforme o caso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira

Série e/ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso.

“Período de Reserva”

Período compreendido entre 28 de setembro de 2017, inclusive, e 17 de outubro de 2017, inclusive, durante o qual os Investidores Não Institucionais ou Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.

“Pessoas Elegíveis”

Pessoas físicas residentes no Brasil e Pessoas Residentes no Exterior, consideradas em conjunto.

“Pessoas Residentes no Exterior”

Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida.

“Pessoas Vinculadas”

Investidores que sejam: **(i)** controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação, distribuição ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

“Plano de Distribuição”	Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.
“Portaria MME nº 245”	Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, do MME, que dispõe sobre os requisitos para aprovação de projetos de investimento em obras classificadas como expansão, renovação e melhoria.
“Portarias”	As seguintes portarias expedidas pelo MME para enquadramento dos Projetos como prioritários: (i) 292, de 10 de outubro de 2017, publicada no DOU em 13 de outubro de 2017; (ii) 293, de 10 de outubro de 2017, publicada no DOU em 13 de outubro de 2017; (iii) 294, de 10 de outubro de 2017, publicada no DOU em 13 de outubro de 2017; (iv) 295, de 10 de outubro de 2017, publicada no DOU em 13 de outubro de 2017; (v) 296, de 10 de outubro de 2017, publicada no DOU em 13 de outubro de 2017; (vi) 297, de 10 de outubro de 2017, publicada no DOU em 13 de outubro de 2017; e (vii) 303, de 16 de outubro de 2017, publicada no DOU em 17 de outubro de 2017.
“Prazo de Colocação”	Prazo de até 60 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início para a realização da distribuição pública das Debêntures.
“Preço de Subscrição”	Preço de subscrição de cada uma das Debêntures, o qual corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou, observado o disposto no item “Forma de Subscrição e Integralização” na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto, ao Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures da respectiva série da Emissão, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Primeira Data de Integralização da Quarta Série, conforme o caso, utilizando-se oito casas decimais, sem arredondamento.
	Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso,

não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Quarta Série, não haja divulgação da Taxa DI *Over* do Dia Útil imediatamente anterior, será utilizada, para cálculo Preço de Subscrição das Debêntures da Quarta Série, a última Taxa DI *Over* oficialmente divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série se e quando a Taxa DI *Over* que seria aplicável for divulgada.

“Primeira Data de Integralização da Primeira Série”

A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Primeira Série.

“Primeira Data de Integralização da Quarta Série”

A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Quarta Série.

“Primeira Data de Integralização da Segunda Série”

A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Segunda Série.

“Primeira Data de Integralização da Terceira Série”

A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Terceira Série.

“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de *Bookbuilding*”

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série; (ii) a quantidade de Debêntures alocada como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série; e (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, nos termos da Escritura.

“Projetos”	Projetos de investimentos anuais correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria, constantes das últimas versões dos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD) apresentados à ANEEL no ano de 2017 por cada uma das Controladas dos Projetos e que sejam previstos para os anos de 2017 e 2018, conforme serão descritos nas Portarias e detalhados na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.
“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	Este Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Quatro Séries, da 9ª Emissão da Energisa S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospecto Definitivo”	O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Quatro Séries, da 9ª Emissão da Energisa S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospectos”	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
“Público Alvo da Oferta”	O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores da Oferta.
“RCAs da Emissão”	Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 4 de setembro de 2017 e 20 de setembro de 2017, cujas atas foram arquivadas na JUCEMG sob o nº 6336681, em 2 de outubro de 2017, e o nº 6337753, em 4 de outubro de 2017, respectivamente, e publicadas no DOEMG e no jornal “Valor Econômico” em 4 de outubro de 2017 e 6 de outubro de 2017, respectivamente, por meio das quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão, da Oferta, das Debêntures e da Cessão Fiduciária.
“Real”, “reais” ou “R\$”	Moeda oficial corrente no Brasil.
“Reestruturações da Energisa MG e Energisa Nova Friburgo”	Grupamento de concessões de distribuição de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária que envolvam a Energisa MG e a Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A.
“Remuneração”	A Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios, considerados em conjunto.
“Remuneração da Primeira Série”	A Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios da Primeira Série, considerados em conjunto.
“Remuneração da Segunda Série”	A Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, considerados em conjunto.

“Remuneração da Terceira Série”	A Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios da Terceira Série, considerados em conjunto.
“Resolução CMN 3.947”	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
“Resolução CMN 4.373”	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Resolução CMN 4.476”	Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Sistema por meio do qual foi feita a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que a quantidade de Debêntures de cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade de Debêntures alocada na outra série.
“Taxa DI Over”	Variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 CETIP, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.cetip.com.br)
“Taxa Substitutiva ao IPCA”	Taxa substitutiva do IPCA a ser utilizada em caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, por prazo superior a 10 Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou por determinação judicial, hipótese em que será utilizado, em sua substituição, o IGP-M ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de dois Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série deliberem, de forma independente entre os Debenturistas de cada série, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures de cada série.
“Taxa Substitutiva à Taxa DI Over”	Taxa substitutiva da Taxa DI Over a ser utilizada em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI Over após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série, por prazo superior a 10 Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou

impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Quarta Série, ou por determinação judicial, hipótese em que será utilizado em substituição, o seu substituto legal. Na falta de substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de dois Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, para que os Debenturistas da Quarta Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série.

“Valor Nominal Atualizado”

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária.

“Valor Nominal Unitário”

R\$1.000,00, na Data de Emissão.

“Valor Total da Emissão”

O valor total da Emissão será de R\$850.000.000,00, na Data de Emissão.

“XP Investimentos”

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º e 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Energisa S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE 313.000.2503-9.
Registro na CVM	Registro nº 01525-3 concedido pela CVM em 20 de dezembro de 1995.
Sede	Localizada na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36770-901.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social (i) participar de outras empresas, especialmente aquelas que tenham como objetivos principais: (a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; (b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; (c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades listadas no item (a) acima e de setores de grande utilização de energia; (ii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; (iii) a administração, locação, arrendamento e subarrendamento de bens dos quais possui legítimo domínio ou propriedade; e a (iv) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Maurício Perez Botelho. O telefone do departamento de relações com investidores é (32) 3429-6226, o fax é (32) 3429-6317 e o e-mail é mbotelho@energisa.com.br. O <i>website</i> é http://investidores.grupoenergisa.com.br ou http://www.energisa.com.br/ri .
Escriturador das Ações da Emissora	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64.

Audidores Independentes	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017; e
	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, bem como para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2016.
Jornais nos quais a Companhia divulga informações	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOEMG e no jornal “Valor Econômico”.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores, Sr. Maurício Perez Botelho. O telefone do departamento de relações com investidores é (32) 3429-6226, o fax é (32) 3429-6317e o e-mail é mbotelho@energisa.com.br. O website é http://investidores.grupoenergisa.com.br ou http://www.energisa.com.br/ri .
Website	www.energisa.com.br . As informações constantes do <i>website</i> da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3 CETIP, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 119 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário de Referência da Emissora em sua versão 12, datada de 11 de outubro de 2017, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;
- (ii) as Informações Trimestrais - ITR da Emissora relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017, acompanhadas do respectivo relatório de revisão emitido pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; e
- (iii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015, acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, bem como suas respectivas notas explicativas.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

- **Emissora:** <http://investidores.grupoenergisa.com.br/> (nesta página clicar em “Informações Financeiras”, depois clicar em (i) “Formulário de Referência / ITR”, selecionar “Energisa” e clicar na versão mais recente disponível do Formulário de Referência; e (ii) “Relatórios Anuais”, selecionar “Energisa”, selecionar “Relatório Anual” e, por fim, clicar em “Demonstrações Financeiras” no canto direito da página).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Energisa”, posteriormente clicar em “Energisa S.A.”, clicar em (i) “Formulário de Referência” e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência; e (ii) “Dados Econômico-Financeiros” e, por fim, consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (neste *website*, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar o protocolo “13/2017” ou “Energisa S.A.” e clicar no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 103 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e perspectivas para o futuro, principalmente nas seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 103 deste Prospecto e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

As estimativas e perspectivas sobre o futuro têm por embasamento, em grande parte, expectativas atuais concernentes a eventos futuros e tendências financeiras que afetam ou possam afetar os negócios da Companhia. Muitos fatores importantes, além daqueles discutidos neste Prospecto, tais como previstos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro, podem impactar adversamente os resultados da Companhia. Tais fatores incluem, entre outros, os seguintes:

- mudanças nas condições políticas e econômicas no Brasil;
- inflação, desvalorização do real, aumento das taxas de juros, flutuações nas taxas de câmbio, liquidez nos mercados financeiros e de capitais;
- interesses dos acionistas controladores;
- restrições contratuais à capacidade de endividamento;
- impactos da crise econômica no setor elétrico;
- leis e regulamentos existentes e futuros, inclusive na legislação e regulamentação aplicável às atividades da Companhia; e
- **outros fatores de risco discutidos nas seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 103 deste Prospecto e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “deverá”, “visa”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e outras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. As considerações sobre estimativas e perspectivas para o futuro incluem informações pertinentes a resultados, estratégias, planos de financiamentos, posição concorrencial, dinâmica setorial, oportunidades de crescimento potenciais, os efeitos de regulamentação futura e os efeitos da concorrência. Em vista dos riscos e incertezas aqui descritos, as estimativas e perspectivas para o futuro constantes neste Prospecto podem não vir a se concretizar. Tendo em vista estas limitações, os investidores não devem tomar suas decisões de investimento exclusivamente com base nas estimativas e perspectivas para o futuro contidas neste Prospecto.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 103 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.
Amortização Extraordinária Facultativa	As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.
Aquisição Facultativa	As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, após dois anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; e (ii) no caso das Debêntures da Quarta Série, a qualquer momento após a Data de Emissão. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos acima poderão: (i) ser canceladas, observado, no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures da respectiva série, conforme aplicável.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série serão atualizados pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Terceira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura e neste Prospecto.

Autorização

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora nas RCAs da Emissão, nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a constituição da Cessão Fiduciária.

As RCAs da Emissão aprovaram, dentre outras características da Emissão e da Oferta, os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série, as taxas máximas dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e dos juros remuneratórios que seriam aplicáveis às Debêntures da Quinta Série, caso tivessem sido emitidas Debêntures da Quinta Série, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a: (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de forma a prever as taxas finais dos Juros Remuneratórios e a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas; e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Banco Liquidante, Escriturador e B3 CETIP, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Capital Social da Emissora	O capital social da Emissora é de R\$2.795.962.501,85, totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.729.827.305 ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal, divididas em 720.210.378 ações ordinárias e 1.009.616.927 ações preferenciais. Nos termos do artigo 6º do Estatuto Social, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais, até o limite de 3.000.000.000 ações, sendo até 1.626.300.000 ações ordinárias e até 1.373.700.000 ações preferenciais.
Classificação de Risco (<i>Rating</i>)	Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o <i>rating</i> “AA.br+” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura.
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série	BRENGIDBS0E6
Código ISIN das Debêntures da Quarta Série	BRENGIDBS0F3
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série	BRENGIDBS0H9
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série	BRENGIDBS0I7
Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, instituições financeiras integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição.
Comprovação da Titularidade	A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 CETIP, em nome do titular da Debênture, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP.

Conversibilidade	As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
Coordenadores	Coordenador Líder, XP Investimentos e Bradesco BBI.
Covenants Financeiros	Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, a não observância, pela Emissora, em dois trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro, a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas informações contábeis consolidadas trimestrais revisadas da Emissora, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do envio das respectivas informações ao Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Emissora deverá ser menor ou igual a 4,0.
Crítérios de Rateio da Oferta Institucional	Tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar o critério de rateio estabelecido nos documentos da Oferta.
Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional	Tendo em vista que a totalidade de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não excedeu a quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional não foram rateadas entre os Investidores Não Institucionais.
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 43 deste Prospecto.
Data de Início da Negociação	A data de início da negociação das Debêntures na B3 CETIP será o dia 1º de novembro de 2017.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 31 de outubro de 2017.

Debêntures Incentivadas	As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures da Quarta Série não contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP.
Destinação dos Recursos	A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á ao pagamento e/ou reembolso de investimentos anuais correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria, constantes das últimas versões dos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD) apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no ano de 2017 por cada uma das Controladas dos Projetos e que sejam previstos para os anos de 2017 e 2018. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 45% das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R\$ 1.874.000.000,00. Os referidos Projetos serão considerados prioritários pelo MME, observado que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o benefício tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 e as Debêntures da Quarta Série não contarão com o referido benefício. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora ou das Controladas dos Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das Controladas dos Projetos.
Direcionamento da Oferta Não Institucional	O montante de 637.500 Debêntures, ou seja, 75% do Valor Total da Emissão, foi destinado prioritariamente à Oferta Não Institucional. Tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos foi inferior a 637.500 Debêntures, foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva admitidos e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Emissora	Energisa S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, inscrita na JUCEMG sob o NIRE 31.3.000.2503-9.
Espécie	As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional real.
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 103 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Forma de Subscrição e Integralização	<p>As Debêntures da Primeira Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, observada a Data Limite da Garantia Firme, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Primeira Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data de sua efetiva integralização.</p> <p>As Debêntures da Segunda Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Segunda Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data de sua efetiva integralização.</p> <p>As Debêntures da Terceira Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à</p>

B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Terceira Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Terceira Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Terceira Série até a data de sua efetiva integralização.

As Debêntures da Quarta Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Quarta Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Quarta Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Quarta Série até a data de sua efetiva integralização.

Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

Garantia

Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Emissora assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, a Emissora deverá constituir, até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Quarta Série, conforme o caso, a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Garantia Firme

Os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada na tabela constante da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição” deste Prospecto.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 103 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3 CETIP, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 119 deste Prospecto.

O pedido de análise prévia da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 05 de setembro de 2017, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM/ANBIMA, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Investidores Institucionais	<p>Serão considerados Investidores Institucionais os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539.</p>
Investidores Não Institucionais	<p>Serão considerados Investidores Não Institucionais os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.</p>
Juros Remuneratórios da Primeira Série	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,4885% ao ano, base 252 Dias Úteis, correspondente a 0,10% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Juros Remuneratórios da Quarta Série	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 107,75% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, “<i>over-extragruppo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 CETIP, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.cetip.com.br). A taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estava limitada a até 107,75% da Taxa DI <i>Over</i>.</p>
Juros Remuneratórios da Segunda Série	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,7110% ao ano, base 252 Dias Úteis, correspondente a 0,20% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>

Juros Remuneratórios da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,1074% ao ano, base 252 Dias Úteis, correspondente a 0,35% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026 (Tesouro IPCA+2026), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP; e/ou (b) por meio do Escriturador, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a nona emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em quatro séries, observado que o número de Debêntures alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, e a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, observados o Público Alvo da Oferta e os procedimentos previstos neste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar aos Coordenadores os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva. O montante mínimo de 637.500 Debêntures, ou seja, 75% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

Opção de Debêntures Adicionais

A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 20%, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Opção do Lote Suplementar

A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Pagamento do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou seja, em 15 de outubro de 2022.

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 15 de outubro de 2024.

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ou seja, em 15 de outubro de 2027.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em três parcelas consecutivas, a partir do 3º ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2020 e a última na Data de Vencimento da Quarta Série.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*

As ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas foram considerados para fins de verificação da emissão das Debêntures em quatro séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série e de Debêntures da Quarta Série, observado o disposto neste Prospecto, tendo em vista que a quantidade total de Debêntures subscritas e integralizadas por tais Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas foi inferior a 1/3 da quantidade total das Debêntures inicialmente ofertadas. O Procedimento de *Bookbuilding*, com relação à definição dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, foi realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, incluindo Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva.
Pedido de Reserva	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, realizaram Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
Período de Reserva	O Período de Reserva foi o período compreendido entre 28 de setembro de 2017, inclusive, e 17 de outubro de 2017, inclusive, durante o qual os Investidores Não Institucionais ou Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas interessados em subscrever Debêntures apresentaram suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
Pessoas Vinculadas	São consideradas “ <u>Pessoas Vinculadas</u> ”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação, de distribuição ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

Plano de Distribuição

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Institucionais seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 82 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:

- (i) As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de cinco anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022;
- (ii) As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de sete anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024;
- (iii) As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de dez anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2027; e
- (iv) As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de cinco anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou lote máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série; (ii) a quantidade de Debêntures alocada como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série; e (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série.

Para fins de verificação da emissão das Debêntures em quatro séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série e de Debêntures da Quarta Série, foram considerados: (1) as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais que não sejam pessoas físicas, (2) os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, e (3) as ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto neste Prospecto. O Procedimento de *Bookbuilding*, com relação à definição dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, foi realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, incluindo Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios da Quarta Série.

O número de Debêntures alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado que 200.000 Debêntures foram prioritariamente alocadas para Debêntures da Quarta Série.

A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures, limitando a quantidade de Debêntures alocada na outra série.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, as taxas finais dos Juros Remuneratórios e a quantidade final das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, por meio de aditamento à Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Público Alvo

O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 850.000 Debêntures.

Quóruns de Deliberação

Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% das Debêntures em Circulação mais uma, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) 50% das Debêntures em Circulação da respectiva série mais uma, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas de uma determinada série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais uma, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) 50% das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais uma, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas de uma determinada série.

Não estão incluídos no quórum acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura;
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures (e/ou das Debêntures Privadas), conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) Atualização Monetária e/ou Juros Remuneratórios das Debêntures, (ii) as Datas de Pagamento da Atualização Monetária e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de pagamento do principal das Debêntures; (v) alteração da espécie das Debêntures; (vi) na hipótese do disposto nas Cláusulas 5.7.1.4 e 5.7.5.4 da Escritura; (vii) os Eventos de Inadimplemento; e (viii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula Décima da Escritura; dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, as quais dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação da respectiva série. As matérias indicadas nos itens (v) a (viii) poderão ser deliberadas e aprovadas por Debenturistas reunidos em única Assembleia Geral de Debenturistas, observados os mesmos quóruns e procedimentos especificados neste item; e (iii) os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio

referentes aos eventos de inadimplemento indicados na Escritura dependerão da aprovação (1) de 50% das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (2) da maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 das Debêntures em Circulação.

Quórum de Instalação

As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% das Debêntures em Circulação (ou das Debêntures em Circulação da respectiva série) mais uma, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Regime de Colocação

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.

Resgate Obrigatório

Nas hipóteses de: (i) indisponibilidade temporária ou extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA ou do IGP-M ou, na sua falta, de seu substituto legal, ou caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em primeira e segunda convocações, observados os quóruns previstos na Escritura, (ii) indisponibilidade temporária ou extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI *Over* ou, na sua falta, de seu substituto legal, ou caso não haja acordo sobre o novo índice para cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de

Debenturistas da Quarta Série em primeira e segunda convocações, observados os quóruns previstos na Escritura e/ou (iii) na ocorrência do evento previsto no item Tratamento Tributário abaixo, com relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá, observado o disposto na Resolução CMN 4.476, no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicável, após decorridos quatro anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e a qualquer momento após a Data de Emissão, no caso das Debêntures da Quarta Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira Série ou dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização da Segunda Série, da Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou da Primeira Data de Integralização da Quarta Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio.

Tratamento Tributário

As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. As Debêntures da Quarta Série não contam com o referido benefício.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série na forma prevista para destinação dos recursos descrita na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% do valor captado e não alocado nos Projetos.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, desde que transcorridos quatro anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), sem pagamento de qualquer prêmio; e (ii) até que o Resgate Obrigatório seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Juros Remuneratórios da Primeira Série, de Juros Remuneratórios da Segunda Série e de Juros Remuneratórios da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3 CETIP.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00.

Valor Total da Oferta

R\$850.000.000,00.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá (i) considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar em até dois Dias Úteis à Emissora, comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento), ao tomar ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado automático ou (ii)

convocar, em até dois Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures conforme o caso, nas hipóteses descritas neste Prospecto, sendo certo que, caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures em até um Dia Útil contado da data da ciência do evento ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto neste Prospecto.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1	Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	05 de setembro de 2017
2	Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto aos investidores do Público Alvo da Oferta. Início das apresentações de <i>Roadshow</i> .	21 de setembro de 2017
3	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> .	22 de setembro de 2017
4	Início do Período de Reserva.	28 de setembro de 2017
5	Publicação do Comunicado ao Mercado sobre a alteração nos termos e condições da Oferta. Disponibilização do Prospecto Preliminar com a alteração nos termos e condições da Oferta.	11 de outubro de 2017
6	Encerramento do Período de Reserva.	17 de outubro de 2017
7	Término do prazo para manifestação dos investidores sobre desistência de sua intenção de participar da Oferta.	18 de outubro de 2017
8	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	18 de outubro de 2017
9	Registro da Oferta pela CVM.	26 de outubro de 2017
10	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	30 de outubro de 2017
11	Liquidação Financeira das Debêntures.	31 de outubro de 2017
12	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	3 de novembro de 2017
13	Data de início da negociação das Debêntures na B3 CETIP.	3 de novembro de 2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 91 deste Prospecto.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 91 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 21 de setembro de 2017 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 CETIP, e o Comunicado ao Mercado, divulgado em 11 de outubro de 2017 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 CETIP, estão disponíveis aos interessados e podem ser obtidos eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <http://investidores.grupoenergisa.com.br/> (neste *website*, clicar em “Informações Financeiras”, clicar em “Outros Documentos”, selecionar “Energisa” e, em seguida, selecionar o Aviso ao Mercado ou clicar em “Informações Financeiras”, clicar em “Comunicados e Fatos Relevantes”, selecionar “Energisa” e, em seguida, selecionar o Comunicado ao Mercado da presente Emissão, conforme o caso);
- **Coordenador Líder – Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “Energisa”, posteriormente, na seção “2017”, e na subseção “Setembro”, acessar “9ª Emissão de Debêntures” e então clicar em “Energisa - Aviso ao Mercado” ou “Energisa – Comunicado ao Mercado”);
- **Coordenador – XP Investimentos:** www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debênture Energisa – 9ª Emissão da Energisa S.A.” e, então, clicar em Aviso ao Mercado ou Comunicado ao Mercado da presente Emissão);
- **Coordenador – Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/default.aspx (neste *website*, localizar “Debêntures” e “Energisa S.A.” e selecionar “Aviso ao Mercado” ou “Comunicado ao Mercado”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “ENERGISA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “ENERGISA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Aviso ao Mercado ou do Comunicado ao Mercado);
- **B3 CETIP:** <http://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “ENERGISA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Aviso ao Mercado ou Comunicado ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*); e
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “013/2017” ou “ENERGISA S.A.” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado” ou “Comunicado ao Mercado”).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <http://investidores.grupoenergisa.com.br/> (neste *website*, clicar em “Informações Financeiras”, “Outros Documentos”, selecionar “Energisa” e, em seguida, selecionar o Anúncio de Início da presente Emissão);
- **Coordenador Líder – Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “Energisa”, posteriormente, na seção “2017”, e na subseção “Setembro”, acessar “9ª Emissão de Debêntures” e então clicar em “Energisa – Anúncio de Início”);
- **Coordenador – XP Investimentos:** www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debênture Energisa – 9ª Emissão da Energisa S.A.” e, então, clicar em o Anúncio de Início da presente Emissão);

- **Coordenador – Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/default.aspx (neste *website*, localizar “Debêntures” e “Energisa S.A.” e selecionar “Anúncio de Início”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “ENERGISA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “ENERGISA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início);
- **B3 CETIP:** <http://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “ENERGISA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Anúncio de Início da presente Emissão para efetuar o *download*); e
- **ANBIMA:** (<http://cop.anbima.com.br>, neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “013/2017” ou “ENERGISA S.A.” e, então, clicar em “Anúncio de Início” na versão mais recente disponibilizada).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <http://investidores.grupoenergisa.com.br/> (neste *website*, clicar em “Informações Financeiras”, “Outros Documentos”, selecionar “Energisa” e, em seguida, selecionar o Anúncio de Encerramento da presente Emissão);
- **Coordenador Líder – Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “Energisa”, posteriormente, na seção “2017”, e subseção “Setembro”, acessar “9ª Emissão de Debêntures” e então clicar em “Energisa – Anúncio de Encerramento”);
- **Coordenador – XP Investimentos:** www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debênture Energisa – 9ª Emissão da Energisa S.A.” e, então, clicar em Anúncio de Encerramento da presente Emissão);
- **Coordenador – Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/default.aspx (neste *website*, localizar “Debêntures” e “Energisa S.A.” e selecionar “Anúncio de Encerramento”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “ENERGISA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “ENERGISA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento);
- **B3 CETIP:** <http://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “ENERGISA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Anúncio de Encerramento da presente Emissão para efetuar o *download*); e
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “013/2017” ou “ENERGISA S.A.” e, então, clicar em “Anúncio de Encerramento” na versão mais recente disponibilizada).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$2.795.962.501,85, totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.729.827.305 ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal, divididas em 720.210.378 ações ordinárias e 1.009.616.927 ações preferenciais. Nos termos do artigo 6º do Estatuto Social, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais, até o limite de 3.000.000.000 ações, sendo até 1.626.300.000 ações ordinárias e até 1.373.700.000 ações preferenciais.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% do seu capital social em 05 de setembro de 2017:

	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total	
		%		%		%
Gipar S.A. ⁽¹⁾	476.267.658	66,13%	43.194.828	4,28%	519.462.486	30,03%
GIF IV	50.304.833	6,98%	201.219.332	19,93%	251.524.165	14,54%
Samambaia Master FIA	43.869.921	6,09%	175.479.684	17,38%	219.349.605	12,68%
Ronaldo Cezar Coelho ⁽²⁾	15.204.195	2,11%	60.816.780	6,02%	76.020.975	4,39%
Outros acionistas	134.563.771	18,69%	528.906.303	52,39%	663.470.074	38,36%
TOTAL.....	720.210.378	100,00%	1.009.616.927	100,00%	1.729.827.305	100,00%

⁽¹⁾ Acionista controlador.

⁽²⁾ Além de participação direta na Companhia (4,39%), o Sr. Ronaldo Cezar Coelho também detém participação indireta na Companhia por meio do Samambaia Master FIA, cuja participação na Companhia está indicada na tabela acima, e outros dois fundos de investimento, que individualmente detêm participação inferior a 5% do capital social da Companhia. Dessa forma, o Sr. Ronaldo Cezar Coelho detém, direta e indiretamente, 70.327.357 ações ordinárias (9,76%) e 281.309.428 ações preferenciais (27,86%) de emissão da Companhia, correspondentes a 20,33% do capital social total da Companhia.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, as seções “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora nas RCAs da Emissão, nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a constituição da Cessão Fiduciária.

As RCAs da Emissão aprovaram, dentre outras características da Emissão e da Oferta, os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série, as taxas máximas dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e dos juros remuneratórios que seriam aplicáveis às Debêntures da Quinta Série, caso tivessem sido emitidas Debêntures da Quinta Série, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a: (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de forma a prever as taxas finais dos Juros Remuneratórios e a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas; e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Banco Liquidante, Escriturador e B3 CETIP, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Análise Prévia na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e do Convênio CVM-ANBIMA.

Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs da Emissão

As atas das RCAs da Emissão foram arquivadas na JUCEMG sob o nº 6336681, em 2 de outubro de 2017, e o nº 6337753, em 4 de outubro de 2017, respectivamente, e publicadas no DOEMG e no jornal “Valor Econômico” em 4 de outubro de 2017 e 6 de outubro de 2017, respectivamente.

Arquivamento da Escritura na Junta Comercial Competente

A Escritura e seus eventuais aditamentos celebrados previamente ao início da distribuição das Debêntures serão arquivados na JUCEMG até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar as taxas finais dos Juros Remuneratórios, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida em cada série, nos termos e condições aprovados nas RCAs da Emissão e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento à Escritura será inscrito na JUCEMG de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP.

Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

Foram expedidas as Portarias para enquadramento dos Projetos como prioritários.

Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures serão aplicados integralmente nos Projetos, por meio da transferência de recursos às Controladas dos Projetos por meio da subscrição das Debêntures Privadas, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 121 deste Prospecto.

As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e as Debêntures da Quarta Série não contarão com o referido benefício.

Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 121 deste Prospecto.

OBJETO SOCIAL

Segundo o Estatuto Social, o objeto social da Companhia consiste em (I) participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais: a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; e c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia; (II) estudo, planejamento e organização de empresas de que pretenda participar; (III) administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e (IV) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, bem como este Prospecto Preliminar que está disponível nos locais indicados na seção “Informações Sobre a Oferta – Informações Adicionais” na página 98 deste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$850.000.000,00, na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017.

Destinação dos Recursos

A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á ao pagamento e/ou reembolso de investimentos anuais correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria, constantes das últimas versões dos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD) apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no ano de 2017 por cada uma das Controladas dos Projetos e que sejam previstos para os anos de 2017 e 2018. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 45% das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R\$ 1.874.000.000,00. Os referidos Projetos serão considerados prioritários pelo MME, observado que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o benefício tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 e as Debêntures da Quarta Série não contarão com o referido benefício.

Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão transferidos às Controladas dos Projetos, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Emissora, de Debêntures Privadas, para a conseqüente realização dos Projetos, incluindo pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Todos os recebíveis da Emissora decorrentes das Debêntures Privadas serão cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora ou das Controladas dos Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das Controladas dos Projetos.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 121 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 9ª emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em quatro séries, observado que o número de Debêntures alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, e a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que 200.000 Debêntures foram prioritariamente alocadas para Debêntures da Quarta Série. Não foram emitidas Debêntures da Quinta Série.

Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Oferta será realizada em quatro séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez das séries com menor demanda”, na página 107 deste Prospecto.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 850.000 Debêntures.

Debêntures Suplementares

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 15%, ou seja, em até 127.500 Debêntures Suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição.

Debêntures Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20%, ou seja, em até 170.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do Resgate Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Escritura e neste Prospecto, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento respectivamente:

- (i) As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de cinco anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022;
- (ii) As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de sete anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024;
- (iii) As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de dez anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2027; e
- (iii) As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de cinco anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representada por Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotruster.com.br.

Para os fins do art. 1º, inciso XI, do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“3ª Emissão da Sergipe”), no valor total de R\$60.000.000,00 com emissão de 60 debêntures, com data de vencimento das debêntures em 30 de outubro de 2019 e com remuneração de 115,50% da taxa DI. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 3ª Emissão da Sergipe são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (ii) quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“5ª Emissão da Mato Grosso”), no valor total de R\$450.000.000,00, com emissão de 20.000 debêntures para a primeira série e com emissão de 25.000 debêntures para a segunda série, totalizando 45.000 debêntures, com data de vencimento em 15 de maio de 2021 e com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 2,28% ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 5ª Emissão da Mato Grosso são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (iii) sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (“7ª Emissão da Mato Grosso do Sul”), no valor total de R\$400.000.000,00, com emissão de 40.000 debêntures, com data de vencimento em 30 de maio de 2021 e com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 2,28% ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 7ª Emissão da Mato Grosso do Sul são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, bem como por cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa MS”), oriundos da comercialização de energia elétrica e por alienação fiduciária de ações da Energisa MS, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (iv) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (“1ª Emissão da Tocantins”), no valor total de R\$100.000.000,00, com emissão de 50 notas promissórias para a primeira série, e com emissão de 50 notas promissórias para a segunda série, totalizando 100 notas promissórias, com data de vencimento em 21 de dezembro de 2018 para as notas promissórias da primeira série e com data de vencimento em 21 de dezembro de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,85% ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,95% ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As notas promissórias da 1ª Emissão da Tocantins são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (v) quinta emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“5ª Emissão de Notas da Sergipe”), no valor total de

R\$90.000.000,00, com emissão de uma nota promissória para a primeira série, e com emissão de nove notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 notas promissórias, com data de vencimento em 08 de abril de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 03 de abril de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As notas promissórias da 5ª Emissão de Notas da Sergipe são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (vi) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (“1ª Emissão da Paraíba”), no valor total de R\$65.000.000,00, com emissão de uma nota promissória para a primeira série, e com emissão de nove notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 notas promissórias, com data de vencimento em 08 de abril de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 03 de abril de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As notas promissórias da 1ª Emissão da Paraíba são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (vii) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A. (“1ª Emissão da Borborema”), no valor total de R\$10.000.000,00, com emissão de uma nota promissória para a primeira série, e com emissão de nove notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 notas promissórias, com data de vencimento em 02 de abril de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 28 de março de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As notas promissórias da 1ª Emissão da Borborema são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (viii) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia Força e Luz do Oeste, sucedida por incorporação pela Energisa SSE (“1ª Emissão da CFLO”), no valor total de R\$10.000.000,00, com emissão de uma nota promissória para a primeira série, e com emissão de nove notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 notas promissórias, com data de vencimento em 02 de março de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 25 de fevereiro de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano para as notas promissórias das duas séries. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As notas promissórias da 1ª Emissão da CFLO são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (ix) primeira emissão de notas

promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia Nacional de Energia Elétrica, sucedida por incorporação pela Energisa SSE (“1ª Emissão da CNEE”), no valor total de R\$28.000.000,00, com emissão de 10 notas promissórias, com data de vencimento em 08 de outubro de 2017 para as notas promissórias, com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,35% ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As notas promissórias da 1ª Emissão da CNEE são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (x) quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, para colocação privada, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“4ª Emissão da Sergipe”), no valor total de R\$17.709.000,00 com emissão de 9.333 debêntures para a primeira série e de 8.376 debêntures para a segunda série, totalizando 17.709 debêntures, com data de vencimento das debêntures em 15 de junho de 2022, para as debêntures da primeira série e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 4ª Emissão da Sergipe não possuem qualquer garantia; (xi) sexta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“6ª Emissão da Mato Grosso”), no valor total de R\$ 155.379.000,00, com emissão de 81.885 debêntures para a primeira série e de 73.494 debêntures para a segunda série, totalizando 155.379 debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 6ª Emissão da Mato Grosso não contam com qualquer garantia; (xii) oitava emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (“8ª Emissão da Minas Gerais”), no valor total de R\$ 15.924.000,00, com emissão de 8.392 debêntures para a primeira série e de 7.532 debêntures para a segunda série, totalizando 15.924 debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 8ª Emissão da Minas Gerais não contam com qualquer garantia; (xiii) segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (“2ª Emissão da Tocantins”), no valor total de R\$75.467.000,00, com emissão de 39.771 debêntures para a primeira série e de 35.696 debêntures para a segunda série, totalizando 75.467 debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% ao ano, para as debêntures da segunda

série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 2ª Emissão da Tocantins não contam com qualquer garantia; (xiv) primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Empresa Elétrica Bragantina S.A., sucedida por incorporação pela Energisa SSE (“1ª Emissão da Bragantina”), no valor total de R\$34.908.000,00, com emissão de 18.397 debêntures para a primeira série e de 16.511 debêntures para a segunda série, totalizando 34.908 debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 1ª Emissão da Bragantina não contam com qualquer garantia; (xv) primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Empresa de Distribuição de Energia Vale do Paranapanema S.A., sucedida por incorporação pela Energisa SSE (“1ª Emissão da EVP”), no valor total de R\$46.768.000,00, com emissão de 24.647 debêntures para a primeira série e de 22.121 debêntures para a segunda série, totalizando 46.768 debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 1ª Emissão da EVP não contam com qualquer garantia; (xvi) segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, para colocação privada, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (“2ª Emissão da Paraíba”), no valor total de R\$ 28.791.000,00 com emissão de 15.173 debêntures para a primeira série e de 13.618 debêntures para a segunda série, totalizando 28.791 debêntures, com data de vencimento das debêntures em 15 de junho de 2022, para as debêntures da primeira série e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 2ª Emissão da Paraíba não possuem qualquer garantia; (xvii) oitava emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional real, para distribuição pública da Emissora (“8ª Emissão da Emissora”), no valor total de R\$374.946.000,00, com emissão de 197.598 debêntures para a primeira série e de 177.348 debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 8ª Emissão da Emissora são garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora.

O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Comprovação da Titularidade das Debêntures

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 CETIP, em nome do titular da Debênture, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional real.

Garantia

Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Emissora assumidas perante os Debenturistas decorrentes da Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, a Emissora deverá constituir, até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Quarta Série, conforme o caso, a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

A totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão será depositada na Conta Vinculada, sendo que tais recursos serão lá mantidos e liberados em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A limitação na execução da Cessão Fiduciária e a capacidade de pagamento das Controladas Relevantes poderão afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas”, na página 109 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Pagamento do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou seja, em 15 de outubro de 2022.

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 15 de outubro de 2024.

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ou seja, em 15 de outubro de 2027.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em três parcelas consecutivas, a partir do 3º ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2020 e a última na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
15 de outubro de 2020	33,3333%
15 de outubro de 2021	33,3333%
Data de Vencimento da Quarta Série	33,3334%

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série serão atualizados pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Terceira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente.

A Atualização Monetária para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série será paga na periodicidade prevista no item **Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios** abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures, nos termos deste Prospecto).

A Atualização Monetária para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Primeira Data de Integralização da Terceira Série, conforme o caso (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com oito casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

Indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto na Escritura, no caso de Indisponibilidade Temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, superior a 10 Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o IGP-M, ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de dois Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série (no modo e prazos estipulados abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série deliberem, de forma independente entre os Debenturistas de cada série, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures de cada série, observado o disposto abaixo.

Será utilizado, em sua substituição, o IGP-M ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de dois Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série (no modo e prazos estipulados na Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série deliberem, de forma independente entre os Debenturistas de cada série, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures de cada série, observado o disposto na Escritura.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação, a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, sem pagamento de prêmio ou reembolso, no prazo de até 30 dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que, no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, já tenha transcorrido o período de quatro anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo Resgate Obrigatório, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização da Segunda Série e/ou da Primeira Data de Integralização da Terceira Série, conforme o caso, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tenha transcorrido o período de quatro anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), a Emissora deverá, exclusivamente com relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, indicar na Assembleia Geral de Debenturistas três Instituições Autorizadas, cabendo aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, decidir pela escolha de uma das Instituições Autorizadas, para que esta determine a Taxa Substitutiva do IPCA a ser aplicável até que o Resgate Obrigatório das Debêntures seja permitido.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o IGP-M venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA ou o IGP-M então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou do IGP-M que seria aplicável inicialmente.

Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,4885% ao ano, base 252 Dias Úteis, correspondente a 0,10% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

A taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série foi ratificada por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, nos termos deste Prospecto).

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com oito casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com nove casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 4,4885;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Primeira Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,7110% ao ano, base 252 Dias Úteis, correspondente a 0,20% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), sendo a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ 2024 apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série foi ratificada por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos deste Prospecto).

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com oito casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com nove casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 4,7110;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Segunda Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,1074% ao ano, base 252 Dias Úteis, correspondente a 0,35% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026 (Tesouro IPCA+2026), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

A taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série foi ratificada por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, nos termos deste Prospecto).

Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com oito casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com nove casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 5,1074;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Terceira Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 107,75% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over-extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 CETIP, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>). A taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada a até 107,75% da Taxa DI *Over*.

A taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, nos termos deste Prospecto).

Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = Valor dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com oito casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, com uso de percentual aplicado, a partir da Primeira Data de Integralização da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com oito casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;

$p = 107,75$; e

TDI_k = Taxa DI Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com oito casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI Over de ordem k, divulgada pela B3 CETIP, utilizada com duas casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI Over, variando de um até n.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com oito casas decimais, com arredondamento; e
- (d) A Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI Over após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série, superior a 10 Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Quarta Série, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal. Na falta do substituto legal da Taxa DI Over, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de dois Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série (no modo e prazos estipulados neste Prospecto e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Quarta Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta série em segunda convocação, observados os quóruns previstos neste Prospecto, a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, sem pagamento de prêmio ou reembolso, no prazo de até 30 dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devidos até a data do efetivo Resgate Obrigatório, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se os Juros Remuneratórios da Quarta Série com relação às Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo da TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente.

Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada ou volte a ser legalmente aplicável às Debêntures da Quarta Série antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será empregada para apuração da TDI_k no cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável inicialmente.

Pagamento dos Juros Remuneratórios

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série

15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

**Datas de Pagamento dos Juros
Remuneratórios da Segunda Série**

15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024

Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Terceira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

**Datas de Pagamento dos Juros
Remuneratórios da Terceira Série**

15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024
15 de outubro de 2025
15 de outubro de 2026
15 de outubro de 2027

Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Quarta Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela abaixo:

**Datas de Pagamento dos Juros
Remuneratórios da Quarta Série**

15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022

Forma de Subscrição e de Integralização

As Debêntures da Primeira Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, observada a Data Limite da Garantia Firme, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Primeira Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data de sua efetiva integralização.

As Debêntures da Segunda Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Segunda Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data de sua efetiva integralização.

As Debêntures da Terceira Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Terceira Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Terceira Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Terceira Série até a data de sua efetiva integralização.

As Debêntures da Quarta Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Quarta Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Quarta Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Quarta Série até a data de sua efetiva integralização.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário (ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures da respectiva série da Emissão, observado o disposto no item “Forma de Subscrição e Integralização” acima, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Primeira Data de Integralização da Quarta Série, conforme o caso, utilizando-se oito casas decimais, sem arredondamento.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizada, para cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Quarta Série, não haja divulgação da Taxa DI *Over* do Dia Útil imediatamente anterior, será utilizada, para cálculo Preço de Subscrição das Debêntures da Quarta Série, a última Taxa DI *Over* oficialmente divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série se e quando a Taxa DI *Over* que seria aplicável for divulgada.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.

Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, após dois anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; e (ii) no caso das Debêntures da Quarta Série, a qualquer momento após a Data de Emissão.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos acima poderão: (i) ser canceladas, observado, no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures da respectiva série, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 107 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP; e/ou (b) por meio do Escriturador, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

O Aviso ao Mercado, o Comunicado ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.energisa.com.br>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de Avisos aos Debenturistas, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores <http://www.energisa.com.br>, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

Tratamento Tributário

As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista da Primeira Série, Debenturista da Segunda Série e Debenturista da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. As Debêntures da Quarta Série não contam com o referido benefício.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na seção “Destinação dos Recursos” na página 121 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, nesta data equivalente a 20% do valor captado e não alocado nos Projetos.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, até a Data de Vencimento da Segunda Série ou até a Data de Vencimento da Terceira Série, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série ou aos Debenturistas da Terceira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série desde que transcorridos quatro anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), sem pagamento de qualquer prêmio, nos termos deste Prospecto, e (ii) até que o Resgate Obrigatório seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3 CETIP.

Caso qualquer Debenturista da Quarta Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures da Quarta Série, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o referido Debenturista da Quarta Série não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal Debenturista.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, na página 104 deste Prospecto.

Resgate Obrigatório

Nas hipóteses de: (i) indisponibilidade temporária ou extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA ou do IGP-M ou, na sua falta, de seu substituto legal, ou caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em primeira e segunda convocações, observados os quóruns previstos na Escritura, (ii) indisponibilidade temporária ou extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI *Over* ou, na sua falta, de seu substituto legal, ou caso não haja acordo sobre o novo índice para cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série em primeira e segunda convocações, observados os quóruns previstos na Escritura e/ou (iii) na ocorrência do evento previsto no item Tratamento Tributário acima, a Emissora deverá, observado com relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, o disposto na Resolução CMN 4.476, no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicável, após decorridos quatro anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e a qualquer momento após a Data de Emissão, no caso das Debêntures da Quarta Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Primeira Data de Integralização da Quarta Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Obrigatório").

O Resgate Obrigatório será realizado mediante: (a) divulgação de anúncio, nos termos deste Prospecto, ou (b) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 CETIP ("Notificação de Resgate Obrigatório"), com cinco Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório ("Data do Resgate Obrigatório"), sendo que na referida Notificação de Resgate Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Obrigatório; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Obrigatório; e (iii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 CETIP, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 CETIP; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 CETIP.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.

Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório serão integralmente arcados pela Emissora.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura até o 1º Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

Classificação de Risco

Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o *rating* “AA.br+” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 106 deste Prospecto.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A. para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3 CETIP, pelo prazo de 12 meses contados da Primeira Data de Integralização da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização da Segunda Série, da Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou da Primeira Data de Integralização da Quarta Série, prorrogáveis automaticamente por igual período até a Data de Vencimento. Pelos serviços de formação de mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração de R\$10.000,00 por mês, corrigidos pelo IPCA, a ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária.

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 170.000 Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observadas as taxas finais de remuneração das respectivas Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, não foi aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400.

Os serviços a serem prestados pelo Formador de Mercado compreendem:

- (i) colocação diária de ofertas de compra e venda para as Debêntures, de forma contínua, de acordo com os padrões estabelecidos pela B3 CETIP, observado o lote mínimo de R\$500.000,00 em cada série, para compra e R\$500.000,00 em cada série para venda;

- (ii) fazer com que a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas das quantidades das Debêntures em todos os ambientes de negociação que o Formador de Mercado nunca exceda o volume de R\$3.000.000,00, sendo que o Formador de Mercado ficará desobrigado de colocar Ofertas de Compra toda vez que o seu estoque for igual a ou maior do que tal limite;
- (iii) respeitar os intervalos máximos entre o preço das Ofertas de compra e o preço das ofertas de venda, em condições normais de mercado, equivalente a 0,25% ao ano;
- (iv) colocar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos acima, durante, no mínimo, 240 minutos contínuos no período de negociação compreendido entre as 9 horas e às 17 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela B3 CETIP;
- (v) aceitar o fechamento, inclusive parcial, de ofertas; e
- (vi) direcionar ofertas para todos os participantes, sem restrição em relação à contraparte, exceto em caso de restrição de negociação prevista na Escritura de Emissão ou na regulamentação aplicável.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Vencimento Antecipado Automático

O Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar em até dois Dias Úteis à Emissora, comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento), ao tomar ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável:

- I descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de dois Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- II questionamento judicial, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, da Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta;
- III alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emissora permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores na data da Escritura;
- IV extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- V extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes, salvo se:
(1) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (2) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora; (3) decorrente de Reestruturações da Energisa MG e da Energisa Nova Friburgo; ou (4) referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emissora, nos termos do item **Assembleia Geral de Debenturistas**, na página 79 deste Prospecto;

- VI requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar de concurso de credores que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 30 dias contados da data da ciência do referido requerimento;
- VII redução de capital social da Emissora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos deste Prospecto, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora;
- VIII pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora a seus acionistas, caso: (a) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura; (b) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por elas contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (c) a Emissora não observe o Índice Financeiro estabelecido no item XVIII do item “Vencimento Antecipado Não Automático” abaixo, em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- X intervenção, por qualquer motivo, em concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes;
- XI transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, sem a prévia anuência de Debenturistas, observado o disposto neste Prospecto;
- XII não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente nos termos da seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto;
- XIII caso a Cessão Fiduciária não seja devidamente efetivada ou formalizada pela Emissora, nos termos da regulamentação aplicável; e
- XIV vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$80.000.000,00.

Vencimento Antecipado Não Automático

Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até dois Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns específicos estabelecidos abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma do item “Assembleia Geral dos Debenturistas” abaixo.

- I sem prejuízo do disposto no inciso XIV do item “Vencimento Antecipado Automático” acima, inadimplemento, pela Emissora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$80.000.000,00;
- II resgate ou amortização de ações da Emissora;
- III cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 20 Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
- IV alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de distribuição de energia elétrica;
- V caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura ou do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão;
- VI não atendimento do limite mínimo e/ou valores previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no respectivo instrumento;
- VII caso a Cessão Fiduciária torne-se inábil ou imprópria para assegurar o cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes da Escritura;
- VIII descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida na Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 10 Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura;
- VIX inveracidade, incorreção, imprecisão de qualquer aspecto relevante, ou inconsistência de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;
- X protesto de títulos, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$80.000.000,00, salvo se, no prazo de cinco Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso, (2) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (3) o montante protestado foi devidamente quitado;
- XI arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$80.000.000,00, exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados: (a) nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e em 31 de dezembro de 2016; ou (b) se devidamente indicados na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora disponível quando da assinatura da Escritura;

- XII alienação de ativos da Emissora que supere 10% do ativo total da Emissora, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora que tenham sido divulgadas, exceto se pelo menos 75% dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora;
- XIII constituição, pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% do ativo total da Emissora e de suas Controladas Relevantes apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas (a) a (g) abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso:
- (a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
 - (b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
 - (c) ônus e gravames constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data da Escritura, incluindo eventuais renovações posteriores;
 - (d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), para garantir financiamentos por eles concedidos;
 - (e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou suas controladas diretas e indiretas;
 - (f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores, e relacionados a depósitos judiciais para valores que estejam sendo questionados de boa fé e para os quais tenham sido constituídas provisões adequadas; ou
 - (g) constituição de ônus ou gravames sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora que tenham por objetivo financiar investimentos nas sociedades do grupo econômico da Emissora.
- XIV cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:
- (a) incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Emissora;
 - (b) cisão de Controladas Relevantes da Emissora, desde que tal cisão não resulte na perda, pela Emissora, de participações societárias ou ativos que representem 10% ou mais do seu ativo total, apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas;
 - (c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tenha sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos do item “Assembleia Geral de Debenturistas” abaixo;
 - (d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Emissora e suas Controladas Relevantes, desde que a Emissora permaneça, ainda que indiretamente, como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária;

- (e) fusão, cisão, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária que envolva a: (i) Rede Energia S.A.; e/ou (ii) Denerge Desenvolvimento Energético S.A.; e/ou (iii) Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A.; ou
- (f) Reestruturações da Energisa MG e da Energisa Nova Friburgo.
- XV extinção, por qualquer motivo exceto: (a) pelo término de prazo contratual; ou (b) decorrente do grupamento de concessões de distribuição de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária, de concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida, na data de assinatura da Escritura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
- XVI existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo de até 15 Dias Úteis a contar da data da referida sentença, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- XVII não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$80.000.000,00, no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- XVIII não observância, pela Emissora, em quaisquer dois trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Emissora, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do envio das respectivas informações ao Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Emissora deverá ser menor ou igual a 4,0;
- XIX se, finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, for recebida denúncia contra a Emissora, sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas envolvendo a violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis de Anticorrupção; e
- XIX caso haja qualquer alteração no âmbito da emissão das Debêntures Privadas referente a (i) atualização monetária e/ou juros remuneratórios das Debêntures Privadas, (ii) periodicidade do pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures Privadas, (iii) data de pagamento do valor nominal atualizado das Debêntures Privadas, (iv) prazo e data de vencimento das Debêntures Privadas e (v) espécie das Debêntures Privadas, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Escritura.

Os valores indicados acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.

Para fins do disposto no inciso XVIII do item “Vencimento Antecipado Não Automático” acima:

“Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no passivo não circulante (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no passivo não circulante (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras, recursos a receber da Eletrobras em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo não circulante e créditos da Conta de Consumo de Combustíveis (“CCC”) a receber vinculados a dívida e Conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”), observado que, em decorrência de alteração nas normas contábeis, os créditos da CCC e CDE deixem de ser contabilizados no balanço patrimonial como ativo, os valores continuarão a ser subtraídos para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida desde que estejam detalhados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

“EBITDA” significa o somatório em bases consolidadas da Emissora e de cada uma das empresas controladas pela Emissora do resultado líquido relativo a um período de 12 meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo (a) a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica e (b) recursos de subvenção, que tenham efeito caixa, concedidos para fazer frente aos custos de energia comprada das distribuidoras.

As definições dos índices acima previstas serão revistas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, observado o procedimento descrito no item “Assembleia Geral de Debenturistas” abaixo, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento à Escritura.

O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas no item “Vencimento Antecipado Não Automático” acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral.

As Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item “Vencimento Antecipado Não Automático” acima deverão ser realizadas de forma conjunta para os Debenturistas de todas séries da Emissão, sendo certo que Debenturistas representando, no mínimo, (a) 50% das Debêntures em Circulação mais uma, em primeira convocação, e (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas titulares de, no mínimo, 1/3 das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável

Adicionalmente ao disposto acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, por falta de quórum em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Cumpridas as disposições dos itens acima, caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures em até um Dia Útil contado da data da ciência do evento ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, devendo enviar imediatamente à Emissora, com cópia para a B3 CETIP, comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio.

A Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, de cada Debênture, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Quarta Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, em até três Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida acima. Os pagamentos previstos neste item serão realizados fora do âmbito B3 CETIP.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA” na página 57 deste Prospecto e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 107 deste Prospecto.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, sendo certo que a cada Debêntures caberá um voto, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando a pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento não automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série), sem distinção entre as séries; e

- (ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Os procedimentos previstos nesta seção serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série) ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em Circulação (para as Assembleias Gerais das quais devam participar todos os Debenturistas). Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas de uma determinada série, nos termos da Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em Circulação da respectiva série.

A convocação se dará mediante anúncio publicado pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa usualmente utilizados pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo de 15 dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de oito dias contados da data da segunda publicação da convocação.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para as assembleias gerais de acionistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% das Debêntures em Circulação (ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso) mais uma, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série ou Assembleias Gerais de Debenturistas comuns a todas as séries, realizadas em primeira convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% das Debêntures em Circulação mais uma, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) 50% das Debêntures em Circulação da respectiva série mais uma, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas de uma determinada série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais uma, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) 50% das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas de uma determinada série.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura; e
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures (e/ou das Debêntures Privadas), conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) a Atualização Monetária ou os Juros Remuneratórios das Debêntures, (ii) as Datas de Pagamento da Atualização Monetária e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) alteração da espécie das Debêntures; (vi) na hipótese do disposto nas Cláusulas 5.7.1.4 e 5.7.5.4 da Escritura; (vii) os Eventos de Inadimplemento; e (viii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula Décima da Escritura, as quais dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação da respectiva série. As matérias indicadas nos itens (v) a (viii) poderão ser deliberadas e aprovadas por Debenturistas reunidos em única Assembleia Geral de Debenturistas, observados os mesmos quóruns e procedimentos especificados neste item;

Os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento indicados acima dependerão da aprovação de: (a) 50% das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação, e (b) a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 das Debêntures em Circulação.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, as quais, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 92 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar; e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) após a divulgação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização deste Prospecto aos Investidores da Oferta, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (iii) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas apresentaram suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva;
- (v) o Prospecto Preliminar estava disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos cinco Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;

- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento para subscrição das Debêntures;
- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção das autorizações e o atendimento aos requisitos a que se referem a Cláusula Primeira e a Cláusula Segunda da Escritura e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3 CETIP; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400; e (f) a publicação das Portarias no DOU;
- (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, (b) os Investidores Institucionais que não sejam pessoas físicas que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas e/ou (c) os Investidores da Oferta que sejam consideradas Pessoas Vinculadas, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Subscrição da respectiva série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 CETIP, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição;
- (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 CETIP, bem como com o Plano de Distribuição;
- (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta;
- (xi) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva série, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas quinto Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva série, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- (xiii) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva série, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Prazo de Colocação

As Debêntures serão subscritas e integralizadas em até 60 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início para a realização da distribuição pública das Debêntures, observada a Data Limite da Garantia Firme.

Ao final do Prazo de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série; (ii) a quantidade de Debêntures alocada como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série; e (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série.

Para fins de verificação da emissão das Debêntures em quatro séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série e de Debêntures da Quarta Série, foram considerados: (1) as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais que não sejam pessoas físicas, (2) os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e pelos Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, e (3) as ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo. O Procedimento de *Bookbuilding*, com relação à definição dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, foi realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, incluindo Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios da Quarta Série.

O número de Debêntures alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado que 200.000 Debêntures foram prioritariamente alocadas para Debêntures da Quarta Série

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, as taxas finais dos Juros Remuneratórios e a quantidade final das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, por meio de aditamento à Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Foi aceita a participação de um ou mais Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, tendo em vista que a quantidade total de Debêntures subscritas e integralizadas por esses Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas foi inferior a 1/3 da quantidade total das Debêntures inicialmente ofertadas.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas, as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, não foram automaticamente cancelados, observado o disposto no item “Formador de Mercado” abaixo.

As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto no item “Formador de Mercado” abaixo.

Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série e/ou da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série e o investimento por Pessoas Vinculadas poderá ocasionar um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 109 deste Prospecto.

Pessoas Vinculadas

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação, de distribuição ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

Oferta Não Institucional

O montante de 637.500 Debêntures, ou seja, 75% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii) e (iv), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 CETIP:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou Pedido de Reserva de Debêntures perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas indicaram no seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva não foram automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta uma vez que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e/ou os Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, sendo certo que, na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Não Institucional pretendia investir nas Debêntures da Primeira Série, nas Debêntures da Segunda Série, nas Debêntures da Terceira Série e/ou nas Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, independentemente da taxa que vier a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado caso: (a) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e/ou os Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios de cada série; ou (b) o Investidor Não Institucional tenha indicado a reserva de Debêntures de uma série que não tenha sido emitida, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes;

- (iv) considerando que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos foi igual ou inferior a 637.500 Debêntures, foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional; (b) a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Quarta Série, conforme o caso; e (c) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (v) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11 horas da Primeira Data de Integralização da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização da Segunda Série, da Primeira Data de Integralização da Terceira Série e/ou da Primeira Data de Integralização da Quarta Série, conforme o caso;
- (vii) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e
- (viii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva (apenas no caso de Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas); ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, (apenas no caso de Investidores Institucionais que não sejam pessoas físicas) de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* ou Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 CETIP:
 - a. durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional pessoa física interessado em participar da Oferta Institucional realizou a reserva das Debêntures perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e
 - b. no Pedido de Reserva, os Investidores Institucionais pessoas físicas tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e/ou os Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, sendo certo que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Institucional pessoa física pretende investir nas Debêntures da Primeira Série, nas Debêntures da Segunda Série, nas Debêntures da Terceira Série e/ou nas Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, independentemente da taxa que vier a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (x) o Investidor Institucional pessoa física tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e/ou os Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios de cada série; ou (y) o Pedido de Reserva tenha indicado a reserva de Debêntures de uma série que não seja emitida, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes;
- (iii) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas apresentaram suas ordens de investimento observado que, como não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva (no caso de Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas) apresentados por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional, (b) a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, e (c) os Juros Remuneratórios da Quarta Série definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 CETIP;
- (v) até 20% das Debêntures, equivalente a 170.000 Debêntures, destinadas à Oferta Institucional foram preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, o qual não participou do rateio, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estava sujeita à vedação em caso de excesso de demanda superior em 1/3, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados neste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (vi) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso; e
- (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que a totalidade de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não excedeu a quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional não foram rateadas entre os aos Investidores Não Institucionais.

Critério de Rateio da Oferta Institucional

Tendo em vista que as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar o critério de rateio estabelecido nos documentos da Oferta.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 103 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada,

para que confirmem, até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva série, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva série, o referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva série, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Cumpridas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada na tabela abaixo:

COORDENADOR	PERCENTUAL DA GARANTIA FIRME	VALOR MÁXIMO DA GARANTIA FIRME
	INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA	INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA
	(em %)	(em R\$)
ITAÚ BBA	33,33412%	R\$283.340.000,00
XP INVESTIMENTOS.....	33,33294%	R\$283.330.000,00
BRDESCO BBI.....	33,33294%	R\$283.330.000,00
TOTAL.....	100,00%	R\$850.000.000,00

A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores somente no caso de a demanda total pelas Debêntures objeto da Garantia Firme, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme. Na hipótese de exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores sobre a parcela das Debêntures não colocada junto ao Público Alvo da Oferta, os Coordenadores poderão, individualmente, a seu exclusivo critério, alocar sua parcela da Garantia Firme para subscrição e integralização das Debêntures em qualquer uma das séries ou em todas as séries e na proporção que julgarem adequada, em conformidade com os prazos e a remuneração descritas neste Prospecto, sendo certo que o exercício da Garantia Firme por cada um dos Coordenadores será realizado na taxa máxima dos respectivos Juros Remuneratórios.

A Garantia Firme terá validade até a Data Limite da Garantia Firme, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar suas respectivas Afiliadas dos Coordenadores para cumprimento da garantia firme assumida pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme devida pela Emissora aos Coordenadores, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre referida parcela, será devida e paga diretamente às respectivas Afiliadas dos Coordenadores, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Caso qualquer dos Coordenadores eventualmente: (i) venha a subscrever Debêntures por força da garantia firme prestada acima; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Primeira Data de Integralização da Quarta Série, conforme o caso, até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Comissionamento dos Coordenadores

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores ou a outra instituição do grupo econômico dos Coordenadores indicada por cada um deles, conforme o caso, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, a seguinte remuneração (“**Comissionamento**”):

- (i) **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,15%, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas e/ou subscritas (incluindo as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, conforme o caso), multiplicado pelo Preço de Subscrição da respectiva série. A Comissão de Coordenação e Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (ii) **COMISSÃO DE COLOCAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,10%, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas e/ou subscritas (incluindo as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, conforme o caso), multiplicado pelo Preço de Subscrição da respectiva série. A Comissão de Colocação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;

- (iii) **COMISSÃO DE SUCESSO:** a este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente à multiplicação de 25% (a) da diferença entre a taxa máxima dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding* pela (b) *duration* das Debêntures da Quarta Série. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures da Quarta Série efetivamente colocadas e/ou subscritas, calculado com base no Preço de Subscrição da respectiva série. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (iv) **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de distribuição equivalente a um percentual ao ano, calculado de acordo com a tabela abaixo, multiplicada pela *duration* das Debêntures de cada uma das séries e pelo montante total emitido e integralizado de Debêntures efetivamente colocadas e/ou subscritas (incluindo as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, conforme o caso). O cálculo da Comissão de Distribuição será efetuado com base no Preço de Subscrição da respectiva série. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, inclusive no caso de integralização pelo Formador de Mercado. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores, não havendo, portanto, nenhum incremento nos custos de distribuição para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração dos Participantes Especiais será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição devida aos Coordenadores:

Montante Reservado pelo Coordenador	Comissão de Distribuição
Até R\$ 50.000.000,00	0,20% ao ano
Entre R\$ 50.000.000,01 e R\$ 100.000.000,00	0,25% ao ano
A partir de R\$ 100.000.000,01	0,30% ao ano

- (v) **PRÊMIO DE GARANTIA FIRME:** a esse título, Emissora pagará aos Coordenadores um prêmio equivalente a 0,05%, incidente sobre o montante total de Debêntures objeto de Garantia Firme, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme, multiplicado pelo Preço de Subscrição da respectiva série. O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um destes.

O pagamento do Comissionamento acima descrito aos Coordenadores, deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de até dois Dias Úteis após a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Primeira Data de Integralização da Quarta Série, conforme o caso, ou no prazo de até dois Dias Úteis após a data do exercício da Garantia Firme (o prazo que for maior), mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente ou mediante débito em conta corrente a ser acordada entre a Emissora e os Coordenadores, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 31 de outubro de 2017.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 98 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas.

Descrição	Valor Total	Valor por Debênture ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta ⁽¹⁰⁾
	(R\$)	(R\$)	
Custo Total	7.756.390,99	9,13	0,91%
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	4.160.187,99	4,89	0,49%
Coordenação e Estruturação ⁽³⁾	1.275.000,00	1,50	0,10%
Colocação ⁽⁴⁾	850.000,00	1,00	0,10%
Distribuição ⁽⁵⁾	1.208.729,85	1,42	0,14%
Sucesso pela Colocação ⁽⁶⁾	0,00	0,00	0,00%
Prêmio de Garantia Firme	425.000,00	0,50	0,05%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	401.458,14	0,47	0,05%
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	82.594,50	0,10	0,01%
Taxa de Registro na CVM	1.416.455,50	1,67	0,17%
Taxa de Registro na B3 CETIP	11.953,00	0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco	120.000,00	0,14	0,01%
Assessores Jurídicos	820.000,00	0,96	0,10%
Auditores Independentes	1.076.000,00	1,27	0,13%
Banco Mandatário ⁽⁷⁾	25.200,00	0,03	0,00%
Agente Fiduciário ⁽⁸⁾	14.000,00	0,02	0,00%
Formador de Mercado ⁽⁸⁾	10.000,00	0,01	0,00%
Despesas Gerais de <i>Marketing</i>	20.000,00	0,02	0,00%
Valor Líquido para Emissora	842.243.609,01	990,87	99,09%

- (1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.
- (2) Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 93 deste Prospecto.
- (3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,15%, incidente sobre o número total de Debêntures, multiplicado pelo Preço de Subscrição da respectiva série.
- (4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10%, incidente sobre o número total de Debêntures, multiplicado pelo Preço de Subscrição da respectiva série.
- (5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de até 0,30%, multiplicado pela *duration* das Debêntures e pelo montante total emitido e integralizado de Debêntures efetivamente colocadas e/ou subscritas.
- (6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente à multiplicação de 25% (a) da diferença entre a taxa máxima dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e a taxa final apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, pela (b) *duration* das Debêntures da Quarta Série. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures da Quarta Série efetivamente colocadas e/ou subscritas, calculado com base no Preço de Subscrição da respectiva série.
- (7) Valor anual.
- (8) Valor anual.
- (9) Valor anual.
- (10) Montante total correspondente a R\$850.000.000,00 utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Uma vez acordados os Prestadores de Serviços, ainda que a Emissão não seja efetivada, por qualquer motivo, a Emissora deverá arcar com os custos incorridos até então.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 93 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Custo da Distribuição Unitário	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture⁽¹⁾
	<i>(R\$)</i>	<i>(R\$)</i>	<i>(R\$)</i>		<i>(R\$)</i>
Por Debênture	1.000,00	7.756.390,99	9,1252	0,9125%	990,87

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica.** Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 103 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

O Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** Av. Pasteur, 110, 5º e 6º andares, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ (<http://investidores.grupoenergisa.com.br/>, nesta página clicar em “Informações Financeiras”, depois clicar em “Prospecto de Emissões e Escrituras de Debêntures”, selecionar “Energisa” e clicar na versão mais recente disponível do Prospecto Preliminar);
- **Coordenador Líder:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, São Paulo, SP (<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste *website*, clicar em “Energisa”, posteriormente, na seção “2017”, e na subseção “Setembro”, acessar “9ª Emissão de Debêntures” e então clicar em “Energisa – Prospecto Preliminar”);
- **XP Investimentos:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, São Paulo, SP (<http://www.xpi.com.br>, neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debênture Energisa – 9ª Emissão da Energisa S.A.” e, então, clicar no Prospecto Preliminar da presente Emissão);
- **Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/default.aspx (neste *website*, localizar “Debêntures” e “Energisa S.A.” e selecionar “Prospecto Preliminar”);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, acessar “Companhias”. Em seguida, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” e, na página seguinte, digitar “Energisa” no campo disponível. Clicar em “Energisa S.A.”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível);
- **B3 CETIP:** Alameda Xingu, 350, 1º andar, Alphaville, Barueri, SP (<http://www.cetip.com.br>, neste *website*, acessar “Prospectos – Prospectos de Debêntures”. No campo “Título”, digitar “Energisa” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, clicar em “Energisa S/A” na linha referente à versão mais recente disponível do Prospecto Preliminar da 9ª emissão de debêntures da Emissora); e
- **ANBIMA:** Avenida das Nações Unidas, 8.501, 21º andar, São Paulo, SP (<http://cop.anbima.com.br>, neste *website*, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas”, em seguida acessar o protocolo “013/2017” ou “ENERGISA S.A.” e clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3 CETIP, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 119 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários; (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor nos quatro primeiros anos a contar da Data de Emissão, na forma regulamentada na Resolução CMN 4.476; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projetos de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem: (i) compreender valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD apresentado à ANEEL no ano de referência, correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria; (ii) não incluir investimentos em obras classificadas como Programa “Luz para Todos” ou participação financeira de terceiros; e (iii) não contemplar investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (iv) contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior e previstos para os dois primeiros anos, apresentados no Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto 8.874

O Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu os Projetos à aprovação do MME, obedecendo ao disposto na Portaria MME nº 245.

Para mais informações sobre os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 121 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% do valor captado e não alocado nos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” na página 104 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0%, quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15%, quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0%.
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 25% em caso de negociação conduzida fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005%.

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 121 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures desde que transcorridos quatro anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), sem pagamento de qualquer prêmio, nos termos da Escritura, e (ii) até que o Resgate Obrigatório seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3 CETIP.

Na ocorrência da situação descrita no parágrafo acima e desde que transcorridos quatro anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), a Emissora poderá resgatar as Debêntures, sem pagamento de qualquer prêmio, desde que em sua totalidade, observado o disposto na Escritura e neste Prospecto.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação. Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADAS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia, exceto pela Cessão Fiduciária, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de ser decretada a falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora. Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual os Debenturistas poderão não receber, ou receber apenas parcialmente, os valores a que fizerem jus.

Caso as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate, sem observância da Resolução CMN 4.476; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures sejam integralmente alocados nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 99 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, a Emissora não pode garantir que os rendimentos, incluindo os ganhos de capital, auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0%. Da mesma forma, a Emissora não pode garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a respectiva Data de Integralização não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor captado e não alocado aos Projetos. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade e a falta de liquidez do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como os Estados Unidos. Não se pode assegurar que, após a conclusão da Oferta, haverá liquidez das Debêntures, o que poderá limitar a capacidade de os Debenturistas vendê-las pelo preço e na ocasião desejados.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países emergentes podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um

eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A Oferta será realizada em quatro séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez das séries com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez das séries com menor demanda.

Dessa forma, os Debenturistas titulares de Debêntures das séries com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas das séries com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas de todas as séries.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) não observância de certos Índices Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 73 deste Prospecto.**

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 68 deste Prospecto, a Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado secundário diretamente de Debenturistas, após transcorridos dois anos a contar da Data de Emissão (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação

aplicável) e observado disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e a qualquer tempo, no caso das Debêntures da Quarta Série, inclusive por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva do IPCA ou a Taxa Substitutiva da Taxa DI Over, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva do IPCA ou a Taxa Substitutiva da Taxa DI Over não seja instalada ou na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura.

Poderá ocorrer o Resgate Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Resolução CMN 4.476, com relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, nas hipóteses de: (i) indisponibilidade ou impossibilidade de aplicação do IPCA, do IGP-M ou, na sua falta, de seu substituto legal, e caso não haja acordo sobre o novo índice para a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em primeira e segunda convocações, (ii) indisponibilidade ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over ou, na sua falta, de seu substituto legal, e caso não haja acordo sobre o novo índice para cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série em primeira e segunda convocações; e/ou (iii) ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura; conforme descrito na Escritura.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, Indisponibilidade do IPCA e sobre o Resgate Obrigatório, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA”, na página 58 deste Prospecto.

A taxa de juros remuneratórios estipulada para as Debêntures da Quarta Série pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI Over divulgada pela B3 CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI Over a contratos utilizados em operações bancárias ativas. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, a B3 CETIP é instituição de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras.

No entanto, como as Debêntures da Quarta Série serão remuneradas com base na Taxa DI *Over*, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI *Over* não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Quarta Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas da Quarta Série uma remuneração inferior aos atuais Juros Remuneratórios da Quarta Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros a 1% ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Quarta Série.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

A limitação na execução da Cessão Fiduciária e a capacidade de pagamento das Controladas Relevantes poderão afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas.

Caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá do sucesso da excussão da Cessão Fiduciária. O processo de excussão da Cessão Fiduciária, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado, além de depender de diversos fatores que não estão sob o controle da Emissora ou de seus respectivos credores, podendo ainda o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Adicionalmente, os direitos creditórios cedidos fiduciariamente por meio da Cessão Fiduciária decorrem dos valores devidos pelas Controladas Relevantes no âmbito das Debêntures Privadas, de modo que a liquidez da Cessão Fiduciária dependerá da capacidade das Controladas Relevantes de realizarem pontualmente tais pagamentos.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série e o investimento por Pessoas Vinculadas poderá ocasionar um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série foi definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, observados os termos e condições descritos neste Prospecto.

A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, bem como poderá ocasionar um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$587,8 bilhões e uma carteira de crédito de R\$171,9 bilhões em 30 de junho de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cemig (R\$1,0 bilhão), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Rede D'or (R\$1,2 bilhões), Comgás (R\$675 milhões), B3 (R\$3,0 bilhões), BR Properties (R\$550 milhões), Telefônica (R\$2 bilhões), Algar Telecom (R\$432 milhões), Raia Drogasil (R\$432 milhões), Localiza (R\$500 milhões), AES Tietê (R\$1,0 bilhão), Embratel (R\$1 bilhão), Boticário (R\$920 milhões), Energisa (R\$375mm), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R\$750 milhões), CCR (R\$900 milhões), Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão) e Ideal Invest (R\$150 milhões). Destacam-se as operações de CRI, as da Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), da Multiplan (R\$300 milhões), da BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), da Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e da Ambev (R\$68 milhões). No mercado de CRA, destaques recentes incluem os CRA da Raízen (R\$969 milhões), CRA de Duratex (R\$700 milhões), CRA de BRF (R\$1,5 bilhão), CRA de Fibria (R\$1,25 bilhão), CRA de Duratex (R\$675 milhões), CRA de Suzano (R\$675 milhões), CRA de Klabin (R\$846 milhões), CRA de VLI Multimodal (R\$260 milhões), CRA de São Martinho (R\$506 milhões), CRA de Ultra (R\$1 bilhão), CRA de Guarani (R\$313 milhões) e CRA de Camil (R\$405 milhões), entre outros. No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; em 2015 foram oito ofertas num total de US\$6 bilhões; em 2016 foram 11 ofertas num total de \$5,05 bilhões; e até 30 de junho de 2017, o Itaú BBA havia participado de 21 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$8,8 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Petrobras (US\$4,0 bilhões), BRF (US\$500 milhões), Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), Petrobras (US\$4,0 bilhões), Republica da Colombia (US\$2,5 bilhões), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), Petrobras (US\$4,0 bilhões), Republic of Colombia (US\$2,5 bilhões), Rumo (US\$750 milhões), Suzano (US\$300 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Genneia (US\$350 milhões), Arcor (US\$150 milhões), Minerva (US\$350 milhões), Capex (US\$300 milhões), Naranja (US\$3.8 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Até junho de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$744 milhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco fechou figurou em segundo lugar até junho de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões e até março de 2017, o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$9,7 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até junho de 2017. A participação de mercado soma perto de 33,7% do volume distribuído até junho de 2017. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, até junho, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 17 transações, acumulando um volume total de US\$2,9 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a Dealogic. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 clientes e 25 escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R\$ 135 milhões), CRA da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Camil (R\$ 405 milhões), CRA da 1ª Série da 4ª Emissão da Vert Securitizadora – Risco Tereos (R\$ 313 milhões), CRA da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL S.A. (R\$ 270 milhões), CRA da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (R\$ 969 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais, CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$ 198 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Energisa S.A. (R\$ 374 milhões), Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture, em Três Séries, da Light (R\$ 398 milhões) e Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$ 40 milhões).

Atualmente, a XP Investimentos atua no segmento de atendimento do investidor pessoa física, de acordo com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com mais de 300.000 clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$80 bilhões de ativos sob custódia. Em agosto de 2017, a XP Investimentos possuía cerca de 700 escritórios afiliados e cerca de 2,4 mil assessores.

Banco Bradesco BBI S.A.

O banco de investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e no exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor Investment Banking do Brasil em 2014, 2016 e 2017 pela Euromoney e “Best Investment Bank in Brazil” em 2013, 2015, 2016 e 2017 pela Global Finance Magazine e The Most Innovative Bank from Latin America pela The Banker em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de Investment Banking com volume de aproximadamente R\$292 bilhões.

Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado, tendo participado das seguintes ofertas: coordenador líder do único IPO realizado em 2015 - Par Corretora; coordenador líder o Re-IPO da SANEPAR em 2016 e coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 - Movida.

Nos últimos 12 meses, destaca-se a participação do Bradesco BBI no Follow-on da CVC no valor de R\$ 1,2 bilhão, na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R\$ 111 milhões, no Re-IPO da SANEPAR, no valor de R\$ 2,0 bilhões; na OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R\$ 837,1 milhões; na OPA de tag along da Alpargatas, no valor de R\$ 499,5 milhões; na OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R\$ 318,2 milhões; no IPO da Movida, no valor de R\$580 milhões; no Follow-on da CCR no valor de R\$4,1 bilhões; no IPO da Hermes Pardini; no valor de R\$760 milhões, no Follow-on das Lojas Americanas no valor de R\$2,4 bilhões; no Follow-on da Alupar no valor de R\$833 milhões; no IPO da Azul no valor de R\$1,8 bilhão; no IPO da Netshoes no valor de US\$148 milhões; no Follow-on da BR Malls no valor de R\$1,7 bilhão e no Follow-on da BR Properties no valor de R\$1,0 bilhão.

O Bradesco BBI coordenou 40 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$6,6 bilhões originados e R\$ 2,9 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como Bookrunner em oito emissões de bond e como Dealer Manager em dois tender offers no primeiro semestre de 2017.

No primeiro semestre de 2017, o Bradesco BBI classificou-se entre os bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 13 transações anunciadas com valor total de aproximadamente R\$69 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria aos acionistas da Valepar na alienação da Valepar para a Vale por R\$65 bilhões; (ii) assessoria à Braskem na alienação da quantiQ por R\$550 milhões; (iii) assessoria à Odebrecht Utilities na alienação da totalidade de suas ações da Cetrel para a Braskem por R\$610 milhões; (iv) assessoria à Neoenergia na alienação de 50% dos complexos eólicos Forças Eólicas do Brasil I e II por R\$804 milhões e (v) assessoria à Metalúrgica Gerdau na oferta pública de aquisição de ações ordinárias da Gerdau por R\$1,1 bilhão.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 105.602 pontos de atendimento, destacando-se 5.068 agências. No primeiro trimestre de 2017, o lucro líquido ajustado foi de R\$ 9,352 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,291 trilhão e R\$106,807 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder e a Emissora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Companhia e de suas controladas nas seguintes operações financeiras:

- 11 contratos de cédulas de crédito bancário 4.131, no montante agregado de até R\$593.188 mil, com prazo de até quatro anos, com taxa efetiva no intervalo entre 2,25% ao ano e 3,65% ao ano, contando com garantia de cessão fiduciária de contrato de *swap*;
- dois contratos de fiança junto à Energisa Soluções S.A., no montante agregado de até R\$598 mil, com prazo de até quatro anos, com taxa efetiva dentro do intervalo entre 1,55% ao ano e 2,00% ao ano, contando com aval da Energisa S.A.;
- dois contratos de fiança junto à Tangará Energia S.A., firmados em maio de 2017, no montante de R\$331.786 mil, com prazo de até um ano, e taxa efetiva entre 3,00% a 3,60% ao ano, sem garantias;
- 15 contratos de fiança, no montante agregado de até R\$7.373 mil, firmados em novembro de 2013, com prazo de nove anos, taxa efetiva dentro do intervalo de 0,80% ao ano e 2,35% ao ano, sem garantias;
- Contrato modalidade FINAME, no montante agregado de até R\$73.785 mil, com prazo de até 10 anos, taxa efetiva dentro do intervalo entre 5,50% ao ano e 8,70% ao ano, com aval e alienação fiduciária; e
- Repasse BNDES, no montante agregado de até R\$541.115 mil, com prazo de até 10 anos, taxa efetiva dentro do intervalo de TJLP acrescida de 3,96% ao ano e TJLP acrescida de 4,26% ao ano, com aval e cessão de energia nas operações.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA e seu conglomerado econômico. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária de sua Oferta. A Companhia poderá, no futuro, contratar o Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Na data deste Prospecto, não havia quaisquer operações entre o Itaú BBA e/ou seu respectivo conglomerado econômico e a Companhia e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Além da presente Emissão, a XP Investimentos mantém relacionamento comercial com a Emissora, no curso normal de seus negócios.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre a XP Investimentos e a Emissora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Emissora.

Adicionalmente, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em mercado de balcão ou bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP Investimentos e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

A XP Investimentos e/ou as sociedades de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP Investimentos no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Ademais, a XP Investimentos atuou como formador de mercado no âmbito da 8ª emissão de debêntures da Emissora.

Na data deste Prospecto, não havia quaisquer operações entre a XP Investimentos e/ou seu respectivo conglomerado econômico e a Companhia e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Além da presente Emissão, o Bradesco BBI mantém relacionamento comercial com a Emissora, no curso normal de seus negócios.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Bradesco BBI e a Emissora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e a Emissora.

Adicionalmente, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em mercado de balcão ou bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Bradesco BBI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Companhia e de suas controladas nas seguintes operações financeiras:

- duas fianças para Energisa Soluções, no valor de aproximadamente R\$ 7,5 milhões de reais, com vencimento entre 30 de dezembro de 2016 e 21 de dezembro de 2017, taxa entre 1,80% e 3,50% ao ano, com aval da Emissora;
- dois contratos de swap para Emissora, no valor de aproximadamente R\$ 4,9 milhões, com vencimento em 15 de junho de 2020, taxas de 102,65% do CDI e taxa de 9,25%, sem garantias;
- 10 BNDES automático para Energisa Borborema, no valor de aproximadamente R\$ 5,5 milhões, com vencimento em 15 de novembro de 2021, taxa TJLP dentro do intervalo de 3,96% ao ano a 4,34% ao ano, com aval da Emissora;
- 12 BNDES Automático para Energisa Sergipe, no valor de aproximadamente R\$ 6,8 milhões, com vencimento em 15 de novembro de 2021, taxa TJLP dentro do intervalo de 3,96% ao ano a 4,34% ao ano, com aval da Emissora;
- 14 BNDES Automático para Energisa Paraíba, no valor de aproximadamente R\$ 13,3 milhões, com vencimento em 15 de novembro de 2021, taxa TJLP dentro do intervalo de 3,96% ao ano a 4,34% ao ano, com aval da Emissora;
- 19 BNDES Automático para Energisa Tocantins, no valor de aproximadamente R\$ 121,3 milhões, com vencimento em 15 de novembro de 2021, taxa TJLP dentro do intervalo de 3,96% ao ano a 4,34% ao ano, com aval da Emissora;
- 14 BNDES Automático para Energisa Mato Grosso, no valor de aproximadamente R\$ 165,5 milhões, com vencimento em 15 de novembro de 2021, taxa TJLP dentro do intervalo de 3,96% ao ano a 4,34% ao ano, com aval da Emissora;
- 22 BNDES Automático para Energisa Mato Grosso do Sul, no valor de aproximadamente R\$ 76,7 milhões, com vencimento em 15 de novembro de 2021, taxa TJLP dentro do intervalo de 3,96% ao ano a 4,34% ao ano, com aval da Emissora;
- Operações de cartão de crédito corporativo sociedades de grupo econômico da Emissora, com limites de aprox. R\$ 5.000.000,00, emitidos desde junho de 2009 e taxas à mercado;

- Serviços de *cash management* junto a sociedades de grupo econômico da Emissora, especificamente cobrança de grandes clientes, gerenciamento de contas a pagar, pagamento de tributos em geral e serviços de *internet banking*, com volume médio de R\$ 668.200.000,00 mensais; e

- Administração de folha de pagamento de sociedades de grupo econômico da Emissora, com volume médio de R\$ 805.500,00 mensais, atendendo a aproximadamente 640 funcionários.

O Bradesco BBI também atuou como coordenador na distribuição pública de ações da Emissora, no valor total de R\$ 1.536 milhões, encerrada em julho de 2016.

Na data deste Prospecto, não havia quaisquer operações entre o Bradesco BBI e/ou seu respectivo conglomerado econômico e a Companhia e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

ENERGISA S.A.

At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira / João Paulo Paes de Barros
Av. Pasteur, 110, 5º e 6º andares, Botafogo
CEP 36770-901, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 2122-6934 / (21) 2122-6914
Fax: +55 (21) 2122-6931
www.energisa.com.br

Coordenadores

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

At.: Sr. Gustavo Porto
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3708 8615
Fax: +55 (11) 3708 8005
www.itaubba.com.br

Coordenador

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

At.: Daniel Albernaz Lemos
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3526-1300
www.xpi.com.br

Coordenador

Banco Bradesco BBI S.A.

At.: Sr. Mauro Tukiya
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar
CEP 01451-000, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 2169-4554
www.bradescobbi.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Stocche Forbes, Padis, Filizzola, Clápis, Passaro, Meyer e Refinetti Advogados

At.: Sr. Henrique Filizzola
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3755-5400
Fax: +55 (11) 3755-5401
www.stoccheforbes.com.br

Consultores Legais da Emissora

Pereira Neto Macedo Advogados

At.: Sr. Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Rua Olimpíadas, 100, 6º andar
CEP 4551-000, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3638-7000
Fax: +55 (11) 3638-7040
www.pnm.adv.br

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Av. das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 3385-4565
Fax: +55 (21) 3385-4046
www.pentagonotrustee.com.br/

Banco Liquidante e Escriturador

Banco Bradesco S.A.

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco, SP
Tel.: +55 (11) 3684-9492 / +55 (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /
fabio.tomo@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br /
4010.debentures@bradesco.com.br

Audidores Independentes

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

(para os exercícios sociais encerrados em 31
de dezembro de 2014, 2015 e 2016)

At.: Sr. Antônio Carlos Brandão
Rua São Bento, nº 18 – 15º e 16º andares
Tel.: +55 (21) 3981-0500
Fax: +55 (21) 3981-0600
www.deloitte.com.br

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

(para o período de seis meses encerrado em
30 de junho de 2017)

At.: Sr. Roberto Cesar de Andrade dos Santos
Praia de Botafogo, 370, 9º andar, Botafogo
Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 21-3263-7138
www.ey.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos F e G, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á ao pagamento e/ou reembolso de investimentos anuais correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria, constantes das últimas versões dos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD) apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no ano de 2017 por cada uma das Controladas dos Projetos e que sejam previstos para os anos de 2017 e 2018, conforme descritos na tabela abaixo. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 45% das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R\$ 1.874.000.000,00. Os referidos Projetos serão considerados prioritários pelo MME, observado que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o benefício tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 e as Debêntures da Quarta Série não contarão com o referido benefício.

Controlada dos Projetos	Percentual da Oferta que será alocado a cada Controlada dos Projetos	Valor da Oferta que será alocado a cada Controlada dos Projetos (R\$)	Valor Aproximado dos Projetos de cada Controlada dos Projetos (R\$)	Percentual da Oferta frente às necessidades de recursos financeiros das Controladas dos Projetos	Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos
Energisa MT	17,05882353%	145.000.000,00	766.000.000,00	19%	janeiro de 2017 a dezembro de 2018
Energisa MS	17,41176471%	148.000.000,00	222.000.000,00	67%	janeiro de 2017 a dezembro de 2018
Energisa TO	15,41176471%	131.000.000,00	240.000.000,00	55%	janeiro de 2017 a dezembro de 2018
Energisa SSE	13,88235294%	118.000.000,00	174.000.000,00	68%	janeiro de 2017 a dezembro de 2018
Energisa PB	18,82352941%	160.000.000,00	247.000.000,00	65%	janeiro de 2017 a dezembro de 2018
Energisa MG	5,88235294%	50.000.000,00	73.000.000,00	68%	janeiro de 2017 a dezembro de 2018
Energisa SE	11,52941176%	98.000.000,00	152.000.000,00	64%	janeiro de 2017 a dezembro de 2018

As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série representam as séries da Emissão que contarão com o benefício tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, totalizando, em conjunto, R\$ 94.768.000,00, o que representa 11,14917647% do Valor Total da Emissão. As Debêntures da Quarta Série representam a série da Emissão que não contará com o referido benefício tributário, totalizando R\$ 755.232.000,00, o que representa 88,85082353% do Valor Total da Emissão, conforme tabela abaixo:

Série da Emissão	Percentual da Oferta representado por cada série da Emissão	Valor da Oferta representado por cada série da Emissão (R\$)
Séries Incentivadas		
1ª série	7,27164706%	61.809.000,00
2ª série	1,35529412%	11.520.000,00
3ª série	2,52223529%	21.439.000,00
TOTAL séries incentivadas	11,14917647%	94.768.000,00
Séries Não Incentivadas		
4ª série	88,85082353%	755.232.000,00
TOTAL séries não incentivadas	88,85082353%	755.232.000,00
TOTAL consolidado	100%	850.000.000,00

Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão transferidos às Controladas dos Projetos, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Emissora, de Debêntures Privadas, para a conseqüente realização dos Projetos, incluindo pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Todos os recebíveis da Emissora decorrentes das Debêntures Privadas serão cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora ou das Controladas dos Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das Controladas dos Projetos.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures consolidados circulante e não circulante e patrimônio líquido) da Emissora em 30 de junho de 2017, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 30 de junho de 2017; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$842.243.609,01 provenientes da emissão de 850.000 Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com as seções “3. Informações Financeiras Seleccionadas” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações trimestrais consolidadas da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”, na página 22 deste Prospecto.

	Em 30 de junho de 2017			
	Efetivo	% do total	Ajustado ⁽²⁾	% do total
	<i>(em R\$ milhares)</i>			
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Circulante	1.742.243	14,0%	1.742.243	13,1%
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Não Circulante.....	5.832.197	46,9%	6.674.440	50,3%
Patrimônio Líquido.....	4.866.707	39,1%	4.866.707	36,6%
Capitalização Total⁽¹⁾.....	12.441.147	100,0%	13.283.390	100,0%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não-circulante, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento de R\$842.243.609,01 de recursos líquidos provenientes da emissão de 850.000 Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta em R\$7.756.390,99 a serem pagas pela Emissora.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015 e as informações trimestrais (ITR) consolidadas da Emissora referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017, os quais estão incorporados por referência ao presente Prospecto.

Os Administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa consolidados das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015 e 2014 e no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017 estão apresentados na tabela a seguir:

	Período de seis meses encerrado em 30.06.2017⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2016⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2015⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2014⁽¹⁾
	<i>(em R\$ milhares)</i>			
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	995.051	1.765.051	1.058.652	830.332
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos.....	(355.483)	(2.128.233)	799.481	(1.112.534)
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades de financiamentos.....	(710.264)	76.755	(1.350.578)	606.089
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa ...	(70.696)	(286.427)	507.555	323.887

⁽¹⁾ Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis consolidadas da Emissora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

ANEXOS



- ANEXO A** - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- ANEXO B** - ESCRITURA REGISTRADA NA JUCEMG
- ANEXO C** - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA
- ANEXO D** - MINUTA DO SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARA REFLETIR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*
- ANEXO E** - ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA
- ANEXO F** - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)
- ANEXO G** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO H** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)


ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300025039		Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nome: ENERGISA S/A (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  J163615446550					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
		019	1	ESTATUTO SOCIAL	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
CATAGUASES					
Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
2 Setembro 2016			Telefone de Contato: _____		
Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO			
____/____/____		____/____/____			
Data		Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				4ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	
				5ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	
				____/____/____	
				Data	

				Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				4ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	
				5ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	
____/____/____					
Data					
		Vogal		Vogal	
		_____		_____	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					


 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016.
 Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
 acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e
 assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/541.180-5	J163615446550	01/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	Carlos Aurelio Martins Pimentel

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Sexta-feira, 02 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/28

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3000.2503-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 01 DE SETEMBRO DE 2016**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada ao 1º dia do mês de setembro de 2016, às 10:00 horas, na sede da Energisa S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte).

2. **CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no jornal "Valor Econômico" nas edições dos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2016, nas páginas C5, B13 e A7, respectivamente, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Caderno 2 das edições dos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2016, nas páginas capa, 4 e capa, respectivamente.

3. **PRESENCAS:** Presentes acionistas titulares de 620.605.209 ações ordinárias e 620.524.832 ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, representativas de 86,2% do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, também, o Sr. Vicente Cortes de Carvalho, Diretor Corporativo Contábil, Tributário e Patrimonial.

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme Fiuza Muniz, que convidou o Sr. Carlos Aurélio Martins Pimentel para secretariá-lo.

5. **ORDEM DO DIA:** A assembleia geral extraordinária foi convocada para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (1) alteração do *caput* do artigo 4.º do estatuto social para atualizar o valor do capital social e o número de ações de emissão da Companhia, de modo a refletir os aumentos de capital, as emissões de novas ações e o cancelamento de ações mantidas em tesouraria deliberados pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 26 de julho 2016, em 1.º de agosto de 2016 e em 12 de agosto 2016; (2) alteração do § 2.º do artigo 4.º do estatuto da Companhia para adotar a redação padrão prevista no anexo ao regulamento de listagem do Nível 2 de governança corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Nível 2"); (3) exclusão do Capítulo XI e artigo 46 do estatuto social, com a conseqüente renumeração dos Capítulos e artigos subsequentes; (4) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia; e (5) autorização para os Diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Verificado o *quorum* legal, foi declarada instalada a assembleia geral extraordinária. Dispensada a leitura dos documentos e propostas da ordem do dia, a assembleia geral da Companhia, após o exame, a discussão e a votação das matérias, deliberou o quanto segue:

6.1. Aprovar, pela totalidade dos votos, a lavratura da ata na forma de sumário dos



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016.
Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/28

fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., bem como a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 2º do artigo 130 da Lei das S.A.

6.2. Aprovar, pela totalidade dos votos, a alteração do *caput* do artigo 4.º do estatuto social da Companhia para atualizar o valor do capital social e o número de ações de emissão da Companhia, de modo a refletir os aumentos de capital, as emissões de novas ações e o cancelamento de ações mantidas em tesouraria, conforme deliberações do Conselho de Administração em reuniões realizadas em 26 de julho 2016, em 1.º de agosto de 2016 e em 12 de agosto 2016, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 4º - O capital social é de R\$ 2.795.962.501,85 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 1.729.827.305 (um bilhão, setecentos e vinte nove milhões, oitocentas e vinte sete mil, trezentas e cinco) ações, sendo 720.210.378 (setecentos e vinte milhões, duzentas e dez mil, trezentas e setenta e oito) ações ordinárias e 1.009.616.927 (um bilhão, nove milhões, seiscentas e dezesseis mil, novecentas e vinte sete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

6.3. Aprovar, pela totalidade dos votos, a alteração do § 2.º do artigo 4.º do estatuto social da Companhia para adotar a redação padrão prevista no anexo ao regulamento de listagem do Nível 2 de governança corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 4º

(. . .)

§ 2º Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;*
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;*
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;*
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 29 deste Estatuto Social; e*
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/28

enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.”

6.4. Tendo em vista que os valores mobiliários de emissão da Companhia passaram a ser negociados no Nível 2 da BM&FBOVESPA a partir do pregão do dia 28 de julho de 2016, e a conseqüente desnecessidade da manutenção da condição suspensiva contida Capítulo XI - Artigo 46 do estatuto social da Companhia, aprovar, pela totalidade dos votos, a exclusão do Capítulo XI e artigo 46 do estatuto social, com a conseqüente renumeração dos Capítulos e artigos subsequentes.

6.5. Aprovar, pela totalidade dos votos, a consolidação do estatuto social da Companhia que, contemplando a Reforma Estatutária deliberada nos itens acima, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I.

6.6. Aprovar, pela totalidade dos votos, a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta assembleia geral extraordinária, incluindo os registros e as averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. as) Guilherme Fiuza Muniz - Presidente; Carlos Aurélio M. Pimentel - Secretário. Acionistas presentes: as) Guilherme Fiuza Muniz - Presidente; as) Carlos Aurélio Martins Pimentel - Secretário. Acionistas: as) GIPAR S/A, representada por Guilherme Fiuza Muniz; as) SAMAMBAIA MASTER FIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) GIF IV FIP, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) STK ONE FIA, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES DA SERRA, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) STK LONG BIASED MASTER FIA Representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) TOP 2016 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM ACOES, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) STK LONG ONLY INSTITUCIONAL FIA, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) GASTER PARTICIPACOES S/A, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) VITORIA FIA BDR I, representado por Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo; as) Vicente Cortes de Carvalho; as) Carlos Aurélio Martins Pimentel; as) ANDERSON CARLOS KOCH, representando os acionistas ACCIDENT COMPENSATION CORPORATION; ALPINE GLOBAL DYNAMIC DIVIDEND FUND; ALPINE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; AMERIPRISE FINANCIAL RETIREMENT PLAN; BEST INVESTMENT CORPORATION; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL; LUTHERAN CHURCH IN AMERICA; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CIBC EMERGING MARKETS FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; CONSTRUCTION & BUILDING UNIONS SUPERANNUATION FUND; EMERGING HIGH DIVIDEND EQUITY FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; HARBOR CAPITAL GROUP TRUST FOR DEFINED BENEFIT PLANS; HARBOR EMERGING MARKETS EQUITY FUND; IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL; IOOF BALANCED INV TRUST; IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ITAÚ FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD RE: STB EMERGING; MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB DAIWA; LATIN AMERICA EQUITY FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO; BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA; BRAZIL INFRASTRUCTURE EQUITY MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/28

SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA; BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL; STOCK MOTHER FUND; LOCKHEED MARTIN CORPORATION DEFINED; CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER; RETIREMENT TRUST; NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING; MARKETS EQUITY FUND; NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR GRANTOR TRUSTS; NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; NUVEEN GLOBAL INVESTORS FUND, PLC; NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST; OAKTREE EMERGING MARKETS ABSOLUTE; RETURN FUND, LP; RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND; ROBECO GLOBAL EMERGING MARKETS; EQUITY FUND II; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC- RUSSELL GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND; SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF NEW MEXICO EDUCATIONAL RETIREMENT BOARD; STATE SUPER FINANCIAL SERVICES INTERNATIONAL; EQUITIES SECTOR TRUST; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR HET; BEROEPSVERVOER OVER DE WEG; STICHTING CUSTODY ROBECO INSTITUTIONAL RE: ROBECO; INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS FONDS; STICHTING F&C MULTI MANAGER EMERGING; EQUITY ACTIVE; STICHTING PGM DEPOSITARY; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TELSTRA SUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR; TELSTRA SUPERANNUATION SCHEME; THE BARING EMERGING MARKETS UMBRELLA FUND; SUB FUND, THE BARING LATIN AMERICA FUND; THE HONEYWELL INTERNATIONAL INC. MASTER; RETIREMENT TRUST; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE; OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN - RIO WIND; THE PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE; THREADNEEDLE (LUX); THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC; THREADNEEDLE SPECIALIST INVESTMENT FUNDS ICVC; GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS; EQUITY FUND; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA; EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; UTILICO EMERGING MARKETS LIMITED; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD; GLOBAL EMERGING MARKETS FUND; WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND; WELLS FARGO EMERGING MARKETS EQUITY; INCOME FUND; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLAN MASTER TRUST.

Confere com o original que se acha lavrado no livro de Atas das Assembleias Gerais da Energisa S/A.

Cataguases, 01 de setembro de 2016.

Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/28

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3000.2503-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 1º DE SETEMBRO DE 2016

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ENERGISA S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA S.A.
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - ENERGISA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

§ 1º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 2º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento").

§ 3º Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, as disposições do Regulamento prevalecerão sobre as disposições estatutárias.

Art. 2º - Os fins da Companhia são:

I - participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais:

- a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016.
Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/28

- b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético;
- c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia;

II - o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar;

III - a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e

IV - a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º O capital social é de R\$ 2.795.962.501,85 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 1.729.827.305 (um bilhão, setecentos e vinte nove milhões, oitocentas e vinte sete mil, trezentas e cinco) ações, sendo 720.210.378 (setecentos e vinte milhões, duzentas e dez mil, trezentas e setenta e oito) ações ordinárias e 1.009.616.927 (um bilhão, nove milhões, seiscentas e dezesseis mil, novecentas e vinte sete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

I - não conferirão direito a voto, exceto com relação às matérias descritas no §2º abaixo;

II - prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio; e

III - direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

§ 2º Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016.
Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/28

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 29 deste Estatuto Social; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Art. 5º - Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias; e

III - a criar quaisquer ações preferenciais de qualquer classe e, daí em diante, a criar ações preferenciais mais favorecidas ou não que as então existentes, observado o direito estabelecido no artigo 4º, §1º, inciso III.

Parágrafo único. No caso de emissão de nova classe de ações preferenciais à qual seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício pleno do direito a voto se a Companhia, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

Art. 6º - Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.626.300.000 (um bilhão, seiscentos e vinte e seis milhões, trezentas mil ações) ações ordinárias e até 1.373.700.000 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, setecentas mil ações) ações preferenciais.

Parágrafo único. O capital pode ser aumentado por meio de subscrição de novas ações, ordinárias ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Art. 7º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será



competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

- I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;
- II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;
- III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos); e
- IV - o preço de emissão das ações.

Art. 8º - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9º - Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos, o que antes ocorrer:

- I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou
- II - primeira publicação de aviso aos acionistas específico, quando este for feito pela administração.

Art. 10 - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”). Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11 - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.

Art. 12 - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.



CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia.

§ 3º 7 (sete) dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis

Parágrafo único. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e à prévia apresentação de declaração de desimpedimento, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, em conformidade com a legislação aplicável.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a designação de um suplente para um ou para vários titulares,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016.
Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/28

conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído, exclusivamente, pelo respectivo suplente.

§ 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5º Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo), o conselheiro suplente que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo).

§ 6º No caso de vacância do cargo de conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 7º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos de suplentes.

§ 8º No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no §9º deste artigo) e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 9º Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador, ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa; (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das S.A.

§ 10º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo) da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/28

Art. 18 - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, “joint ventures”, subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas no inciso imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016.
Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 13/28

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações (“Units”);

XXIV - observado o limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º acima, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, hipótese em que deverá ser especificado o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas em decorrência da conversão;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/28

XXV - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

XXVI - definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA;

XXVII - avocar e decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, bem como resolver sobre os casos omissos deste Estatuto; e

XXVIII - constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia, ficando dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 20 - Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do



Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração; e

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 21 - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vacância, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2º No caso de vacância na Diretoria além das permitidas no § 1º acima, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente.

§ 4º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras.

§ 5º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 16/28

§ 6º Uma vez estabelecida a composição da Diretoria pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições de cada um dos seus membros, os cargos e respectivas atribuições serão identificados, de forma detalhada no regimento interno da Diretoria, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 24 - Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

§ 3º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

SEÇÃO I ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA

Art. 25 - A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* também deverá ser realizada:

I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas



pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia;
ou

II - em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 26 - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no artigo 25 acima; e

II - pagar, nos termos a seguir descritos, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 27 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não inscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.

Art. 28 - A Companhia não registrará nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto seus signatários não inscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.

SEÇÃO II CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 29 - O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico da Companhia, determinado com base no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016.
Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 18/28

respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 30 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Parágrafo único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 31 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 30 acima.

§ 1º A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.



Art. 32 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo seu Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 33 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 34 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 - As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 36 - Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016.
Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/28

terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A.

Art. 38 - A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo mínimo obrigatório, 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Art. 39 - Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 38 supra, de acordo com a Lei nº 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 40 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX EMIÇÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES

Art. 41 - A administração da Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir, por solicitação dos acionistas que assim desejarem, nos prazos definidos pelo Conselho de Administração, certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”), sendo que cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito.

§ 1º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§ 2º A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 3º O titular da Unit será considerado, para todos os fins, como acionista da Companhia, titular e legitimado para exercer todos os direitos, os poderes e as prerrogativas e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à situação de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o artigo 46 deste Estatuto.

Art. 42 - As Units devem ser nominativas e terão forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes, nos registros da instituição financeira depositária.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016.
Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 21/28

§ 1º Exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas.

§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 43 - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º Competirá exclusivamente ao titular das Units o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, devendo depositar na Companhia, antes da realização de cada Assembleia Geral, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações.

§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento de ações ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e

II - na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

§ 3º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - caso o aumento de capital seja realizado mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:



- a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e
- b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações; e

II - caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

Art. 44 - Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A conversão mencionada no *caput* deste artigo observará as seguintes condições:

I - Para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária.

II - Para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.

§ 2º Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

Art. 45 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016.
Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/28

urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem.

§ 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO XI DEFINIÇÕES

Art. 46 - Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Estatuto Social e que não digam respeito à denominação de cargos e órgãos da Companhia têm os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Art. 47 - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

“**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“**Alienação de Controle da Companhia**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“**Poder de Controle**” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a



ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Cataguases, 1º de setembro de 2016.

Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/541.180-5	J163615446550	01/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	Carlos Aurelio Martins Pimentel

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Sexta-feira, 02 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 26/28



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de nire 3130002503-9 e protocolado sob o número 16/541.180-5 em 01/09/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5836236, em 06/09/2016. O ato foi deferido digitalmente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	Carlos Aurelio Martins Pimentel

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	Carlos Aurelio Martins Pimentel

Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Setembro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016. Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 27/28

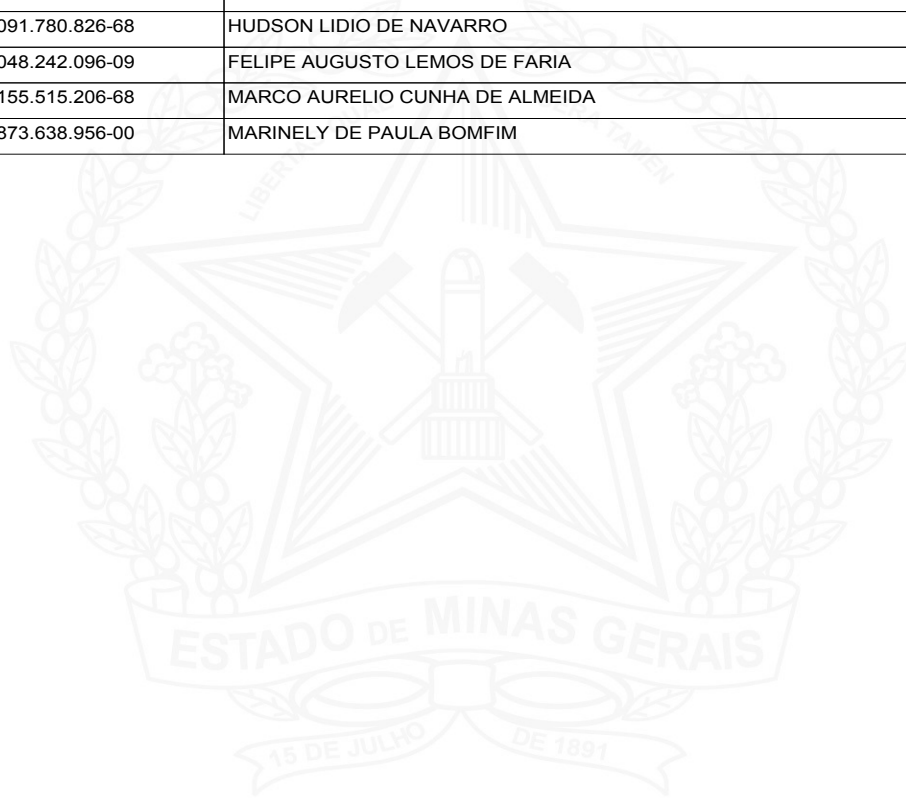


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
091.780.826-68	HUDSON LIDIO DE NAVARRO
048.242.096-09	FELIPE AUGUSTO LEMOS DE FARIA
155.515.206-68	MARCO AURELIO CUNHA DE ALMEIDA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Setembro de 2016





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5836236 em 06/09/2016 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 165411805 - 01/09/2016.
Autenticação: 90A5A5108B8B33AA1BD8A9FF5BAD9F296DC3DE89. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/541.180-5 e o código de segurança bAH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 06/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 28/28

ANEXO B

ESCRITURA REGISTRADA NA JUCEMG

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31300025039		2046			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>ENERGISA S/A</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  J173145162449
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES	
<u>CATAGUASES</u>					
Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
4 Outubro 2017			Telefone de Contato: _____		
Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____		<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____			
Data		Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				4ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	
				5ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	
				____/____/____	
				Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				4ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	
				5ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	
				____/____/____	
				Data	
				_____ Vogal	
				_____ Vogal	
				_____ Vogal	
				Presidente da _____ Turma	
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017. Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDDDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

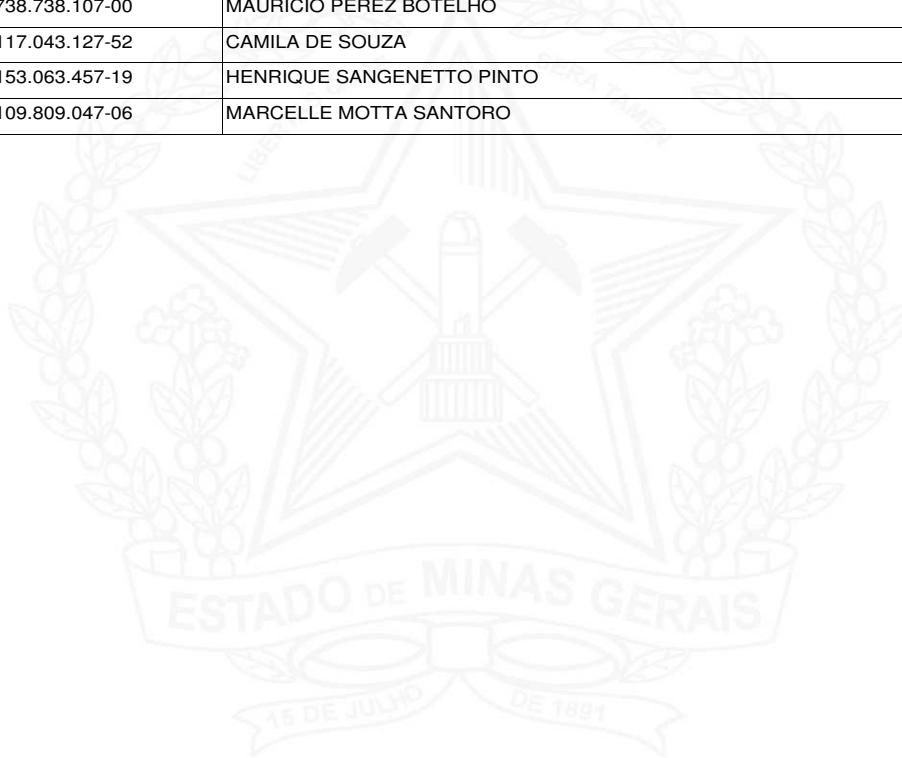
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/453.469-8	J173145162449	20/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
738.738.107-00	MAURICIO PEREZ BOTELHO
117.043.127-52	CAMILA DE SOUZA
153.063.457-19	HENRIQUE SANGENETTO PINTO
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017. Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**ESCRITURA PARTICULAR DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM
GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ CINCO SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.**

entre

ENERGISA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
20 de setembro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017. Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/87

ESCRITURA PARTICULAR DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ CINCO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

ENERGISA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n° 80 (parte), Centro, CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n° 00.864.214/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

- II. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”), das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série”), das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Terceira Série”), das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Quarta Série”) e das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Quinta Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Terceira Série e os Debenturistas da Quarta Série, “Debenturistas”), nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

1



RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente “Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reuniões realizadas em 04 de setembro de 2017 e 20 de setembro de 2017 (“RCA's da Emissão”), nas quais foram deliberadas a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso XIX do artigo 18 do estatuto social da Emissora.

1.2. Por meio das RCA's da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCA's da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e, eventualmente, contemplará o aumento da Oferta mediante a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

2. REQUISITOS

2.1 A 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até 5 (cinco) séries, da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Registro na Comissão de Valores Mobiliários. A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas,

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/87

regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

- 2.1.2 Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas” atualmente em vigor, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs da Emissão. As atas das RCAs da Emissão serão arquivadas na JUCEMG e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Valor Econômico” (em conjunto, “Jornais de Publicação”).
- 2.1.4 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos celebrados previamente ao início da distribuição das Debêntures serão arquivados na JUCEMG até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Quaisquer aditamentos a esta Escritura serão arquivados na JUCEMG no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por um período adicional de 30 (trinta) dias, caso necessário, para cumprimento de eventuais exigências feitas pela JUCEMG para tal arquivamento.
- 2.1.5 Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP.
- 2.1.6 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. A Emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”) e da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 245, de 27 de junho de 2017, tendo em vista que será expedida portaria específica do MME para o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como projetos prioritários pelo MME.

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017. Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/87

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 3.1 Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) participar de outras empresas, especialmente aquelas que tenham como objetivos principais: (a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; (b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; (c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades listadas no item (a) acima e de setores de grande utilização de energia; (ii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; (iii) a administração, locação, arrendamento e subarrendamento de bens dos quais possui legítimo domínio ou propriedade; e a (iv) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.
- 3.2 Número da Emissão. A Oferta constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- 3.4 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 3.5 Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta será de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- 3.6 Número de Séries. A Oferta será realizada em até 5 (cinco) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quinta série doravante denominadas “Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as

4



Debêntures da Quarta Série, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

- 3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Nona Emissão da Energisa S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição.
- 3.7.1. Nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:
- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
 - (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início da Oferta”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
 - (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“Prospecto Definitivo”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.
- 3.7.2. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta (“Prazo de Colocação”), sendo que, ao final do Prazo de Colocação, os Coordenadores deverão subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o Valor Total da Emissão, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na Cláusula 3.7.7 abaixo (“Garantia Firme”), exceto com relação às Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, nos termos do Contrato de Distribuição.

5



- 3.7.2.1. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).
- 3.7.2.2. A Garantia Firme poderá ser exercida a qualquer momento durante o Prazo de Colocação, em uma ou mais vezes, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 3.7.3. Será organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, para definir a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo. Adicionalmente, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, também serão definidas, no Procedimento de *Bookbuilding*, as taxas finais dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) de cada uma dessas séries.
- 3.7.4. O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “Investidores Institucionais”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (ii) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”).
- 3.7.5. Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, em ambos os casos observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.
- 3.7.5.1 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.7.5 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

6



- 3.7.6. Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão (exceção feita às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais).
- 3.7.7. Caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o Valor Total da Emissão, a Garantia Firme será exercida pelos Coordenadores sobre a quantidade de Debêntures objeto da Garantia Firme não colocada ao final do Prazo de Colocação, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na Cláusula 3.7.2 acima, em qualquer série, (sendo certo que, caso sejam subscritas Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série, elas serão subscritas na taxa máxima estipulada para os Juros Remuneratórios da Quarta Série e/ou os Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso), até que sejam subscritas e integralizadas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures. Os montantes recebidos pelos Coordenadores em razão do pagamento, pelos Debenturistas, do Preço de Subscrição (conforme abaixo definido) serão repassados à Emissora mediante transferência para a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e servirão, posteriormente, para integralizar as Debêntures Privadas (conforme abaixo definido) à época da constituição da Cessão Fiduciária, que servirão de garantia à presente Emissão, nos termos da Cláusula 5.4.1 abaixo, observadas as condições do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 3.7.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.8 *Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding)*. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, e observado o disposto na Cláusula 3.8.5 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“*Procedimento de Bookbuilding*”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.3 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série (caso sejam emitidas Debêntures da Quarta Série), nos termos da Cláusula 5.7.5 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quinta Série (caso sejam emitidas Debêntures da Quinta Série), nos termos da Cláusula 5.7.6 abaixo.
- 3.8.1 Para fins de verificação da emissão das Debêntures em 5 (cinco) séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série, de Debêntures da Quarta Série e de Debêntures da Quinta Série, bem como da eventual colocação, total ou parcial, das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão considerados: (1) as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais que não sejam pessoas físicas, (2) os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, e (3) as ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por

7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/87

Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observada a Cláusula 3.8.5 abaixo.

- 3.8.2 O Procedimento de *Bookbuilding*, com relação à definição dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, será realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, incluindo Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observada a Cláusula 3.8.5 abaixo. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e dos Juros Remuneratórios da Quinta Série.
- 3.8.3 O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado que 200.000 (duzentas mil) Debêntures serão prioritariamente alocadas para Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série, observado o disposto na Cláusula 3.8.3.1 abaixo. Dessa forma, (i) se a demanda por Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Quinta Série, consideradas em conjunto, for igual ou superior a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, serão emitidas pelo menos 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série, consideradas em conjunto; e (ii) se a demanda por Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Quinta Série, consideradas em conjunto, for inferior a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, serão emitidas Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série em quantidade equivalente à demanda por tais Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de cada uma das séries será abatida da quantidade total de Debêntures, limitando a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Quaisquer das séries poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 3.8.3.1 A alocação prioritária prevista na Cláusula 3.8.3 acima é condicionada à existência de demanda por Debêntures da Quarta Série e/ou por Debêntures da Quinta Série, igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures para cada série, individualmente considerada. Dessa forma, se a demanda por Debêntures da Quarta Série ou por Debêntures da Quinta Série for inferior a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures para cada série individualmente considerada, a série cuja demanda for inferior a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures não será emitida.
- 3.8.4 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, as taxas finais dos Juros Remuneratórios e a quantidade final de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova

8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 11/87

aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

- 3.8.5 Poderá ser aceita a participação de um ou mais Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que a quantidade total de Debêntures subscritas e integralizadas por esses Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas seja equivalente a, no máximo, 1/3 (um terço) da quantidade total das Debêntures inicialmente ofertadas e observado o disposto abaixo.
- 3.8.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.8.5.3 abaixo.
- 3.8.5.2 São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação, de distribuição ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
- 3.8.5.3 A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão (“Formador de Mercado”), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar contendo informações sobre a Emissora e a Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente

9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017. Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/87

com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”), conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8.5.4 As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.6 Período de Reserva. Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta (“Período de Reserva”). O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.9 Aumento da Oferta. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme a seguir:

I. nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 127.500 (cento e vinte e sete mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série; e

II. nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série,

10



Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série.

- 3.9.1 Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.9 acima, esta Escritura deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 3.10 Banco Liquidante. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Bradesco S.A. na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).
- 3.11 Escriturador. O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Bradesco S.A. na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).
4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria do MME nº 245, de 27 de junho de 2017, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) destinar-se-á ao pagamento de investimentos anuais correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria, constantes das últimas versões dos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD) apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no ano de 2017 por cada uma das Controladas dos Projetos (conforme abaixo definido) e que sejam previstos para os anos de 2017 e 2018 (“Projetos”). A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R\$ 1.764.920.000,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil reais) (considerando-se o exercício da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais). Os referidos Projetos serão considerados prioritários pelo MME, nos termos do Decreto nº 8.874 e do artigo 2º da Lei nº 12.431.
- 4.1.1. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) serão

11



transferidos às suas controladas Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99 (“Energisa MT”), Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50 (“Energisa MS”), Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71 (“Energisa TO”), Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20 (“Energisa SSE”), Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40 (“Energisa PB”), Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58 (“Energisa MG”) e Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63 (“Energisa SE” e, em conjunto com a Energisa MT, Energisa MS, Energisa TO, Energisa SSE, Energisa PB e Energisa MG, “Controladas dos Projetos”), nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Emissora, de debêntures de emissão das Controladas dos Projetos no âmbito de colocações privadas (“Debêntures Privadas”), para a consequente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Todos os recebíveis da Emissora decorrentes das Debêntures Privadas serão cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo.

- 4.1.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora ou das Controladas dos Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das Controladas dos Projetos.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 5.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 (“Data de Emissão”).
- 5.2 Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.
- 5.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo.
- 5.4 Garantia Adicional. Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Emissora assumidas perante os Debenturistas no âmbito desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às

12



Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos da legislação aplicável, a Emissora deverá constituir, até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definido), a Primeira Data de Integralização da Segunda Série (conforme abaixo definido), a Primeira Data de Integralização da Terceira Série (conforme abaixo definido), a Primeira Data de Integralização da Quarta Série (conforme abaixo definido) e/ou a Primeira Data de Integralização da Quinta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes: (i) das Debêntures Privadas; e (ii) da Conta Vinculada, na qual será creditada a totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão e a totalidade dos recebíveis decorrentes das Debêntures Privadas (“Cessão Fiduciária”), nos termos do instrumento de constituição de cessão fiduciária a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

- 5.4.1. A totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão será depositada na conta corrente de titularidade da Emissora nº 7.923-5, não movimentável pela Emissora, mantida na agência nº 2373-6 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada”), sendo que tais recursos serão lá mantidos e liberados em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 5.5 Privilegios. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução, salvo pela Cessão Fiduciária mencionada na Cláusula 5.4 acima.
- 5.6 Prazo e Data de Vencimento.
- 5.6.1 As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura.
- 5.6.2 As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura.
- 5.6.3 As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2027 (“Data de Vencimento da Terceira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada

13



resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, nos termos desta Escritura.

- 5.6.4 As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Quarta Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, nos termos desta Escritura.
- 5.6.5 As Debêntures da Quinta Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento da Quinta Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Quinta Série, nos termos desta Escritura.

5.7 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures

- 5.7.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Atualizado”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente.

- 5.7.1.1. A Atualização Monetária para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quinta Série será paga na periodicidade prevista nas Cláusulas 5.9.1, 5.9.2 e 5.9.5 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável, nos termos desta Escritura).

- 5.7.1.2. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

14



onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série (ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso. Após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Primeira Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e a próxima data

15



de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
 - II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
 - III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
 - IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
 - V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 5.7.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.14.2 abaixo (que apresenta disposições aplicáveis até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso), no caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e/ou às Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Terceira Série e os Debenturistas da Quinta Série deliberem, de forma independente entre os Debenturistas de cada série, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a

16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 19/87

ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures de cada série, observado o disposto na Cláusula 5.7.1.4 abaixo.

5.7.1.4. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Quinta Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10.6, inciso II abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório das Debêntures da respectiva série, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, sem pagamento de prêmio ou reembolso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que, exclusivamente com relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, já tenha transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN 4.476”) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), pelo seu Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo Resgate Obrigatório, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização da Segunda Série, da Primeira Data de Integralização da Terceira Série e/ou da Primeira Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira Série ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tenha transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora deverá, exclusivamente com relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, indicar na Assembleia Geral de Debenturistas 3 (três) instituições financeiras que: (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda. (“Standard & Poor’s”), pela Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Fitch Ratings”) ou pela Moody’s Corporate (“Moody’s”), e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (“Instituições Autorizadas”), cabendo aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira

17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/87

Série, conforme o caso, decidir, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, para que esta determine a taxa substitutiva a ser aplicável até que o Resgate Obrigatório das Debêntures seja permitido.

5.7.1.5. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o IGP-M venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e/ou às Debêntures da Quinta Série antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quinta Série, conforme o caso, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA ou o IGP-M então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série e/ou os Debenturistas da Quinta Série, quando da divulgação posterior do IPCA ou do IGP-M que seria aplicável inicialmente.

5.7.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

5.7.2.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com a Cláusula 5.7.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.7.2.2. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.8.1 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura).

18



5.7.2.3. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, expressa em forma percentual, a ser definida no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Primeira Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

5.7.3. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

5.7.3.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com a Cláusula 5.7.3 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula

19



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 22/87

2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.7.3.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.8.2 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura).

5.7.3.3. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, expressa em forma percentual, a ser definida no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Segunda Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

20



5.7.4. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026 (Tesouro IPCA+2026), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”).

5.7.4.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, uma vez definida em conformidade com a Cláusula 5.7.4 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.7.4.2. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.8.3 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, nos termos desta Escritura).

5.7.4.3. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

21



onde,

Taxa = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, expressa em forma percentual, a ser definida no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Terceira Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.7.5. Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 107,75% (cento e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over” e “Juros Remuneratórios da Quarta Série”, respectivamente).

5.7.5.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 3.8 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.7.5.2. Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.8.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, nos termos desta Escritura).

5.7.5.3. Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

22



onde:

J = Valor dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, com uso de percentual aplicado, a partir da Primeira Data de Integralização da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;

p = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 2 (duas) casas decimais; e

TDI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3 CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI *Over*, variando de 1 (um) até n.

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

23



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 26/87

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(d) A Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

5.7.5.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.14.3 abaixo (que apresenta disposições aplicáveis até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série), no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI *Over* após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série, superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Quarta Série, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal. Na falta de substituto legal da Taxa DI *Over*, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Quarta Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 5.7.5.5 abaixo.

5.7.5.5. Caso não haja acordo sobre o novo índice para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10.6, inciso II abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, sem pagamento de prêmio ou reembolso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devidos até a data do efetivo Resgate Obrigatório, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Quarta Série, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se os Juros Remuneratórios da Quarta Série com relação às Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas, será utilizada para o cálculo da TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente.

24



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017. Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDDDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/87

- 5.7.5.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada ou volte a ser legalmente aplicável às Debêntures da Quarta Série antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será empregada para apuração da TDI_k no cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável inicialmente.
- 5.7.6. Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), sendo a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ 2024 apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Quinta Série” e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e os Juros Remuneratórios da Quarta Série, “Juros Remuneratórios”).
- 5.7.6.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 3.8 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.7.6.2. Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Quinta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.8.5 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures da Quinta Série, nos termos desta Escritura).
- 5.7.6.3. Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

25



$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Quinta Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série (ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, expressa em forma percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Quinta Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- 5.7.7. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da Primeira Série, na Primeira Data de Integralização da Segunda Série, na Primeira Data de Integralização da Terceira Série, na Primeira Data de Integralização da Quarta Série e/ou na Primeira Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e/ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso.

26



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 29/87

5.8 Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.

- 5.8.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série
15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022

- 5.8.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série
15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024

- 5.8.3. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Terceira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série
15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019

27



15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024
15 de outubro de 2025
15 de outubro de 2026
15 de outubro de 2027

5.8.4. Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Quarta Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série
15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022

5.8.4. Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Quinta Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de outubro de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Quinta Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série” e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Primeira Série, as Datas de Pagamento da Segunda Série, as Datas de Pagamento da Terceira Série e as Datas de Pagamento da Quarta Série, “Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série
15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024



5.9 Pagamento do Valor Nominal Unitário.

- 5.9.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série, ou seja, em 15 de outubro de 2022.
- 5.9.2. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Segunda Série, ou seja, em 15 de outubro de 2024.
- 5.9.3. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Terceira Série, ou seja, em 15 de outubro de 2027.
- 5.9.4. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2020 e a última na Data de Vencimento da Quarta Série, conforme a tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
15 de outubro de 2020	33,3333%
15 de outubro de 2021	33,3333%
Data de Vencimento da Quarta Série	33,3334%

- 5.9.5. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2023 e a última na Data de Vencimento da Quinta Série, conforme a tabela abaixo, observado que as parcelas do Valor Nominal Unitário a ser amortizado serão atualizadas pela Atualização Monetária:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
15 de outubro de 2023	50,0000%
Data de Vencimento da Quinta Série	50,0000%

- 5.10 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP; e/ou (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP (“Local de Pagamento”).
- 5.11 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de

29



Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

- 5.12 Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.7 acima e observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.13 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 5.14 Preço de Subscrição
- 5.14.1. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto nas Cláusulas 5.15.1, 5.15.2 e 5.15.3 e 5.15.5 abaixo, o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures da respectiva série da Emissão desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série, a Primeira Data de Integralização da Quarta Série ou a Primeira Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).
- 5.14.2. Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Quinta Série, conforme o caso, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

30



5.14.3. Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Quarta Série, não haja divulgação da Taxa DI *Over* do Dia Útil imediatamente anterior, será utilizada, para cálculo Preço de Subscrição das Debêntures da Quarta Série, a última Taxa DI *Over* oficialmente divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série se e quando a Taxa DI *Over* que seria aplicável for divulgada.

5.15 Forma de Subscrição e Integralização.

5.15.1. As Debêntures da Primeira Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Primeira Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, considera-se “Primeira Data de Integralização da Primeira Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Primeira Série.

5.15.2. As Debêntures da Segunda Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Segunda Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, considera-se “Primeira Data de Integralização da Segunda Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Segunda Série.

5.15.3. As Debêntures da Terceira Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Terceira Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Terceira Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros



Remuneratórios da Terceira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Terceira Série até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, considera-se “Primeira Data de Integralização da Terceira Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Terceira Série.

5.15.4. As Debêntures da Quarta Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Quarta Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Quarta Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Quarta Série até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, considera-se “Primeira Data de Integralização da Quarta Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Quarta Série.

5.15.5. As Debêntures da Quinta Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Quinta Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Quinta Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Quinta Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Quinta Série até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, considera-se “Primeira Data de Integralização da Quinta Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Quinta Série.

5.16 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.17 Publicidade. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.energisa.com.br>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.energisa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na

32



legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

- 5.18 Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 CETIP, em nome do titular da Debênture, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP.
- 5.19 Tratamento Tributário. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista da Primeira Série, Debenturista da Segunda Série e Debenturista da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 5.19.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.19 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 5.19.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.
- 5.19.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, até a Data de Vencimento da Segunda Série ou até a Data de Vencimento da Terceira Série, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série ou aos Debenturistas da Terceira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora: (i) deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), sem pagamento de qualquer prêmio, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo e (ii) até que o Resgate Obrigatório seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures da Primeira

33



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 36/87

Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3 CETIP.

- 5.19.4. Caso qualquer Debenturista da Quarta Série e/ou Debenturista da Quinta Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures da Quarta Série e/ou às Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o referido Debenturista da Quarta Série ou Debenturista da Quinta Série não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal Debenturista da Quarta Série ou Debenturista da Quinta Série.
- 5.20. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 5.21. Fundo de Liquidez e Estabilização. Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures. A Emissora contratará instituição financeira para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003.
- 5.22. Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 5.23. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”), observado o disposto na Cláusula 8.1, incisos XVI, XVII e XVIII abaixo.
6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATÓRIO
- 6.1. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.
- 6.2. Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.
- 6.3. Aquisição Facultativa. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado

34



o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) ou Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado), conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) ou Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado), conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; e (ii) no caso das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, a qualquer momento após a Data de Emissão.

- 6.3.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.3 acima poderão: (i) ser canceladas, observado, no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures da respectiva série, conforme aplicável.
- 6.4. Resgate Obrigatório. Nas hipóteses de: (i) indisponibilidade temporária ou extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA ou do IGP-M ou, na sua falta, de seu substituto legal, ou caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Quinta Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em primeira e segunda convocações, observados os quóruns previstos na Cláusula 10.6, inciso II abaixo, nos termos da Cláusula 5.7.1.4 acima, (ii) indisponibilidade temporária ou extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI *Over* ou, na sua falta, de seu substituto legal, ou caso não haja acordo sobre o novo índice para cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série em primeira e segunda convocações, observados os quóruns previstos na Cláusula 10.6, inciso II abaixo, nos termos da Cláusula 5.7.5.5 acima; e/ou (iii) na ocorrência do evento previsto na Cláusula 5.19.3 acima, a Emissora deverá, observado, com relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, o disposto na Resolução CMN 4.476, no inciso II do artigo 1º, §1º, da

35



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 38/87

Lei nº 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e a qualquer momento após a Data de Emissão, no caso das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado) ou Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, Primeira Data de Integralização da Segunda Série, Primeira Data de Integralização da Terceira Série, Primeira Data de Integralização da Quarta Série ou Primeira Data de Integralização da Quinta Série, conforme aplicável, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Obrigatório” e “Resgate Obrigatório”, respectivamente).

- 6.4.1. O Resgate Obrigatório será realizado mediante: (a) divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.17 acima, ou (b) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 CETIP (“Notificação de Resgate Obrigatório”), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório (“Data do Resgate Obrigatório”), sendo que na referida Notificação de Resgate Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Obrigatório; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Obrigatório; e (iii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- 6.4.2. O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 CETIP, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 CETIP; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 CETIP.
- 6.4.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.4.5. Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.
- 6.4.6. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

36



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDDDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 39/87

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar em até 2 (dois) Dias Úteis à Emissora, comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento), ao tomar ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- I. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- II. questionamento judicial, pela Emissora e/ou por quaisquer controladas relevantes da Emissora, assim entendidas as sociedades que correspondam a mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Emissora, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas (em conjunto, “Controladas Relevantes”), desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta;
- III. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emissora permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores nesta data;
- IV. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- V. extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes, salvo se: (1) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (2) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora; (3) decorrente do grupamento de concessões de distribuição de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária, que envolva a Energisa MG e a Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A. (“Reestruturações da Energisa MG e da Energisa Nova Friburgo”); ou (4) referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em

37



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 40/87

Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emissora, nos termos das Cláusulas 10.5 e 10.6 abaixo;

- VI. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar de concurso de credores que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do referido requerimento;
- VII. redução de capital social da Emissora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 10.5 e 10.6 abaixo, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora;
- VIII. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora a seus acionistas, caso: (i) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura; (ii) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por elas contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (iii) a Emissora não observe o Índice Financeiro estabelecido no item XVIII da Cláusula 7.2 abaixo, em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- X. intervenção, por qualquer motivo, em concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes;
- XI. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, sem a prévia anuência de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 10.5 abaixo;
- XII. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;

38



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 41/87

- XIII. caso a Cessão Fiduciária não seja devidamente efetivada ou formalizada pela Emissora, nos termos da regulamentação aplicável; e
- XIV. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 7.2.4 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.2 abaixo:

- I. sem prejuízo do disposto no inciso XIV da Cláusula 7.1 acima, inadimplemento, pela Emissora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- II. resgate ou amortização de ações da Emissora;
- III. cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
- IV. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de distribuição de energia elétrica;

39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 42/87

- V. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade desta Escritura ou do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão;
- VI. não atendimento do limite mínimo e/ou valores previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no respectivo instrumento;
- VII. caso a Cessão Fiduciária torne-se inábil ou imprópria para assegurar o cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes desta Escritura;
- VIII. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;
- IX. inveracidade, incorreção, imprecisão de qualquer aspecto relevante, ou inconsistência de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;
- X. protesto de títulos, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (2) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (3) o montante protestado foi devidamente quitado;
- XI. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados: (a) nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e em 31 de dezembro de 2016; ou (b) se devidamente indicados na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora disponível quando da assinatura da presente Escritura;

40



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDD73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 43/87

- XII. alienação de ativos da Emissora que supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora que tenham sido divulgadas, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora;
- XIII. constituição, pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e de suas Controladas Relevantes apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas (a) a (g) abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso:
- a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
 - b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
 - c) ônus e gravames constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data desta Escritura, incluindo eventuais renovações posteriores;
 - d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), para garantir financiamentos por eles concedidos;
 - e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou suas controladas diretas e indiretas;
 - f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores, e relacionados a depósitos judiciais

41



para valores que estejam sendo questionados de boa fé e para os quais tenham sido constituídas provisões adequadas; ou

- g) constituição de ônus ou gravames sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora que tenham por objetivo financiar investimentos nas sociedades do grupo econômico da Emissora;

XIV. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:

- (a) incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Emissora;
- (b) cisão de Controladas Relevantes da Emissora, desde que tal cisão não resulte na perda, pela Emissora, de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do seu ativo total, apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas;
- (c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tenha sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 10.5 e 10.6 abaixo;
- (d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Emissora e suas Controladas Relevantes, desde que a Emissora permaneça, ainda que indiretamente, como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária;
- (e) fusão, cisão, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária que envolva a: (i) Rede Energia S.A.; e/ou (ii) Denerge Desenvolvimento Energético S.A.; e/ou (iii) Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A.; ou
- (f) Reestruturções da Energisa MG e da Energisa Nova Friburgo;

XV. extinção, por qualquer motivo exceto: (a) pelo término de prazo contratual; ou (b) decorrente do grupamento de concessões de distribuição de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária, de concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida, na data de assinatura desta Escritura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;

XVI. existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da referida sentença,



relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;

- XVII. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- XVIII. não observância, pela Emissora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das respectivas informações ao Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Emissora deverá ser menor ou igual a 4,0 (quatro inteiros);
- XIX. se, finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, for recebida denúncia contra a Emissora, sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas envolvendo a violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção; e
- XX. caso haja qualquer alteração no âmbito da emissão das Debêntures Privadas referente a (i) atualização monetária e/ou juros remuneratórios das Debêntures Privadas, (ii) periodicidade do pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures Privadas, (iii) data de pagamento do valor nominal atualizado das Debêntures Privadas, (iv) prazo e data de vencimento das Debêntures Privadas e (v) espécie das Debêntures Privadas, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 10.5 e 10.6 abaixo.

7.2.1. Os valores indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.

43



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 46/87

7.2.2. Para fins do disposto no inciso XVIII da Cláusula 7.2 acima:

“Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no passivo não circulante (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no passivo não circulante (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras, recursos a receber da Eletrobras em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo não circulante e créditos da Conta de Consumo de Combustíveis (“CCC”) a receber vinculados a dívida e Conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”), observado que, em decorrência de alteração nas normas contábeis, os créditos da CCC e CDE deixem de ser contabilizados no balanço patrimonial como ativo, os valores continuarão a ser subtraídos para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida desde que estejam detalhados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

“EBITDA” significa o somatório em bases consolidadas da Emissora e de cada uma das empresas controladas pela Emissora do resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo (a) a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica e (b) recursos de subvenção, que tenham efeito caixa, concedidos para fazer frente aos custos de energia comprada das distribuidoras.

7.2.2.1 As definições dos índices acima previstas serão revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, observado o procedimento descrito na Cláusula 10 abaixo, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura.

7.2.3 O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral referida na Cláusula 7.2 acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral.

7.2.4 A Assembleias Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.2 acima deverá ser realizada de forma conjunta para os Debenturistas de todas séries da Emissão, sendo certo que Debenturistas representando, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, e (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas



instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

- 7.2.5 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.2.4 acima, na hipótese de: (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, por falta de quórum em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 7.3 Cumpridas as disposições das Cláusulas 7.1 ou 7.2 acima, caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência do evento, no caso da Cláusula 7.1 acima, ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, no caso da Cláusula 7.2 acima, devendo enviar imediatamente à Emissora, com cópia para a B3 CETIP, comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, nos endereços constantes da Cláusula 12 abaixo.
- 7.4 A Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ou do Valor Nominal Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso), conforme o caso, de cada uma dessas Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série, a Primeira Data de Integralização da Quarta Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 7.3 acima. Os pagamentos previstos nesta Cláusula serão realizados fora do âmbito B3 CETIP.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o

45



que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e (ii) declaração de um Diretor da Emissora atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (4) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; (5) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (6) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de debenturistas da Emissora;

- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (c) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, disponibilizar na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.energisa.com.br>) todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;
- (d) cópia das demais informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;
- (e) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;
- (f) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação, pela Emissora, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato

46



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDDDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 49/87

relevante pela Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução CVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3 acima;

- (g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das informações constantes das alíneas (a) e (b) acima, demonstrativo de cálculo elaborado pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de tal Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), incluindo, sem limitação, o acompanhamento do Índice Financeiro;
- (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEMG, uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e de seus aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG;
- (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (k) com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária: (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou seus respectivos aditamentos, devidamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (ii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, cópias das notificações enviadas às Controladas dos Projetos acerca da Cessão Fiduciária;

47



- (l) cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do grupo econômico da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado no inciso XV da Cláusula 9.4 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso XVI da Cláusula 9.4 abaixo; e
- (m) para fins de verificação, pelo Agente Fiduciário, da suficiência da Cessão Fiduciária: (i) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil, extrato mensal da Conta Vinculada, diretamente ou por meio do banco administrador da Conta Vinculada, nos termos do contrato de prestação de serviços de depositário; e (ii) anualmente, até 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série da Emissão, declaração da Emissora atestando a exequibilidade da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário;
- II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Instrução CVM 583, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;
- IV. convocar, nos termos da Cláusula 10.2 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;
- V. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3 CETIP, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

48



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 3130025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017. Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDDDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 51/87

- VI. submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;
- VII. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos seus debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 das Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
- VIII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- IX. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- X. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;
- XI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o estatuto social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas;
- XII. observar as disposições da Instrução CVM 358 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- XIII. cumprir, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- XIV. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas Controladas Relevantes, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

49



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 52/87

- XVI. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures;
- XVII. divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas de *rating*;
- XVIII. caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência de classificação de risco deverá ser a Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings;
- XIX. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- XX. fornecer ao Coordenador Líder a documentação relativa à Oferta e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada;
- XXI. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- XXII. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;
- XXIII. informar à B3 CETIP o valor e a data de pagamento de toda e qualquer atualização monetária e remuneração referente às Debêntures;

50



- XXIV. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos Debenturistas;
- XXV. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XXVI. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- XXVII. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- XXVIII. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- XXIX. enviar à CVM e à B3 CETIP, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas;
- XXX. enviar à CVM e à B3 CETIP, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata;
- XXXI. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

51



- XXXII. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na B3 CETIP;
- XXXIII. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 4 acima;
- XXXIV. manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431; e
- XXXV. adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/2015 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“Leis Anticorrupção”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora.
- 8.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.
- 9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário ou agente de notas das seguintes emissões: (i) terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“3ª Emissão da Sergipe”), no valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) com emissão de 60 (sessenta)

52



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDD73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 55/87

debêntures, com data de vencimento das debêntures em 30 de outubro de 2019 e com remuneração de 115,50% (cento e quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da taxa DI. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 3ª Emissão da Sergipe são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (ii) quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“5ª Emissão da Mato Grosso”), no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures para a primeira série e com emissão de 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures para a segunda série, totalizando 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures, com data de vencimento em 15 de maio de 2021 e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito décimos por cento) ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 5ª Emissão da Mato Grosso são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (iii) sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (“7ª Emissão da Mato Grosso do Sul”), no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com emissão de 40.000 (quarenta mil) debêntures, com data de vencimento em 30 de maio de 2021 e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito décimos por cento) ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 7ª Emissão da Mato Grosso do Sul são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, bem como por cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa MS”), oriundos da comercialização de energia elétrica e por alienação fiduciária de ações da Energisa MS, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (iv) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (“1ª Emissão da Tocantins”), no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com emissão de 50 (cinquenta) notas promissórias para a primeira série, e com emissão de 50 (cinquenta) notas promissórias para a segunda série, totalizando 100 (cem) notas promissórias, com data de vencimento em 21 de dezembro de 2018 para as notas promissórias da primeira série e com data de vencimento em 21 de dezembro de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As notas promissórias da 1ª Emissão da Tocantins são garantidas

53



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 56/87

por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (v) quinta emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“5ª Emissão de Notas da Sergipe”), no valor total de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com emissão de 1 (uma) nota promissória para a primeira série, e com emissão de 9 (nove) notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 08 de abril de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 03 de abril de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As notas promissórias da 5ª Emissão de Notas da Sergipe são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (vi) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (“1ª Emissão da Paraíba”), no valor total de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), com emissão de 1 (uma) nota promissória para a primeira série, e com emissão de 9 (nove) notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 08 de abril de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 03 de abril de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As notas promissórias da 1ª Emissão da Paraíba são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (vii) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A. (“1ª Emissão da Borborema”), no valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com emissão de 1 (uma) nota promissória para a primeira série, e com emissão de 9 (nove) notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 02 de abril de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 28 de março de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da

54



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDD73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 57/87

segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As notas promissórias da 1ª Emissão da Borborema são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (viii) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia Força e Luz do Oeste, sucedida por incorporação pela Energisa SSE (“1ª Emissão da CFLO”), no valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com emissão de 1 (uma) nota promissória para a primeira série, e com emissão de 9 (nove) notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 02 de março de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 25 de fevereiro de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias das duas séries. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As notas promissórias da 1ª Emissão da CFLO são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (ix) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia Nacional de Energia Elétrica, sucedida por incorporação pela Energisa SSE (“1ª Emissão da CNEE”), no valor total de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), com emissão de 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 08 de outubro de 2017 para as notas promissórias, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco décimos por cento) ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As notas promissórias da 1ª Emissão da CNEE são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (x) quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“4ª Emissão da Sergipe”), no valor total de R\$17.709.000,00 (dezessete milhões, setecentos e nove mil reais) com emissão de 9.333 (nove mil e trezentas e trinta e três) debêntures para a primeira série e de 8.376 (oito mil e trezentas e setenta e seis) debêntures para a segunda série, totalizando 17.709 (dezessete mil, setecentos e nove) debêntures, com data de vencimento das debêntures em 15 de junho de 2022, para as debêntures da primeira série e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 4ª Emissão da Sergipe não possuem qualquer garantia; (xi) sexta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“6ª Emissão da Mato Grosso”), no valor total de R\$ 155.379.000,00 (cento e cinquenta e cinco

55



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017. Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 58/87

milhões e trezentos e setenta e nove mil reais), com emissão de 81.885 (oitenta e uma mil, oitocentas e oitenta e cinco) debêntures para a primeira série e de 73.494 (setenta e três mil, quatrocentas e noventa e quatro) debêntures para a segunda série, totalizando 155.379 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e nove) debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 6ª Emissão da Mato Grosso não contam com qualquer garantia; (xii) oitava emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (“8ª Emissão da Minas Gerais”), no valor total de R\$ 15.924.000,00 (quinze milhões e novecentos e vinte e quatro mil reais), com emissão de 8.392 (oito mil e trezentas e noventa e duas) debêntures para a primeira série e de 7.532 (sete mil e quinhentas e trinta e duas) debêntures para a segunda série, totalizando 15.924 (quinze mil e novecentas e vinte e quatro) debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 8ª Emissão da Minas Gerais não contam com qualquer garantia; (xiii) segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (“2ª Emissão da Tocantins”), no valor total de R\$75.467.000,00 (setenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais), com emissão de 39.771 (trinta e nove mil) debêntures para a primeira série e de 35.696 (trinta e cinco mil, seiscentas e noventa e seis) debêntures para a segunda série, totalizando 75.467 (setenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete) debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 2ª Emissão da Tocantins não contam com qualquer garantia; (xiv) primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Empresa Elétrica Bragantina S.A., sucedida por incorporação pela Energisa SSE (“1ª Emissão da Bragantina”), no valor total de R\$34.908.000,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e oito mil reais), com emissão de 18.397 (dezoito mil, trezentas e noventa e sete) debêntures para a primeira

56



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017. Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDDDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 59/87

série e de 16.511 (dezesseis mil, quinhentas e onze) debêntures para a segunda série, totalizando 34.908 (trinta e quatro mil, novecentas e oito) debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 1ª Emissão da Bragantina não contam com qualquer garantia; (xv) primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada da Empresa de Distribuição de Energia Vale do Paranapanema S.A., sucedida por incorporação pela Energisa SSE (“1ª Emissão da EVP”), no valor total de R\$46.768.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais), com emissão de 24.647 (vinte e quatro mil, seiscentas e quarenta e sete) debêntures para a primeira série e de 22.121 (vinte e duas mil, cento e vinte e uma) debêntures para a segunda série, totalizando 46.768 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito) debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 1ª Emissão da EVP não contam com qualquer garantia; (xvi) segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (“2ª Emissão da Paraíba”), no valor total de R\$ 28.791.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos e noventa e um mil reais) com emissão de 15.173 (quinze mil e cento e setenta e três) debêntures para a primeira série e de 13.618 (treze mil e seiscentas e dezoito) debêntures para a segunda série, totalizando 28.791 (vinte e oito mil e setecentos e noventa e uma) debêntures, com data de vencimento das debêntures em 15 de junho de 2022, para as debêntures da primeira série e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 2ª Emissão da Paraíba não possuem qualquer garantia; (xvii) oitava emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional real, para distribuição pública da Emissora (“8ª Emissão da Emissora”), no valor total de R\$374.946.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), com emissão de 197.598 (cento e noventa e sete mil e quinhentas e noventa e oito) debêntures para a primeira série e de 177.348 (cento e setenta e sete mil e trezentas e quarenta e oito) debêntures para a

57



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 60/87

segunda série, totalizando 374.946 (trezentas e setenta e quatro mil, novecentas e quarenta e seis) debêntures, com data de vencimento em 15 de junho 2022, para as debêntures da primeira série, e 15 de junho de 2024, para as debêntures da segunda série, todas atualizadas monetariamente pela variação do IPCA, com remuneração equivalente a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, para as debêntures da primeira série, e 5,6601% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e um décimos de milésimo por cento) ao ano, para as debêntures da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento. As debêntures da 8ª Emissão da Emissora são garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora.

- 9.1.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 9.1.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.1.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 9.2 Declarações: O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:
- I. não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
 - II. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

58



- III. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM, incluindo, sem limitação, a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- IV. aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- V. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- VI. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- VII. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- VIII. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- IX. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- X. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- XI. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- XII. que verificou a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- XIII. que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
- XIV. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e

59



- XV. que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.
- 9.3 Substituição. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.
- 9.3.1 Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- 9.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, bem como eventuais normas posteriores.
- 9.3.3.1 Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

60



- 9.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEMG.
- 9.3.5 Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- 9.3.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.
- 9.4 Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
 - IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

61



- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XV abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. examinar proposta de substituição da Cessão Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- IX. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- X. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como o valor da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura;
- XI. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora;
- XII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- XIII. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- XIV. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela

62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDDDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 65/87

Emissora, inclusive com relação à Cessão Fiduciária, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária;
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

63



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 66/87

- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- XVI. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso XV desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- XVII. enviar o relatório de que trata o inciso XV desta Cláusula 9.4 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso XVI acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
- XVIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XX. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas à Cessão Fiduciária e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis;
- XXI. acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br/>);
- XXII. acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- XXIII. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- XXIV. divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso XV desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br/>) tão logo delas tenha conhecimento; e

64



- XXV. manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
- 9.5. Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.
- 9.6. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devido ao Agente Fiduciário, pela Emissora, remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, equivalente a R\$ 14.000 (quatorze mil reais) anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos devidos no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.6.1. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 9.6.2. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.6 acima será atualizada com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.6.3. Os pagamentos das parcelas de remuneração do Agente Fiduciário deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, devendo, ainda, ser acrescidos dos valores de quaisquer tributos que incidam sobre a remuneração do Agente Fiduciário, que são, na Data de Emissão: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, além de quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, de tal modo que recairá sobre a Emissora o ônus pelo pagamento de tais tributos, devidamente informados no documento de cobrança, independentemente do sujeito passivo determinado por lei (*gross up*).

65



- 9.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.7. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Qualquer despesa no montante acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deve ser previamente aprovada, sempre que possível, pela Emissora.
- 9.7.1. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópia dos comprovantes de pagamento.
- 9.7.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.
- 9.7.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.7.2 acima, caso as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas não sejam arcadas pela Emissora, tais despesas deverão ser previamente aprovadas e, sempre que possível, adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.
- 9.7.3. As despesas a que se refere a Cláusula 9.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- I. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - II. extração de certidões e despesas cartorárias quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;

66



- III. fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- IV. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- V. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções; e
- VI. especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.7 e 9.7.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9.7.5. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.3 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”), sendo certo que a cada Debênture caberá um voto, observado que:

- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 7 acima e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 7.2, excetuados os Eventos de Inadimplemento automáticos mencionados na Cláusula 7.1 acima, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as

67



Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série), sem distinção entre as séries; e

II. quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série) ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

10.2. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (para as Assembleias Gerais das quais devam participar todos os Debenturistas). Para deliberações em Assembleias Gerais de Debenturistas de uma determinada série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

10.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação da convocação.

10.2.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os Debenturistas (ou todos os

68



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 71/87

Debenturistas da respectiva série, conforme o caso), independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

- 10.2.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (ou os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso), independentemente de publicações e/ou avisos.
- 10.2.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.
- 10.2.6. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para as assembleias gerais de acionistas.
- 10.2.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.3 Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso) mais 1 (uma), e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.3.1 Para fins desta Escritura, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
- 10.4 Mesa Diretora. A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos Debenturistas presentes à respectiva Assembleia Geral, ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5 Quórum de Deliberação. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Quinta Série ou em Assembleias Gerais de Debenturistas comuns a todas as séries, realizadas em primeira convocação,

69



dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série mais 1 (uma), quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas de uma determinada série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (uma), quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas de uma determinada série.

10.6 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.5 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura; e

II. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures (e/ou das debêntures privadas a serem emitidas pelas Controladas dos Projetos), conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) atualização monetária e/ou juros remuneratórios das Debêntures, (ii) datas de pagamento da atualização monetária e /ou dos juros remuneratórios das Debêntures, (iii) prazo de vencimento das Debêntures, (iv) valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) alteração da espécie das Debêntures; (vi) na hipótese do disposto nas Cláusulas 5.7.1.4 e 5.7.5.4 acima; e (vii) os Eventos de Inadimplemento; e (viii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10, as quais dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série. As matérias indicadas nos itens (v) a (viii) acima também poderão ser deliberadas e aprovadas por Debenturistas reunidos em única Assembleia Geral de Debenturistas, observados os mesmos quóruns e procedimentos especificados neste inciso.

10.7 Os pedidos de anuência prévia (*wavier*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 7.1 ou na Cláusula 7.2 acima, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo (a) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (b) a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes na Assembleia Geral de

70



Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- I. é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente organizada, constituída, existente e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, estando seu registro perante a CVM devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável;
- II. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- IV. a celebração desta Escritura, a realização da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem (i) o estatuto social da Emissora; (ii) qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus bens e/ou direitos estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e/ou direitos; ou (iv) qualquer contrato, acordo ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas seja parte, ou qualquer obrigação de qualquer outra forma já assumida pela Emissora, nem irão resultar em (1) término ou rescisão de quaisquer de tais contratos, acordos ou instrumentos; (2) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos, acordos ou instrumentos, ou (3) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre quaisquer bens e/ou direitos da Emissora (exceto pela Cessão Fiduciária);
- V. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, autarquia ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto pelo disposto a seguir:
 - (a) arquivamento das atas das RCAs da Emissão na JUCEMG;
 - (b) arquivamento desta Escritura e do aditamento a esta Escritura que

71



ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* na JUCEMG; (c) registro da Oferta na CVM; (d) registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21; e (e) registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

- VI. esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, eficazes, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura, bem como com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, perante terceiros, cuja inadimplência poderia de qualquer forma comprometer a Emissão e a Oferta;
- VIII. não ocorreu e não existe qualquer Evento de Inadimplemento atualmente em curso;
- IX. cada uma de suas controladas diretas e indiretas são sociedades devidamente constituídas, organizadas, validamente existentes e em situação regular de acordo com leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- X. (a) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não resulte em um efeito material e adverso relevante na Emissora; e (b) as Controladas Relevantes têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, sendo que até a presente data a Emissora e suas Controladas Relevantes não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- XI. a Emissora e as sociedades controladas, diretas ou indiretas, controladoras e/ou sociedades sob controle comum da Emissora (“Afiliadas”) estão cumprindo rigorosamente a legislação ambiental, socioambiental, tributária, previdenciária e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

72



- XII. a Emissora e suas Afiliadas estão cumprindo com todas as demais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou por suas Afiliadas, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa;
- XIII. as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XIV. suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e informações trimestrais relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2017 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- XV. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora e/ou às suas controladas diretas ou indiretas, consideradas de forma consolidada, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras, informações trimestrais e no seu Formulário de Referência;
- XVI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluindo os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;



- XVII. não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- XVIII. o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- XIX. o Formulário de Referência da Emissora conterá, quando do pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XX. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- XXI. as opiniões, análises e previsões (se houver) que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e, com base em suposições razoáveis;
- XXII. não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Oferta, nem não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

74



- XXIII. foram protocolados junto ao MME nos dias 27 e 28 de julho de 2017 os pedidos de enquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431;
- XXIV. mantém os seus bens e de suas Controladas Relevantes adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;
- XXV. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE e da Taxa DI Over, divulgada pela B3 CETIP, e que a forma de cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e
- XXVI. a Emissora declara, neste ato, que (a) cumpre, assim como as Controladas Relevantes, as Leis Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da legislação anticorrupção atualmente em vigor; e (b) cumpre e faz com que seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como fiscaliza a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora.

11.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e devidamente comprovados pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora se obriga a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima torne-se total ou parcialmente falsa e/ou incorreta.

12. COMUNICAÇÕES

75



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 78/87

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 12.1.1 abaixo:

- I. Para a Emissora:
Energisa S.A.
Av. Pasteur, nº 110, 5º e 6º andares, Botafogo
CEP 22290-240 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Cláudio Brandão Silveira / João Paulo Paes de Barros
Tel.: (21) 2122-6934 / (21) 2122-6914
E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br/ joao.barros@energisa.com.br
- II. Para o Agente Fiduciário:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br
- III. Para o Banco Liquidante e Escriturador:
Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco, SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz
Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /
4010.custodiari@bradesco.com.br / fabio.tomo@bradesco.com.br /
douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br
- IV. Para a B3 CETIP:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM
Alameda Xingú, nº 350, 1º andar – Alphaville
CEP 06455-030 – Barueri, SP
Tel.: (11) 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela

76



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDD73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 79/87

máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 13.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.4 Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5 Dispensa de Assembleia Geral. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 CETIP ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

77



- 13.6 Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.7 Cômputo de Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 13.8 Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 CETIP e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à constituição da Cessão Fiduciária, tais como as RCAs da Emissão; (iv) relacionados à constituição e efetivação da Cessão Fiduciária, incluindo registro do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (v) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.
- 13.9 Substituição de Prestadores de Serviços. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 acima, ressalvada a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1, inciso XVIII, acima.
14. LEI APLICÁVEL
- 14.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
15. FORO
- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

78



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDDDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 81/87

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2017.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

79



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017. Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 82/87

(Página de Assinatura 1/2 da Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

ENERGISA S.A.

Nome: **Maurício Perez Botelho**
Cargo: **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**

I-1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017. Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 83/87

(Página de Assinatura 2/2 da Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

Testemunhas:

Nome: Henrique Sangenetto Pinto
Id.: 25.575.737-9
CPF/MF: 153.063.457-19

Nome: Camila de Souza
Id.: 21530788-5
CPF/MF: 117.043.127-52

I-2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017.
Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 84/87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/453.469-8	J173145162449	20/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
738.738.107-00	MAURICIO PEREZ BOTELHO
153.063.457-19	HENRIQUE SANGENETTO PINTO
117.043.127-52	CAMILA DE SOUZA
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017. Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de nire 3130002503-9 e protocolado sob o número 17/453.469-8 em 20/09/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.305-4/000, em 10/10/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
738.738.107-00	MAURICIO PEREZ BOTELHO
117.043.127-52	CAMILA DE SOUZA
153.063.457-19	HENRIQUE SANGENETTO PINTO
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
738.738.107-00	MAURICIO PEREZ BOTELHO
153.063.457-19	HENRIQUE SANGENETTO PINTO
117.043.127-52	CAMILA DE SOUZA
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO

Belo Horizonte. Terça-feira, 10 de Outubro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017. Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 86/87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
137.970.776-53	SEBASTIAO EUSTAQUIO ALVES
256.249.386-91	CARLOS RAMON DE MELO
044.011.556-61	RICARDO FERREIRA BAROUCH
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 10 de Outubro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6339570 em 10/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174534698 - 20/09/2017. Autenticação: C230621177A85B8E6A16BBDE73BC9489F6603F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.469-8 e o código de segurança QAWA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



pág. 87/87

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300025039		Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: ENERGISA S/A (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  J173447562476
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES	
CATAGUASES Local Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ 11 Outubro 2017 Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM			
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO			Responsável
____/____/____ Data		____/____/____ Data			
Responsável		Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
		____/____/____ Data		_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal		_____ Vogal	
		_____ Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6341702 em 19/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174837984 - 11/10/2017. Autenticação: 7ED36AB9D09DC5A28D67F2635F081A151EA6058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/483.798-4 e o código de segurança n2L3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pág. 1/13



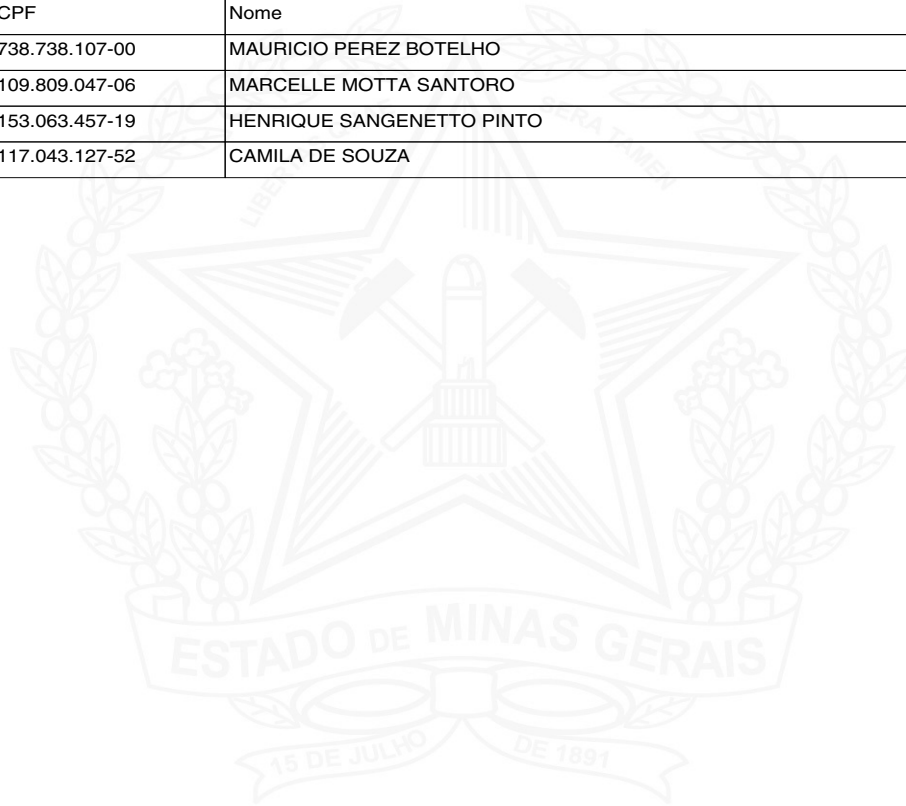
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/483.798-4	J173447562476	11/10/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
738.738.107-00	MAURICIO PEREZ BOTELHO
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO
153.063.457-19	HENRIQUE SANGENETTO PINTO
117.043.127-52	CAMILA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ CINCO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

entre

ENERGISA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
10 de outubro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6341702 em 19/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174837984 - 11/10/2017. Autenticação: 7ED36AB9D09DC5A28D67F2635F081A151EA6058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/483.798-4 e o código de segurança n2L3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/13

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ CINCO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

ENERGISA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

- II. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”), das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série”), das Debêntures da Terceira Série (“Debenturistas da Terceira Série”), das Debêntures da Quarta Série (“Debenturistas da Quarta Série”) e das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Quinta Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Terceira Série e os Debenturistas da Quarta Série, “Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6341702 em 19/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174837984 - 11/10/2017.
Autenticação: 7ED36AB9D09DC5A28D67F2635F081A151EA6058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/483.798-4 e o código de segurança n2L3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/13

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 20 de setembro de 2017, a “Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura”), a qual foi arquivada JUCEMG em 10 de outubro de 2017, sob o nº 6339570, para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até 5 (cinco) séries, da 9ª (nona) emissão da Emissora (“Emissão”, “Debêntures” e “Oferta”, respectivamente); e
- (ii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

1. ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusulas 2.1.6 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.6. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. Serão expedidas as Portarias para enquadramento dos Projetos como prioritários, na forma da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”) e da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 245, de 27 de junho de 2017. Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures serão aplicados integralmente nos Projetos, por meio da transferência de recursos às Controladas dos Projetos (conforme abaixo definido) por meio da subscrição das Debêntures Privadas (conforme abaixo definido). As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, e as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série não contarão com o referido benefício.”



- 1.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.1 e 4.1.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) destinar-se-á ao pagamento e/ou reembolso de investimentos anuais correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria, constantes das últimas versões dos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD) apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no ano de 2017 por cada uma das Controladas dos Projetos e que sejam previstos para os anos de 2017 e 2018 (“Projetos”). A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 61% (sessenta e um por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R\$ 1.874.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões de reais) (considerando-se o exercício da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais). Os referidos Projetos serão considerados prioritários pelo MME, observado que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o benefício tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 e as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série não contarão com o referido benefício.

4.1.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) serão transferidos às suas controladas Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99 (“Energisa MT”), Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50 (“Energisa MS”), Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71 (“Energisa TO”), Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20 (“Energisa SSE”), Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40 (“Energisa PB”), Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58 (“Energisa MG”) e Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63 (“Energisa SE”) e, em conjunto com a Energisa MT, Energisa MS, Energisa TO, Energisa SSE, Energisa PB e Energisa MG, “Controladas dos Projetos”), nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Emissora, de debêntures de emissão das Controladas dos Projetos no âmbito de colocações privadas (“Debêntures Privadas”), para a consequente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Todos os recebíveis da Emissora decorrentes das Debêntures Privadas serão cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo.”

- 1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.19 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.19. Tratamento Tributário. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei



nº 12.431. Caso qualquer Debenturista da Primeira Série, Debenturista da Segunda Série e Debenturista da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. As Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série não contarão com o referido benefício.”

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.4. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.1.4 da Escritura.
- 2.5. Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
- 2.6. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3. LEI E FORO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6341702 em 19/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174837984 - 11/10/2017.
Autenticação: 7ED36AB9D09DC5A28D67F2635F081A151EA6058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/483.798-4 e o código de segurança n2L3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/13

- 3.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.2. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6341702 em 19/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174837984 - 11/10/2017. Autenticação: 7ED36AB9D09DC5A28D67F2635F081A151EA6058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/483.798-4 e o código de segurança n2L3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 8/13

(Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

ENERGISA S.A.

Nome: Maurício Perez Botelho
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6341702 em 19/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174837984 - 11/10/2017. Autenticação: 7ED36AB9D09DC5A28D67F2635F081A151EA6058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/483.798-4 e o código de segurança n2L3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 9/13

(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

Testemunhas:

Nome: Henrique Sangenetto Pinto
Id.: 25.575.737-9
CPF/MF: 153.063.457-19

Nome: Camila de Souza
Id: 21.530.788-5
CPF/MF: 117.043.127-52



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6341702 em 19/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174837984 - 11/10/2017.
Autenticação: 7ED36AB9D09DC5A28D67F2635F081A151EA6058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/483.798-4 e o código de segurança n2L3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 19/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/483.798-4	J173447562476	11/10/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
738.738.107-00	MAURICIO PEREZ BOTELHO
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO
153.063.457-19	HENRIQUE SANGENETTO PINTO
117.043.127-52	CAMILA DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6341702 em 19/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174837984 - 11/10/2017. Autenticação: 7ED36AB9D09DC5A28D67F2635F081A151EA6058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/483.798-4 e o código de segurança n2L3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/13



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de nire 3130002503-9 e protocolado sob o número 17/483.798-4 em 11/10/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.286-5/003, em 19/10/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
738.738.107-00	MAURICIO PEREZ BOTELHO
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO
153.063.457-19	HENRIQUE SANGENETTO PINTO
117.043.127-52	CAMILA DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
738.738.107-00	MAURICIO PEREZ BOTELHO
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO
153.063.457-19	HENRIQUE SANGENETTO PINTO
117.043.127-52	CAMILA DE SOUZA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 19 de Outubro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6341702 em 19/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174837984 - 11/10/2017. Autenticação: 7ED36AB9D09DC5A28D67F2635F081A151EA6058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/483.798-4 e o código de segurança n2L3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quinta-feira, 19 de Outubro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6341702 em 19/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174837984 - 11/10/2017.
Autenticação: 7ED36AB9D09DC5A28D67F2635F081A151EA6058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/483.798-4 e o código de segurança n2L3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 19/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 13/13

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

MINUTA DO SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARA REFLETIR
O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ CINCO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

entre

ENERGISA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
19 de outubro de 2017

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ CINCO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

ENERGISA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

- II. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “Segundo Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Segundo Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 20 de setembro de 2017, a “Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição

Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura”), a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 10 outubro de 2017, sob o n° 6339570, para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até 5 (cinco) séries, da 9ª (nona) emissão da Emissora (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

- (ii) as Partes celebraram, em 10 de outubro de 2017, o “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, o qual foi arquivado na JUCEMG em 19 de outubro de 2017, sob o n° 6341702, para refletir ajustes em determinados termos e condições da Oferta;
- (iii) conforme previsto na Escritura, foi realizado, em 18 de outubro de 2017, procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura) nos termos do disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foram definidos, de comum acordo com a Emissora: (a) a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura), das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura), das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura) e das Debêntures da Quarta Série (conforme definido na Escritura); (b) a quantidade de Debêntures alocada às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, nos termos da Escritura; e (c) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série;
- (iv) no Procedimento de *Bookbuilding* foi definido que não haverá a emissão das Debêntures da Quinta Série (conforme definido na Escritura);
- (v) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vi) conforme previsto na Cláusula 3.8.4 da Escritura, as matérias objeto deste Segundo Aditamento independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Segundo Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Para fins deste Segundo Aditamento, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

1. ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) Debêntures.”

- 1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5 Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta será de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).”

- 1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6 Número de Séries. A Oferta será realizada em quatro séries, sendo 61.809 (sessenta e um mil oitocentas e nove) debêntures no âmbito da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), 11.520 (onze mil quinhentas e vinte) debêntures no âmbito da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), 21.439 (vinte e um mil quatrocentas e trinta e nove) debêntures no âmbito da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”) e 755.232 (setecentas e cinquenta e cinco mil duzentas e trinta e duas) debêntures no âmbito da quarta série doravante (“Debêntures da Quarta Série”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo. Não foram emitidas as debêntures da Quinta Série (“Debêntures da Quinta Série”).”

- 1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.3. Foi organizado Procedimento de Bookbuilding para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo, bem como a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série (conforme abaixo definido). As Debêntures da Quinta Série não foram emitidas.”

- 1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.5 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.5 A quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, poderia ter sido aumentada, mas não foi, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, em ambos os casos observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.”

- 1.6. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.7.5.1 da Escritura.
- 1.7. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.7.7 da Escritura.
- 1.8. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.8, 3.8.1, 3.8.2 e 3.8.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.8 Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, observado o disposto na Cláusula 3.8.5 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foi definido, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série; (ii) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.3 abaixo; e (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, nos termos da Cláusula 5.7.4 abaixo.

3.8.1 Para fins de verificação da emissão das Debêntures em 4 (quatro) séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série e de Debêntures da Quarta Série, bem como da não colocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, foram considerados: (1) as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais que não sejam pessoas físicas, (2) os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, e (3) as ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observada a Cláusula 3.8.5 abaixo.

3.8.2 O Procedimento de Bookbuilding, com relação à definição dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, foi realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, incluindo Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observada a Cláusula 3.8.5 abaixo. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios da Quarta Série.

3.8.3 O número de Debêntures alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado que 200.000 (duzentas mil) Debêntures foram prioritariamente alocadas para Debêntures da Quarta Série. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de cada uma das

séries foi abatida da quantidade total de Debêntures, limitando a quantidade de Debêntures alocada nas outras séries (“Sistema de Vasos Comunicantes”).”

- 1.9. Tendo em vista a celebração do presente Segundo Aditamento, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.8.4, 3.9.1, 5.7.2.1, 5.7.3.1, 5.7.4.1 e 5.7.5.1 da Escritura.

- 1.10. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.8.5 e 3.8.5.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.8.5 Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, observado o disposto abaixo.

3.8.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que poderia ter sido, mas não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.”

- 1.11. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.9 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.9 Aumento da Oferta. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada conforme a seguir:

I. *nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderia ter sido, mas não foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 127.500 (cento e vinte e sete mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda, o qual não foi constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição; e*

II. *nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, poderia ter sido, mas não foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM.”*

- 1.12. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria do MME nº 245, de 27 de junho de 2017, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á ao pagamento de investimentos anuais correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria, constantes das últimas versões dos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD) apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no ano de 2017 por cada uma das Controladas dos Projetos (conforme abaixo definido) e que sejam previstos para

os anos de 2017 e 2018 (“Projetos”). A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R\$ 1.874.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil reais). Os referidos Projetos foram considerados prioritários pelo MME, nos termos do Decreto nº 8.874 e do artigo 2º da Lei nº 12.431”.

- 1.13. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.7.2 e 5.7.2.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.7.2 Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios à taxa de 4,4885% (quatro vírgula quatro, oito, oito, cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).”

“5.7.2.3 Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

Taxa = 4,4885%,”

- 1.14. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.7.3 e 5.7.3.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.7.3 Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios à taxa de 4,7110% (quatro vírgula sete, um, um, zero por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”).”

“5.7.3.3 Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

Taxa = 4,7110%”

- 1.15. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.7.4 e 5.7.4.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.7.4 Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios à taxa de 5,1074% (cinco vírgula um, zero, sete, quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026 (Tesouro IPCA+2026), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”)”

“5.7.4.3 Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

Taxa = 5,1074%”

- 1.16. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.7.5 e 5.7.5.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.7.5. Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 107,75% (cento e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over” e “Juros Remuneratórios da Quarta Série”, respectivamente), sendo certo que os Juros Remuneratórios da Quarta Série foram definidos no Procedimento de Bookbuilding, no qual a taxa teto para os Juros Remuneratórios da Quarta Série correspondia a 107,75% (cento e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Taxa DI Over.”

“5.7.5.3. Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

$p = 107,75\%; e$ ”

- 1.17. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 5.6.5, 5.7.6, 5.7.6.1, 5.7.6.2, 5.7.6.3, 5.8.5, 5.9.5 e 5.15.5 da Escritura, tendo em vista que as Debêntures da Quinta Série não foram

emitidas, excluindo-se automaticamente, por consequência, qualquer referência constante na Escritura às Debêntures da Quinta Série (com exceção das Cláusulas 3.6 e 3.7.3, que passam a vigorar com a nova redação prevista no presente Segundo Aditamento).

- 1.18. As Partes resolvem excluir qualquer referência constante na Escritura ao “saldo do Valor Nominal Atualizado”, tendo em vista que tal expressão se referia apenas às Debêntures da Quinta Série, as quais não foram emitidas.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
- 2.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
- 2.4. Este Segundo Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.1.4 da Escritura.
- 2.5. Este Segundo Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento e da Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
- 2.6. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3. LEI E FORO

- 3.1. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
-

- 3.2. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de Assinatura 1/2 do Segundo Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

ENERGISA S.A.



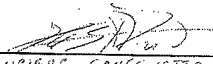
Nome: Marcelo Farez Botelho
Cargo: Diretor Financeiro

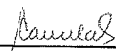
(Página de Assinatura 2/2 do Segundo Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome:
Cargo: **Marcelle Motta Santoro**
Diretora

Testemunhas:


Nome: HENRIQUE SANGENETTO PINTO
Id.: 25.575.737-9
CPF/MF: 153.063.957-19


Nome: CAMILLA DE SOUZA
Id: 215300788-5
CPF/MF: 117 043.127-52



O Documento protocolado sob o número abaixo, após assinatura digital de seus signatários, foi recebido em 19/10/2017 e será submetido ao exame das formalidades legais.

O número do seu protocolo é:

17/495.076-4



O resultado da análise poderá ser consultado. Acesse o nosso [Portal De Serviços](#) , escolha o menu "Registro Digital" , em seguida a opção "Consultar Registro Digital" e informe o número acima.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA
QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300025039	Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
1 - REQUERIMENTO			
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais			
Nome: ENERGISA S/A (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  J173158093853
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE
1	017		
ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO			
CATAGUASES Local		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:	
		Nome: _____	
		Assinatura: _____	
5 Setembro 2017 Data		Telefone de Contato: _____	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL			
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):			Processo em Ordem À decisão
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		_____/_____/_____ Data
_____	_____		
_____	_____		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO		_____ Responsável
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR			
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			<input type="checkbox"/>
			_____/_____/_____ Data
			_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA			
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			<input type="checkbox"/>
			_____/_____/_____ Data
	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma		
OBSERVAÇÕES			



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6336681 em 02/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174306318 - 05/09/2017.
 Autenticação: 73827CBB5B4CD2D555C718C84DFBF76B72A896C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
 acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/430.631-8 e o código de segurança irSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e
 assinada em 02/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL **pág. 1/20**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/430.631-8	J173158093853	05/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6336681 em 02/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174306318 - 05/09/2017. Autenticação: 73827CBB5B4CD2D555C718C84DFBF76B72A896C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/430.631-8 e o código de segurança irSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/20

ENERGISA S.A.
- Companhia Aberta -
CNPJ/MF 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3.000.2503-9

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A. (“Companhia”) realizada em 04 de setembro de 2017

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 17:00 horas do dia 04 de setembro de 2017, na Av. Pasteur, n.º 110, 5º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Müller Botelho e secretariados pelo Sr. Carlos Aurelio Martins Pimentel.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a 9ª (nona) emissão, para distribuição pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até 5 (cinco) séries, no montante total de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido) (“Emissão”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), do “Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas” regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”). A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei n.º 12.431”), e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto n.º 8.874”), tendo em vista os protocolos dos pedidos de enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), nos termos da “Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura de Emissão”); (ii) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, a instituição financeira para atuar como banco liquidante e escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o n.º 6336681 em 02/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174306318 - 05/09/2017. Autenticação: 73827CBB5B4CD2D555C718C84DFBF76B72A896C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe n.º do protocolo 17430.631-8 e o código de segurança irSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/20

respectivamente), assessores legais, agente fiduciário, agência de *rating*, formador de mercado, entre outros, (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (i) a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e eventualmente contemplará o aumento da Oferta mediante a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, conforme aplicável, (ii) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), e (c) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima; e (iv) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação e à realização da Emissão e da Oferta, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido.

5. Deliberações: Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;

5.2 Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

- (a) Número da Emissão:** A Oferta constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais;
- (c) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (d) Valor Total da Oferta:** O valor total da Oferta será de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais;
- (e) Número de Séries:** A Oferta será realizada em até 5 (cinco) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quinta série, doravante denominadas “Debêntures da Quinta Série” e, em conjunto com as

2



Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores da Oferta, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, conforme detalhado na Escritura de Emissão;

- (f) **Debêntures Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 127.500 (cento e vinte e sete mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série;
- (g) **Debêntures Adicionais:** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série;
- (h) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Nona Emissão da Energisa S.A.”, a ser celebrado

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6336681 em 02/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174306318 - 05/09/2017.
Autenticação: 73827CBB5B4CD2D555C718C84DFBF76B72A896C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/430.631-8 e o código de segurança irSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 5/20

entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição;

- (i) **Coleta de Intenções (Procedimento de *Bookbuilding*):** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação, junto aos investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir, de comum acordo com a Companhia: (1) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (2) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (3) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quarta Série (conforme definidos abaixo), caso sejam emitidas Debêntures da Quarta Série; (4) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Quinta Série (conforme definidos abaixo), caso sejam emitidas Debêntures da Quinta Série, nos termos da Escritura de Emissão. O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Companhia, observado que 200.000 (duzentas mil) Debêntures serão prioritariamente alocadas para Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série. Dessa forma, se a demanda por Debêntures da Quarta Série e por Debêntures da Quinta Série, consideradas em conjunto (1) for igual ou superior a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, serão emitidas pelo menos 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série, consideradas em conjunto; e (2) for inferior a 200.000 (duzentas mil) Debêntures, serão emitidas Debêntures da Quarta Série e/ou Debêntures da Quinta Série em quantidade equivalente à demanda por tais Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de cada uma das séries será abatida da quantidade total de Debêntures, limitando a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries. Quaisquer das séries poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação prioritária prevista acima é condicionada à existência de demanda por Debêntures da Quarta Série e/ou por Debêntures da Quinta Série, igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures para cada série, individualmente considerada. Dessa forma, se a demanda por Debêntures da Quarta Série ou por Debêntures da Quinta Série for inferior a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures para cada série individualmente considerada, a série cuja demanda for inferior a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures não será emitida. As condições de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como os investidores que poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* e condições para tanto, serão detalhadas na Escritura de Emissão;
- (j) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria do MME nº 245, de 27 de junho de 2017, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão (inclusive

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6336681 em 02/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174306318 - 05/09/2017.
Autenticação: 73827CBB5B4CD2D555C718C84DFBF76B72A896C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/430.631-8 e o código de segurança irSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/20

decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) destinar-se-á ao pagamento de investimentos anuais correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria, constantes das últimas versões dos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD) apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no ano de 2017, pelas seguintes sociedades controladas da Companhia: Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa MT”), Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa MS”), Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa TO”), Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa SSE”), Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa PB”), Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa MG”) e Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa SE”) e, em conjunto com a Energisa MT, Energisa MS, Energisa TO, Energisa SSE, Energisa PB e Energisa MG, “Controladas dos Projetos”), e que sejam previstos para os anos de 2017 e 2018, conforme descritos nas Portarias (“Projetos”). A Companhia protocolou perante o MME, em 27 e 28 de julho de 2017 os pedidos de enquadramento dos Projetos de forma que os referidos investimentos sejam considerados prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos do Decreto n.º 8.874, do artigo 2º da Lei n.º 12.431 e da Portaria do MME nº 245, de 27 de junho de 2017. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) serão transferidos às Controladas dos Projetos, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Companhia para realização e manutenção da Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Companhia, de debêntures de emissão das Controladas dos Projetos no âmbito de colocações privadas (“Debêntures Privadas”), para a consequente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Companhia ou das Controladas dos Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Companhia e/ou das Controladas dos Projetos;

- (k) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 (“Data de Emissão”);
- (l) Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados;
- (m) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, observado o disposto no item (n) abaixo;
- (n) Garantia Adicional:** As Debêntures contarão com garantia a ser constituída até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme definido abaixo),

5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6336681 em 02/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174306318 - 05/09/2017.
Autenticação: 73827CBB5B4CD2D555C718C84DFBF76B72A896C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerng.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/430.631-8 e o código de segurança irSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/20

Primeira Data de Integralização da Segunda Série (conforme definido abaixo), Primeira Data de Integralização da Terceira Série (conforme definido abaixo), Primeira Data de Integralização da Quarta Série (conforme definido abaixo) e/ou Primeira Data de Integralização da Quinta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes das Debêntures Privadas e da Conta Vinculada (conforme definido abaixo), na qual será creditada a totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão e a totalidade dos recebíveis decorrentes das Debêntures Privadas (“Cessão Fiduciária”), nos termos do instrumento de constituição de cessão fiduciária a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária”). A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão será depositada em conta corrente de titularidade da Companhia, não movimentável pela Companhia, cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas (“Conta Vinculada”), sendo que tais recursos serão lá mantidos e liberados em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (o) **Privilégios:** As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução, salvo pela Cessão Fiduciária;
- (p) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2027 (“Data de Vencimento da Terceira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Terceira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Quarta Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures da Quinta Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6336681 em 02/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174306318 - 05/09/2017.
Autenticação: 73827CBB5B4CD2D555C718C84DFBF76B72A896C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/430.631-8 e o código de segurança irSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/20

(“Data de Vencimento da Quinta Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Quinta Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (q) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Atualizado”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente;
- (r) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento;
- (s) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do

7



Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento;

- (t) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026 (Tesouro IPCA+2026), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Terceira Série”). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento;
- (u) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série:** Sobre o Valor Nominal das Debêntures da Quarta Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 107,75% (cento e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Juros Remuneratórios da Quarta Série”). Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Quarta Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento;
- (v) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros



Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Quinta Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e os Juros Remuneratórios da Quarta Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Quinta Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento;

- (w) **Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Terceira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Quarta Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano. Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas da Quinta Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano.
- (x) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série, ou seja, em 15 de outubro de 2022. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Segunda Série, ou seja, em 15 de outubro de 2024. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Terceira Série, ou seja, em 15 de outubro de 2027. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2020 e a última na Data de Vencimento da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2023 e a última na Data de Vencimento da Quinta Série, observado que as parcelas do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série a ser amortizado serão atualizadas pela Atualização Monetária;

9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6336681 em 02/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174306318 - 05/09/2017.
Autenticação: 73827CBB5B4CD2D555C718C84DFBF76B72A896C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/430.631-8 e o código de segurança irSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 11/20

- (y) **Local de pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (1) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP; e/ou (2) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP (“Local de Pagamento”);
- (z) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (aa) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira, dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (bb) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição:** As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Quinta Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da respectiva série será, respectivamente, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado

10



acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série e/ou o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Considera-se “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Primeira Série, “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Segunda Série, “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Terceira Série, “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Quarta Série, e “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Quinta Série;

- (cc) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP;
- (dd) **Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão;
- (ee) **Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures. A Companhia contratará instituição financeira para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário, nos termos da Instrução CVM n.º 384, de 17 de março de 2003;
- (ff) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;
- (gg) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (hh) **Publicidade:** O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores (<http://www.energisa.com.br>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores (<http://www.energisa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), sempre

11



imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão;

- (ii) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 CETIP, em nome do titular da Debênture, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 CETIP;
- (jj) Tratamento Tributário:** As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n.º 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;
- (kk) Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia;
- (ll) Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Companhia;
- (mm) Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), ou Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado), conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), ou ao Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado), conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei n.º 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação

12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6336681 em 02/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174306318 - 05/09/2017.
Autenticação: 73827CBB5B4CD2D555C718C84DFBF76B72A896C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/430.631-8 e o código de segurança irSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 14/20

aplicável; e (ii) no caso das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, a qualquer momento após a Data de Emissão;

(nn) Vencimento Antecipado: As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ou Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso), conforme o caso, de cada uma dessas Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série, a Primeira Data de Integralização da Quarta Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Quinta Série, conforme o caso, ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão. Os pagamentos previstos nesta Cláusula serão realizados fora do âmbito B3 CETIP;

(oo) Resgate Obrigatório: Nas hipóteses de: (i) indisponibilidade ou impossibilidade de aplicação do IPCA, do IGP-M ou, em sua falta, do seu substituto legal, e caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série, entre a Companhia e os Debenturistas da Segunda Série, entre a Companhia e os Debenturistas da Terceira Série e/ou entre a Companhia e os Debenturistas da Quinta Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da assembleia geral dos Debenturistas da respectiva série em primeira e segunda convocações, observados os quóruns a serem previstos na Escritura de Emissão, (ii) indisponibilidade ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI *Over* e, na sua falta de seu substituto legal, caso não haja acordo sobre o novo índice para cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série entre a Companhia e os Debenturistas da Quarta Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série em primeira e segunda convocações, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão; e/ou (iii) a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série, até a Data de Vencimento da Segunda Série e/ou até a Data de Vencimento da Terceira Série, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série, aos titulares das Debêntures da Segunda Série ou aos titulares das Debêntures da Terceira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, observado, com relação às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, o disposto na Resolução CMN 4.476, no inciso II do artigo 1º, §1º, da

13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6336681 em 02/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174306318 - 05/09/2017.
Autenticação: 73827CBB5B4CD2D555C718C84DFBF76B72A896C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/430.631-8 e o código de segurança irSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 15/20

Lei n.º 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e a qualquer momento após a Data de Emissão, no caso das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado) ou Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, a Primeira Data de Integralização da Terceira Série, a Primeira Data de Integralização da Quarta Série ou a Primeira Data de Integralização da Quinta Série, conforme aplicável, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, sem pagamento de qualquer prêmio (“Resgate Obrigatório”). O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 CETIP, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 CETIP; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 CETIP; e

(pp) Demais Características das Debêntures: as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão.

- 5.3 Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Companhia assumidas perante os titulares das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Companhia, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Companhia com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos da legislação aplicável
- 5.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação dos Coordenadores, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, assessores legais, agente fiduciário, agência de *rating*, formador de mercado, inclusive dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, (b) negociação e

14



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6336681 em 02/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174306318 - 05/09/2017. Autenticação: 73827CBB5B4CD2D555C718C84DFBF76B72A896C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/430.631-8 e o código de segurança irSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 16/20

assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão, aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, Contrato de Distribuição, Contrato de Cessão Fiduciária, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e (c) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

- 5.5 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por dois Diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Oferta, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. as) Ivan Müller Botelho – Presidente; as) Carlos Aurélio Martins Pimentel – Secretário. Membros do Conselho de Administração: as) Ivan Müller Botelho; as) Ricardo Perez Botelho; as) Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; as) Marcílio Marques Moreira; as) Luiz Henrique Fraga; as) José Luiz Alquéres; as) Antonio José de Almeida Carneiro.

Confere com o original que se acha lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S/A.

Cataguases, 04 de setembro de 2017.

Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/430.631-8	J173158093853	05/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6336681 em 02/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174306318 - 05/09/2017. Autenticação: 73827CBB5B4CD2D555C718C84DFBF76B72A896C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/430.631-8 e o código de segurança irSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 18/20



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de nire 3130002503-9 e protocolado sob o número 17/430.631-8 em 05/09/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6336681, em 02/10/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL

Belo Horizonte, Segunda-feira, 02 de Outubro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6336681 em 02/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174306318 - 05/09/2017. Autenticação: 73827CBB5B4CD2D555C718C84DFBF76B72A896C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/430.631-8 e o código de segurança irSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 19/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.128.766-06	LEONARDO FELIPE GERVASIO ABURACHID
133.045.936-91	JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Segunda-feira, 02 de Outubro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6336681 em 02/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174306318 - 05/09/2017. Autenticação: 73827CBB5B4CD2D555C718C84DFBF76B72A896C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/430.631-8 e o código de segurança irSW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 20/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/453.514-7	J173280818040	20/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ENERGISA S.A.
- *Companhia Aberta* -
CNPJ/MF 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3.000.2503-9

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A. (“Companhia”) realizada em
20 de setembro de 2017**

**(Retificação e Ratificação das deliberações tomadas na Ata de Reunião do Conselho de
Administração realizada em 04 de setembro de 2017)**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 11 horas do dia 20 de setembro de 2017, na Av. Pasteur, n.º 110, 5º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Müller Botelho e secretariados pelo Sr. Carlos Aurelio Martins Pimentel.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a rerratificação do subitem (bb) do item 5.2. da ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de setembro de 2017, às 17:00 horas (“RCA”).
5. **Deliberações:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
 - 5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;
 - 5.2 Aprovar a rerratificação do subitem (bb) do item 5.2 da ata da RCA, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“(bb) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição:** As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e/ou as



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6337753 em 04/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174535147 - 20/09/2017.
Autenticação: 278CE1C3449FE2E5BE5C1E4EBB6C1B7F1410C9D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.514-7 e o código de segurança D4RH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/7

Debêntures da Quinta Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da respectiva série será, respectivamente, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série e/ou o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Considera-se “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Primeira Série, “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Segunda Série, “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Terceira Série, “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Quarta Série, e “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Quinta Série;”

- 5.3 Ratificar todas as deliberações tomadas e aprovadas na RCA que não tenham sido expressamente alteradas por esta reunião do conselho de administração e todos os atos praticados pela Diretoria e os demais representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima e à emissão aprovada pela RCA.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. as) Ivan Müller Botelho - Presidente ; as) Carlos Aurelio Martins Pimentel - Secretário. Membros do Conselho de Administração: as) Ivan Müller Botelho; as) Ricardo Perez Botelho; as) Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; as) Marcílio Marques Moreira; as) Luiz Henrique Fraga; as) José Luiz Alquéres; as) Antonio José de Almeida Carneiro.

Confere com o original que se acha lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S/A.

Cataguases, 20 de setembro de 2017.

Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6337753 em 04/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174535147 - 20/09/2017. Autenticação: 278CE1C3449FE2E5BE5C1E4EBB6C1B7F1410C9D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerng.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.514-7 e o código de segurança D4RH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/453.514-7	J173280818040	20/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6337753 em 04/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174535147 - 20/09/2017. Autenticação: 278CE1C3449FE2E5BE5C1E4EBB6C1B7F1410C9D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.514-7 e o código de segurança D4RH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de nire 3130002503-9 e protocolado sob o número 17/453.514-7 em 20/09/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6337753, em 04/10/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 7ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL

Belo Horizonte. Quarta-feira, 04 de Outubro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6337753 em 04/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174535147 - 20/09/2017. Autenticação: 278CE1C3449FE2E5BE5C1E4EBB6C1B7F1410C9D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.514-7 e o código de segurança D4RH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
165.090.806-72	BRENO MOREIRA MONTONI
311.148.656-72	CHARLES LOTFI
143.428.046-20	JOSE MARIA FILGUEIRAS MOREIRA NETO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quarta-feira, 04 de Outubro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6337753 em 04/10/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 174535147 - 20/09/2017. Autenticação: 278CE1C3449FE2E5BE5C1E4EBB6C1B7F1410C9D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/453.514-7 e o código de segurança D4RH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

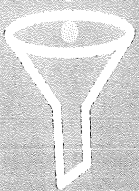

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7

ENERGISA S/A
COMPANHIA ABERTA
 CNPJ Nº 00.864.214/0001-06
 NIRE 31.3.000.2503-9

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A. ("Companhia") realizada em 20 de setembro de 2017 (Ratificação e Reratificação das deliberações tomadas na Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de setembro de 2017).

1. Data, Hora e Local: Realizada às 11 horas do dia 20 de setembro de 2017, na Av. Pasteur, nº 110, 5º andar, Botafogo, Cidade do Estado do Rio de Janeiro. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Assas: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Müller Botelho e secretariados pelo Sr. Carlos Aurélio Marins Pimentel. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a reratificação do subitem (bb) do item 5.2. da ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de setembro de 2017, às 17:00 horas ("RCA"). 5. Deliberações: Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário; 5.2. Aprovar a reratificação do subitem (bb) do item 5.2 da ata da RCA, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "(bb) Forma de Subscrição e Integralização e Preço da Subscrição: As Debêntures poderão ser subscrias no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da B3 CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da respectiva série será, respectivamente, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série e/ou o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da sua efetiva integralização. Considera-se "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Primeira Série, "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Segunda Série, "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Terceira Série, "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Quarta Série, e "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Quinta Série; 5.3. Ratificar todas as deliberações tomadas e aprovadas na RCA que não tenham sido expressamente alteradas por esta reunião do conselho de administração e todos os atos praticados pela Diretoria e os demais representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima e à emissão aprovada pela RCA. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. as) Ivan Müller Botelho - Presidente; as) Carlos Aurélio Marins Pimentel - Secretário. Membros do Conselho de Administração: as) Ivan Müller Botelho; as) Ricardo Perez Botelho; as) Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; as) Marcelo Marques Moreira; as) Luiz Henrique Fraga; as) José Luiz Alquéres; as) Antonio José de Almeida Carvalheiro; as) Luiz Henrique Fraga; as) José Luiz Alquéres; as) Antonio José de Almeida Carvalheiro. Confira com o original que se acha lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S/A, Cataguases, 20 de setembro de 2017. Carlos Aurélio Marins Pimentel - Secretário. Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de nire 3130002503-9 e protocolado sob o número 17453.514-7 em 20/09/2017, encontra-se registrado no Juízo sob o número 6337753, em 04/10/2017. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA DE VOGAIS. Assino o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

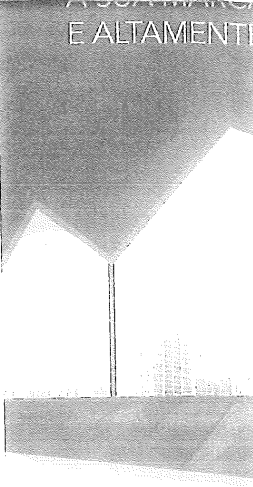


INFORMAÇÃO DE VALOR, SÓ A GENTE TEM.

Assine Valor Econômico

Valor
 REVISTA DE ECONOMIA

E ALTAMENTE



Valor
 REVISTA DE ECONOMIA

COMUNICADO

ÀS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Comunicamos que em virtude do feriado do dia 12 de outubro a edição do dia 11 de outubro levará as datas de 11 e 12 de outubro de 2017.

Na quarta-feira, 11 de outubro de 2017, às 18:00 horas, fecharemos a edição de 13 de outubro de 2017.

Dia 12 de outubro de 2017 não haverá expediente comercial.

Valor
 ECONÔMICO

Circulação: Matr
 25/10 16,



ii
 n

ANEXO F

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating 'AA+(bra)' à Proposta de Emissão de Debêntures da Energisa

Fitch Ratings – Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2017: A Fitch Ratings atribuiu Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' (AA mais (bra)) à proposta de nona emissão de debêntures da Energisa S.A. (Energisa), no montante de BRL850 milhões. A proposta de emissão, de espécie quirografária e com garantia adicional real, será realizada em até cinco séries, com vencimento final em 2022 para a primeira e a quarta séries, 2024 para a segunda e a quinta séries e 2027 para a terceira série.

Os recursos serão utilizados para adquirir debêntures a serem emitidas por sete das nove subsidiárias de distribuição do grupo Energisa. A nona emissão terá como garantia os recebíveis destas sete debêntures, de colocação privada e espécie quirografária, cujos recursos serão destinados à execução dos respectivos planos de investimentos, no âmbito do Plano de Desenvolvimento de Distribuição de cada distribuidora apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em 2017.

A Fitch classifica a Energisa com os IDRs (Issuer Default Ratings – Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) em Moedas Estrangeira e Local 'BB' e o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)'. A Perspectiva de todos os ratings é Estável.

A agência classifica outras subsidiárias da Energisa (Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.) com IDRs de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'BB+' (BB mais) e Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' (AA mais (bra)). A Perspectiva dos IDR em Moeda Local e do Rating Nacional de Longo Prazo das subsidiárias é Estável, e a do IDR em Moeda Estrangeira, Negativa. A relação completa dos ratings do grupo Energisa encontra-se ao final deste comunicado.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Os ratings da Energisa refletem o perfil de crédito consolidado do grupo, cuja alavancagem líquida deve se manter na faixa de 2,0 vezes a 3,0 vezes nos próximos quatro anos, apesar do fluxo de caixa livre (FCF) negativo. Positivamente, a Energisa deve permanecer com forte posição de liquidez e alongado cronograma de vencimentos da dívida consolidada. A reabertura da oferta pública de ações (re-IPO), em 2016, somou BRL1,5 bilhão e melhorou a estrutura de capital do grupo, reduzindo a pressão sobre a liquidez e os índices de alavancagem em um cenário macroeconômico ainda desafiador.

A agência considerou que o grupo Energisa se beneficiará do aumento do consumo de energia em suas áreas de concessão, estando, além disso, bem posicionado para compensar possíveis pressões negativas da inadimplência e das perdas de energia, decorrentes do desafiador ambiente macroeconômico brasileiro. As subsidiárias adquiridas do grupo Rede em 2014 atuam em áreas com histórico de elevado aumento de consumo de energia. Apesar da integração relativamente recente, resultados positivos já foram observados e se refletiram no fortalecimento da geração de caixa operacional consolidada.

A diversificação dos ativos da Energisa, que conta com nove distribuidoras de energia, é positiva para seu perfil de negócios, pois dilui os riscos operacionais. Para a Fitch, o segmento de distribuição apresenta mais riscos do que os de transmissão e de geração. Além disso, a análise incorpora os moderados riscos regulatório e hidrológico do setor de energia brasileiro.

A diferença de um grau entre os ratings corporativos da Energisa e os de suas subsidiárias se baseia na relevância da dívida da holding em relação à das companhias operacionais e na subordinação estrutural desta dívida à do grupo. A dívida da holding representava 21% da dívida consolidada em 30 de junho de 2017, e o índice dívida total/dividendos recebidos, de 5,6 vezes, era alto. A Perspectiva Negativa

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 sala 401B — CEP 20010-010 - Centro- Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: +55 (21) 4503-2600 – Fax: +55 (21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-100 - Tel.: +55 (11) 4504-2600 – Fax: +55 (11) 4504-2601

dos IDRs em Moeda Estrangeira das companhias operacionais se deve ao teto país do Brasil, 'BB+' (BB mais), e ao rating soberano 'BB', com Perspectiva Negativa.

Melhora do Perfil Financeiro

A Fitch projeta que, mantidos os atuais negócios e os dois projetos de transmissão recentemente adquiridos, o índice consolidado de alavancagem líquida da Energisa permanecerá na faixa de 2,0 vezes – 3,0 vezes até 2020. Se a carteira ganhar mais ativos ou projetos, a agência reverá suas projeções.

A crescente geração de fluxo de caixa, devido ao quarto ciclo de revisão de tarifas, que deve ser concluído até 2018, no caso das distribuidoras da Energisa, e a liquidez proporcionada pela re-IPO, realizada em 2016, devem ajudar a manter os indicadores de crédito adequados aos atuais ratings. Ao final de junho de 2017, a alavancagem financeira consolidada, medida pelo índice dívida total ajustada/EBITDA, foi de 3,9 vezes, com 2,7 vezes em bases líquidas, frente a 4,4 vezes e 2,9 vezes, respectivamente, em 2016.

FCF Pressionado

O FCF consolidado da Energisa deve ficar negativo nos próximos anos, como resultado de elevados investimentos e da distribuição de dividendos. O desenvolvimento dos projetos de transmissão, a melhora das operações das distribuidoras que pertenciam ao grupo Rede e a manutenção dos programas de investimentos recorrentes das distribuidoras exigem montantes significativos, o que continuará pressionando o FCF consolidado. A Fitch acredita que serão necessários investimentos de BRL5,5 bilhões de 2017 a 2020. Parte desta pressão poderá ser mitigada pelo EBITDA adicional proveniente das distribuidoras após a quarta revisão de tarifas, iniciada em 2016 e a ser concluída em 2018.

No período de 12 meses encerrado em junho de 2017, o retorno dos custos não administráveis e as reduções de despesas beneficiaram o fluxo de caixa consolidado da Energisa. O fluxo de caixa das operações (CFFO), de BRL1,3 bilhão, foi muito superior ao de anos anteriores (BRL549 milhões em 2015), embora insuficiente para cobrir o BRL1,3 bilhão de investimentos e os BRL156 milhões de pagamentos de dividendos, o que levou a um FCF negativo de BRL186 milhões. O EBITDA, por sua vez, foi de BRL2,1 bilhões.

Dívida Administrável no Âmbito da Holding

A Fitch considera administrável o cronograma de vencimentos da dívida no âmbito da holding, apesar do ainda baixo montante de dividendos recebidos nos últimos anos (BRL296 milhões no período de 12 meses encerrado em junho de 2017). O alto índice dívida total/dividendos recebidos, de 5,6 vezes no mesmo período, foi mitigado pelo elevado saldo de caixa (BRL800 milhões), pelo alongado perfil de vencimentos da dívida total (BRL1,7 bilhão) e pela possível conversão de BRL500 milhões de dívida em capital. A Fitch considera gerenciáveis os aportes de capital, estimados em BRL300 milhões, nas duas linhas de transmissão adquiridas no leilão de abril de 2017.

Consumo de Energia Deve se Recuperar

A Fitch estima um aumento de 0,7% do consumo de energia nas áreas de concessão da Energisa em 2017, o que deverá aumentar a geração de caixa operacional. As elevadas tarifas e o desafiador ambiente macroeconômico levaram a uma redução de 1,6% dos níveis de consumo nesses locais em 2016. A deterioração do ambiente econômico também elevou as perdas de energia e os índices de inadimplência. Nos primeiros seis meses do ano, o consumo de energia nas áreas de concessão do grupo demonstrou recuperação, com aumento de 2,8% em relação ao mesmo período do ano anterior.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 sala 401B — CEP 20010-010 - Centro- Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: +55 (21) 4503-2600 – Fax: +55 (21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-100 - Tel.: +55 (11) 4504-2600 – Fax: +55 (11) 4504-2601

RESUMO DA ANÁLISE

Em relação a grupos classificados pela Fitch com atuação em diversos segmentos do setor de energia, mas com grande exposição ao segmento de distribuição, a maior diversificação de ativos, a maior eficiência operacional e o melhor desempenho financeiro são as principais diferenças da Energisa em relação à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc, Rating Nacional de Longo Prazo 'A+(bra)' (A mais (bra)); Perspectiva Estável), por exemplo. Além disso, a alavancagem relativamente mais conservadora e a maior flexibilidade financeira da Energisa a diferem do grupo da Light S.A. ('A-(bra)' (A menos (bra)); Perspectiva Estável). Quanto à Elektro Redes ('AA+(bra)' (AA mais (bra)); Observação Negativa), o grupo Energisa está posicionado desfavoravelmente, uma vez que algumas de suas concessões, adquiridas do grupo Rede, ainda não atingiram o estágio de maior eficiência e de redução de alavancagem das demais empresas do grupo.

PRINCIPAIS PREMISAS

As principais premissas do cenário de rating da Fitch incluem:

- Aumento de 0,7% do consumo de energia consolidado em 2017 e de 3,9%, em média, no período 2018-2020;
- Investimentos anuais médios de BRL1,3 bilhão de 2017 a 2020;
- Índice de pagamento de dividendos em torno de 50% após 2017;
- Inexistência de fusões ou aquisições.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating negativa incluem:

- Novos projetos ou aquisições envolvendo relevantes montantes financiados predominantemente por dívida;
- Alavancagem líquida consolidada consistentemente acima de 3,5 vezes;
- Índice CFFO + caixa e aplicações financeiras/dívida de curto prazo inferior a 1,8 vez;
- No âmbito da holding: dividendos recebidos + caixa e aplicações financeiras/serviço da dívida inferior a 1,0 vez.

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating positiva incluem:

- Alavancagem líquida consolidada inferior a 2,0 vezes, em bases contínuas;
- Índice CFFO + caixa e aplicações financeiras/dívida de curto prazo acima de 2,5 vezes.

LIQUIDEZ

O grupo Energisa apresenta forte liquidez e deve manter o acesso a diferentes fontes de recursos para investimentos e refinanciamento de sua dívida de curto prazo. No final de junho de 2017, a posição de caixa e aplicações financeiras, de BRL2,4 bilhões, equivalia a 1,3 vez sua dívida de curto prazo, de BRL1,8 bilhão — a dívida total era de BRL7,9 bilhões. O índice caixa e aplicações financeiras + CFFO/dívida de curto prazo atingiu 2,0 vezes na mesma data, frente a 1,6 vez em 2015 — o que

evidencia o melhor cronograma de amortização da dívida da companhia e o fortalecimento do CFFO. Em bases individuais, a holding registrava forte liquidez, de BRL800 milhões, frente a uma dívida de curto prazo de BRL210 milhões.

RELAÇÃO COMPLETA DOS RATINGS

A Fitch atribuiu o seguinte rating à Energisa:

-- Rating Nacional de Longo Prazo à proposta de nona emissão de debêntures 'AA+(bra)' (AA mais (bra)).

A Fitch avalia a Energisa e suas subsidiárias com os seguintes ratings:

Energisa S.A.

-- IDR de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB'; Perspectiva Estável;

-- IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BB'; Perspectiva Estável;

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)'; Perspectiva Estável;

-- Rating Nacional de Longo Prazo da sexta emissão de debêntures 'AA+ (bra)' (AA mais (bra));

-- Rating Nacional de Longo Prazo da proposta de oitava emissão de debêntures 'AA+ (bra)' (AA mais (bra)).

Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.

-- IDR de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB+' (BB mais); Perspectiva Negativa;

-- IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BB+' (BB mais); Perspectiva Estável;

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' (AA mais(bra)); Perspectiva Estável.

Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.

-- IDR de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB+' (BB mais); Perspectiva Negativa;

-- IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BB+' (BB mais); Perspectiva Estável;

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' (AA mais (bra)); Perspectiva Estável.

Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.

-- IDR de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB+' (BB mais); Perspectiva Negativa;

-- IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BB+' (BB mais); Perspectiva Estável;

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' (AA mais (bra)); Perspectiva Estável.

Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (Energisa MS)

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' (AA mais (bra)); Perspectiva Estável.

-- Rating Nacional de Longo Prazo da proposta de emissão de debêntures 'AA+ (bra)' (AA mais (bra)).

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 sala 401B — CEP 20010-010 - Centro- Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: +55 (21) 4503-2600 – Fax: +55 (21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-100 - Tel.: +55 (11) 4504-2600 – Fax: +55 (11) 4504-2601

Contato:

Analista secundário
Wellington Senter
Analista sênior
+55-21-4503-2606
Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B, Centro
Rio de Janeiro - CEP 20010-010

Presidente do comitê de rating
Ricardo Carvalho
Diretor sênior
+55-21-4503-2627

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55-21-4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Energisa S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 10 de agosto de 2017.

Histórico dos Ratings:

Energisa

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 28 de julho de 2006.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 6 de abril de 2017.

Energisa Paraíba

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 7 de fevereiro de 2008.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 6 de abril de 2017.

Energisa Sergipe

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 7 de fevereiro de 2008.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 6 de abril de 2017.

Energisa Minas Gerais

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 28 de julho de 2006.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 6 de abril de 2017.

Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 15 de agosto de 2017.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 15 de agosto de 2017.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings Corporativos (7 de agosto de 2017)

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (7 de março de 2017)

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA ESTAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE NO LINK A SEGUIR: [HTTPS://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](https://fitchratings.com/understandingcreditratings) ([https://fitchratings.com/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](https://fitchratings.com/understandingcreditratings)) . AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER PRESTADO OUTROS SERVIÇOS AUTORIZADOS À ENTIDADE AVALIADA OU A PARTES A ELA RELACIONADAS. DETALHES DESTES SERVIÇOS EM CASO DE RATINGS CUJO ANALISTA PRINCIPAL ESTEJA BASEADO EM UMA ENTIDADE REGISTRADA NA UE PODEM SER OBTIDOS NO RESUMO DO HISTÓRICO DA ENTIDADE, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO EMISSOR NO WEBSITE DA FITCH.

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures (<https://www.fitchratings.com/regulatory>)) no endereço eletrônico

www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

Política de Privacidade: As informações contidas nesta mensagem ou em arquivos anexados são confidenciais e só podem ser utilizadas por estes destinatários. Caso tenha recebido este e-mail por engano, por favor apague esta mensagem. É proibido o uso, divulgação ou cópia destas informações, ou outra ação similar, de forma não autorizada.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 sala 401B — CEP 20010-010 - Centro- Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: +55 (21) 4503-2600 – Fax: +55 (21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-100 - Tel.: +55 (11) 4504-2600 – Fax: +55 (11) 4504-2601

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**


ENERGISA S.A., companhia aberta registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código 1525-3, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o n.º 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”), no âmbito da nona emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até cinco séries, todas nominativas e escriturais, para distribuição pública, da Companhia (“Debêntures” e “Oferta”), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures; (b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, juntamente com o Formulário de Referência, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes e (d) as informações contidas no Prospecto Preliminar são, e as informações contidas no Prospecto Definitivo serão, verdadeiras.

Cataguases, 11 de outubro de 2017.

ENERGISA S.A.



Nome:
Cargo: **Mauricio Perez Botelho**
Diretor Financeiro



Nome:
Cargo: **Ricardo Perez Botelho**
Presidente

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO H

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de, inicialmente, 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até cinco séries, da nona emissão da **ENERGISA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06 (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), vem, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), declarar que:

(i) o “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, da 9ª Emissão da Energisa S.A.” (“Prospecto Preliminar”), que incorporou por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), contém, e o “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, da 9ª Emissão da Energisa S.A.” (“Prospecto Definitivo”), que incorpora por referência o Formulário de Referência conterà, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, da Oferta, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes; e

(ii) tomou as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas pela Emissora relativas às Debêntures e as demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são


1

verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, nas suas respectivas datas de divulgação, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 21 de agosto de 2017.

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome:
Cargo: Felipe Weil Wilberg
Fixed Income



Nome:
Cargo: Eduardo Vassimon
DIRETOR PRESIDENTE



2